



PROTOCOLO GERAL
64583.007342/2023-24

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 37/2023-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais) , para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº.001-SEF, de 27 Jan 2014.
----------------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	---

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A			DESTINO	D A T A		
1 Recebido na Salc	12	09	2023	17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

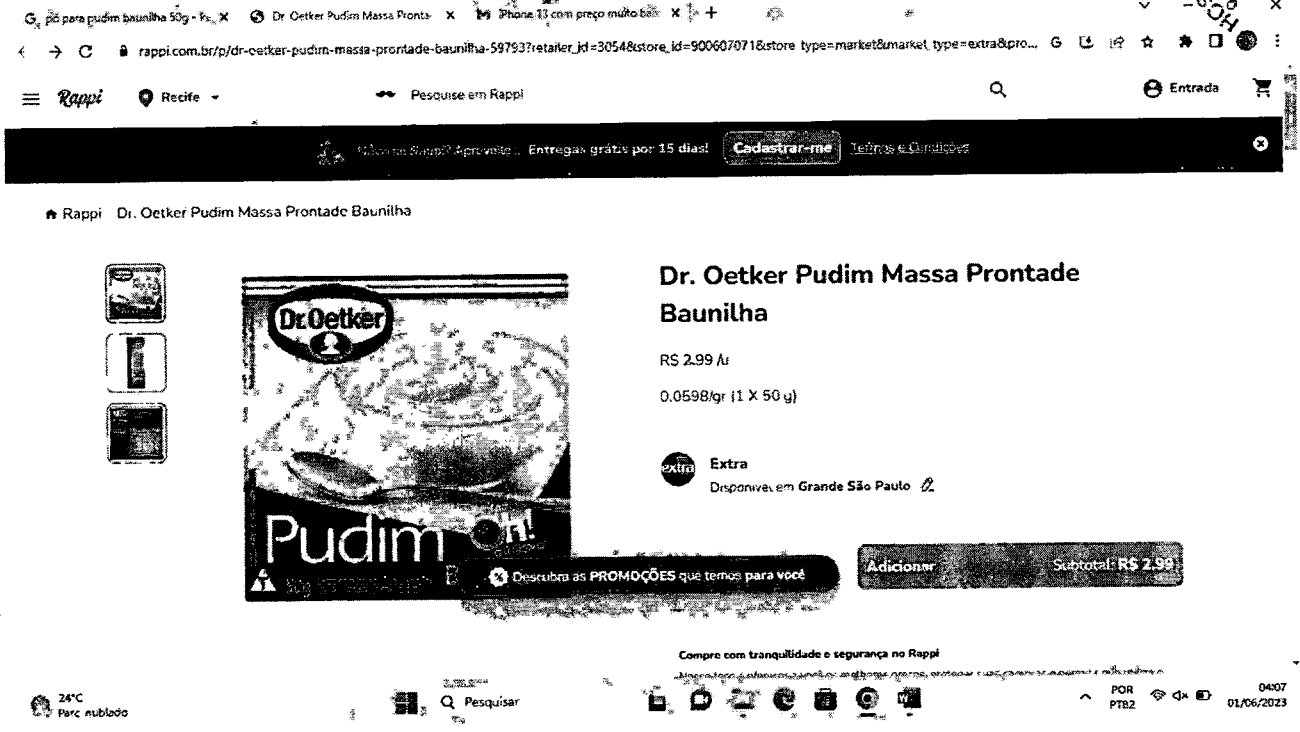
Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura do Volume II, do Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24, iniciando-se com a folha N° 201.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

HERON SILVA OLIVEIRA – ASP A OFICIAL

Adjunto da Saic do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA 200
ASSINATURA



Acesso em 01/06/2023 às 04:07h.

https://www.rappi.com.br/p/dr-oetker-pudim-massa-prontade-baunilha-59793?retailer_id=3054&store_id=900607071&store_type=market&market_type=extra&product_id=2107973519&show_detail=true®ion_id=551800&utm_source=google&pid=google&utm_medium=cpc&af_channel=cpc&utm_campaign=CX_BR_PR_SE_PL_PLA_ALL_CPE_RAP_ALL_NA_00000&c=CX_BR_PR_SE_PL_PLA_ALL_CPE_RAP_ALL_NA_00000&utm_id=17673848529&af_c_id=17673848529&utm_term=&af_keywords=&utm_content=&af_ad=&gclid=CjwKCAjwg-GjBhBnEiwAMUvNW6V2tLuPZvIsr3fEBCurx_t9tWZBVo_B3V2952SJF4gRk1-8iaZcBoC1BkQAvD_BwE

item 41

Juliana da Paarte
2ª Ten. Auxiliar
CRN6 5434
Idt. 071098597-9 MD/EB

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA 008
15
ASSINATURA

BISCOITOS | 56 Cartas | Mostrar | Queijo Polenguinho - Embalagem |
realdist.com.br/queijo-polenguinho-72x17-gr#:~:text=Queijo%20Polenguinho%20-%20Embalagem%2072X17%20GR%20-%20Preço%20Unitário%20R%240%2C92.

Frios e Laticínios | Higiene, Saúde e Beleza | Infantil e Bebê | Inseticida | Limpeza | Matinais

3% DE DESCONTO NAS COMPRAS ATRAVÉS DE BOLETO

FRETE GRÁTIS

PARA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CNPJ EM COMPRAS POR TELEFONE/WHATSAPP E PARA RETIRADA EM NOSSO BALCÃO

RS400,00
PEDIDO
MÍNIMO



Queijo Polenguinho - Embalagem 72X17 GR - Preço Unitário R\$0,92
Código: 789114301771
Marca: Polenghi
R\$ 78,34 R\$ 66,24

Comprar
Estoque Disponível

Calcule o frete OK

28°C Envelarado | Q Pesquisar | POR PTB2 | 15:17 30/08/2023

Acesso em 30/08/2023 Às 15:18h

<https://www.realdist.com.br/queijo-polenguinho-72x17-gr#:~:text=Queijo%20Polenguinho%20-%20Embalagem%2072X17%20GR%20-%20Preço%20Unitário%20R%240%2C92,-C%20Código%207891143017771%20Marca>


Item 42

Juliana da Duarte
2ª Ten. Periciosa
CRM 5434
Idt. 071098597-9 MD/EB

INSTITUTO DE AREA DE RECIFE - SALC
FOLHA 204
ASSINATURA
JULIASSON

Nome no Rappi? Aproveite... Entrega grátis por 15 dias! **Cadastrar-me** Termos e Condições

Rappi / Massa Leve Ravioli de Carne



Massa Leve Ravioli de Carne
R\$ 19,05 Au
RS19.05/kg (1 X 1 Kg)

ASSAI ATACADISTA
Disponível em Recife

1 + **Adicionar** R\$ 19,05

Descubra as **PROMOÇÕES** que temos para você e segurança no Rappi
Os melhores preços, proteja suas compras e permita que utilize o
modo de pagamento mais prático para você. Saiba mais...

Acesso em 22/05/2023 às 15:33h

<https://www.rappi.com.br/p/massa-leve-ravioli-de-carne-81375>

item 43

Juliana Da Darte
2ª Ten. Policial
CRP 5434
Idt. 071096597-9 MD/EB

CAIXA DE RECIFE - SALO
205
ASSINATURA
HOFER

caue distribuidora
Digite a sua busca. Bem-vindo(s) Minha conta Carrinho de Compras

☰ Todos os departamentos ▾ Sachês/Individuais ▾ Cesta Básica ▾ Dispensers ▾ Papelaria ▾ Informática ▾ Manutenção ▾

REQUEIJÃO CREMOSO SACHÊ DANUBIO CAIXA COM 144 UNIDADES

Requeijão Cremoso Sachê Danubio - Caixa Com 144 Unidades

★★★★★ Seja o primeiro a avaliar este produto

R\$ 223,13

12x de R\$ 22,60 com juros*

Requeijão Cremoso Sachê Marca Danubio Caixa com 144 unidades

Responsabilidade: Em Estoque

SKU: 2183



- 1 + **ADICIONAR AO CARRINHO**

Olá! Qualquer coisa estamos aqui para Ajudar :)



Acesso em 01/06/2023 às 04:13h.

<https://www.distribuidoracaue.com.br/requeijoo-cremoso-sache-danubio-caixa-com-144-unidades-2-prod.html>

Operação: $R\$ 223,13 : 144 = R\$ 1,55$

Item 44 !

Juliana Duarte
2ª Ten. Militar
CRMG 5434
Idt. 071096597-9 MD/EB

REGISTRO MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALG
FOLHA 206
ASSINATURA

Todo em Satchê

Buscar...



Minha Conta

Atendimento



- TODOS OS PRODUTOS
- SACHÊS
- BLISTER
- CESTA DE CAFÉ DA MANHÃ
- CAPSULAS
- SUPERMERCADO EM CASA



Torrada Integral Bauducco Satche 15g - 126 UNIDADES

Marca: Bauducco | Disponibilidade: Imediata | Referência: 263

Por: R\$ 85,20

1

COMPRAR

Calcular seu frete:

CALCULAR



Acesso em 22/05/2023 às 15:44h

<https://www.tudoemsache.com.br/torrada-integral-bauducco-sache-15g-126-unidades>

Operação: R\$ 85,20: 126 = R\$ 0,68

item 45

Juliana Duarte
2º Ten. Militar
CRP 5434
Idt. 071058597-9 MD/EB

EM BRANCO

FORÇA ARMADA BRASILEIRA
COMANDO EM CHEFE
FORÇA DE ATIVIDADES
MILITARES
FOLHA 209
ASSINATURA
SALVO

mercadolivre.com.br/torrada-bauducco-tradicional-sache-15g-caixa-com-126un/p/MLB19629536

Torrada Bauducco Tradicional
Sache 15g Caixa Com 126un

Novo - 100% vendidos

★★★★★ (12)

MAIS VENDIDO 5º em Torradas e Grissins

R\$ 78,95
em 12x R\$ 7,97
O preço por 100 gramas é de R\$ 526,30.
Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país **FULL**
Seu preço de envio é o mais baixo.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

Adicionar ao carrinho

Vendido por BISCOITOLANDIA.
MercadoLider Oferece serviço excelente
-100% vendidos

Política e configurações de cookies

Os cookies nos permitem melhorar sua experiência no Mercado Livre. Você pode aceitar todos estes, configurá-los ou saber mais na nossa Central de Privacidade

Aceitar cookies Configurar cookies

30°C Pref. ensolarado

Acesso em 22/05/2023 às 15:49h

https://www.tudoemsache.com.br/torrada-integral-bauducco-sache-15g-126-unidadeshttps://www.mercadolivre.com.br/torrada-bauducco-tradicional-sache-15g-caixa-com-126un/p/MLB19629536?matt_tool=42251103&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14302215726&matt_ad_group_id=125382902145&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539491050212&matt_keyword=&matt_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=735098639&matt_product_id=MLB19629536-product&matt_product_partition_id=1801030559899&matt_target_id=pla-1801030559899&gclid=CjwKCAjwpayjBhAnEiwA-7ena95ERMFGu6ZHvWe2uZ_6QZMnekjMLk2pyvFvizeqRKSSnjo1T0Tg1BoC5McQAvD_BwE

Operação: R\$ 78,95: 126 = R\$ 0,63

item 46

Juliano P. Duarte
2º Ten. Militar
CRM 103434
Idt. 071098597-9 MD/EB

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALO
FOLHA 202
15
ASSINATURA

Casa de entrada | SAL LANCHERO SACHÊ 1G CAIXA

sosachet.com.br/alimentos/saches-de-sal/sal-lanchero-sache-1g-caixa-1-000-unidades

SAL LANCHERO SACHÊ 1G CAIXA 1.000 UNIDADES

4239 ☆☆☆☆☆ 9 OPINIÕES

R\$ 16,90
ou 1x de R\$ 16,90 Sem juros MasterCard - Vindi
[Mais informações](#)

1 **COMPRAR**

INFORME SEU CEP 53020-270 **Calcular**

Windows | Pesquisar | 20°C Frio encimado | 15:59 22/05/2023

Acesso em 22/05/2023 às 15:51h

<https://www.sosachet.com.br/alimentos/saches-de-sal/sal-lanchero-sache-1g-caixa-1-000-unidades>

item 47

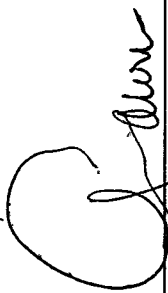
Juliana D. Duarte
2ª Ten. Aeronáutica
CRM 5-134
Idt. 071098597-9 MD/EB

REGISTRAL Nº 111/11/2009
 FOLHA: 209
 ASSINATURA
 ÁREA DE RECIFE - SALC

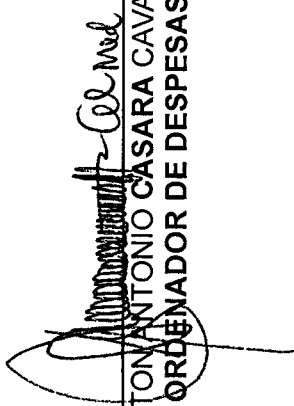
Handwritten signature

Item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	Alpim descascado, congelado	Kg	2000	6,60		8,88	13,90	9,34		4,29								-	11,90	5,99	8,70
2	Água de coco - 1 litro	Und	500	7,19										6,15				9,00	12,50	10,49	9,07
3	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	Und	33000	2,00				1,75				2,28				1,80		2,50	3,99	2,70	2,43
4	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	Und	5000	2,00				1,75				2,28				1,80		2,50	3,99	2,70	2,43
5	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem retornável, garrafão 20 litros.	Und	1500	9,50				7,78										-	-	8,25	8,51
6	Adoçante líquido - 100ml, Base de estevia ou Sucralose	Und	700	5,60											4,65			7,00	5,99	12,19	7,09
7	Adoçante em pó sachê - 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	Cx	30	51,86														50,00	89,90*	40,06	47,30
8	Açúcar, em pó, sachê de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	Und	30	17,59	18,43			28,18				48,88						-	75,90*	26,38	27,89
9	Arroz integral	Kg	100	4,98	10,11													-	8,98	7,25	7,83
10	Banana da terra / comprida	Kg	1000	5,40					4,15	2,50								-	-	8,99	5,26
11	Biscoito doce, tipo Maria - sachê de 9 a 12 gramas	Und	2000	0,26														-	142,20*	0,70	0,48
12	Biscoito tipo cream cracker - sachê 8 a 9 gramas	Und	2000	1,35	0,20													-	0,76	0,39	0,67
13	Biscoito tipo cream cracker integral - sachê 8 a 9 gramas	Und	3000	2,47														-	0,85	0,39	1,24
14	Biscoito amanteigado, banana e canela - sachê 10 a 12g	Und	2000	6,50*														-	325,00*	0,39	0,39
15	Biscoito doce, tipo maisena - sachê 9 a 12g	Und	2500	0,32														-	144,00*	0,39	0,35
16	Canela em pó - pote 30 a 50 gramas	Und	100	4,69			2,30											-	3,98	2,99	3,49
17	Castanha de caju,	Kg	100	75,90						65,00						70,87		-	-	73,90	71,41

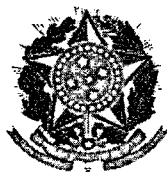
Recife – PE, 04 de setembro de 2023.



GABRIELLE FERREIRA DE MOURA – 1º Ten
Chefe do Setor de Nutrição e Dietética do HMAR



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 jul 21, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1. **OBJETO:** Aquisição de Quantitativo de Rancho (QR – Dietas especiais)

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** maio a setembro de 2023

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art.5º da IN nº 73/2020, de 5 AGO 20:

(x) I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Os itens presentes na coluna 1 foram obtidos através desta fonte, sendo utilizada a mediana para expor o valor da pesquisa;

Os valores estão dispostos conforme documentação a pesquisa em anexo.

(x) II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Os itens presentes na coluna 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 foram obtidos através da fonte (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

(x) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

Os itens presentes na coluna 17.

(x) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Os itens presentes na coluna 15 e 16.

Foram solicitados orçamentos de diferentes fornecedores, diferentes fabricantes para comparação de valores, porém alguns não enviaram resposta a tempo. Evitando atrasar o prazo para efetivação do processo licitatório, a pesquisa foi montada com os orçamentos disponíveis.

Os itens que não foram cotados pelos fornecedores, estão sinalizados com um traço (-) no Mapa Comparativo e encontram-se listados abaixo:

Coluna 15: Itens 01, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

Coluna 16: Itens 05, 10, 18, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 39, 40 e 43.

Os itens que não foram encontrados nas embalagens desejadas tiveram o valor total dividido pela quantidade de itens da embalagem encontrada, tais valores estão sinalizados com (" "), no Mapa Comparativo e encontram-se listados abaixo:

Coluna 17: Itens 34, 44, 45 e 46.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

A pesquisa de preços foi realizada entre os meses de maio e setembro de 2023, com utilização de preços obtidos mediante pesquisa no mercado local com solicitação através de ofícios, juntamente com pesquisa do Painel de Preços, Atas no Compras Net e sítios eletrônicos.

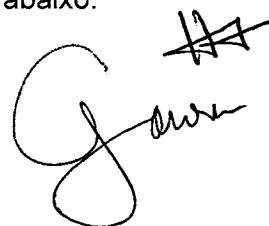
Com o intuito de evitar distorções nas pesquisas, foram excluídas as cotações recebidas com **valores relativamente elevados (possíveis sobrepreços)**, bem como as com **valores relativamente baixo (inexequíveis)**, os quais estão descritos abaixo e sinalizados com **asterisco (*)**, ao compor o **Mapa Comparativo**, para não aumentar os valores das médias, e minimizar a possibilidade de itens desertos em decorrência de oscilações no mercado.

Coluna 1: Item 14 e 36.

Coluna 15: Itens 11, 14 e 15.

Coluna 16: Itens 07, 08, e 47.

Após análise detalhada dos preços obtidos, haja vista que não há qualquer discrepância entre eles, e a descrição dos serviços a serem executados, foi adotada a **MÉDIA** dos resultados válidos, para elaboração do preço de referência, conforme descrito abaixo:

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Requisição nº 51/2023-Nutrição/HMAR, de 16 de maio de 2023, do Setor de Nutrição.

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

SIM
 NÃO

OBS: _____

2. Para obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

SIM
 NÃO

OBS: Foi feita uma seleção dos preços que estavam mais próximos dos valores de mercado ofertados pelas empresas do ramo consultadas.

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade do mercado na data da requisição/termo de referência?

SIM
 NÃO

OBS: _____

Recife-PE, 04 de setembro de 2023

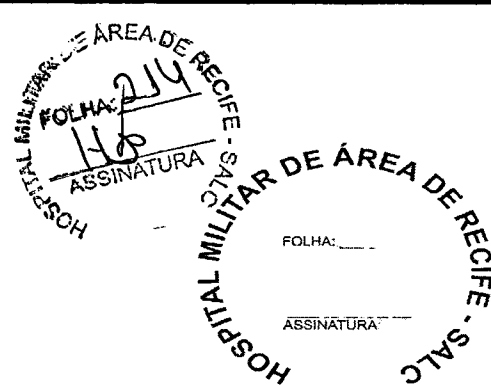
GABRIELLE FERREIRA DE MOURA – 1º Ten
Chefe do Setor de Nutrição e Dietética do HMAR

DESPACHO:

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**



TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 51/2023 – Chefe da Nutrição, de 16 de maio de 2023, considerando que trata do Registro de Preços para a aquisição de itens para dietas específicas decorre das atividades desenvolvidas pelas Organizações Militares participantes do SRP. Tratando-se do Hospital Militar de Área do Recife, que fornece alimentação aos pacientes e acompanhantes. São insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes internados, do sistema de saúde como um todo.

As quantidades apresentadas no Termo de Referência pelo setor demandante, justificam-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para dietas especiais específicas, tendo a finalidade de não vir a interromper o tratamento dos pacientes, não sofrer com o desabastecimento destes itens, e tal pedido tem como base as necessidades levantadas ao longo dos anos anteriores pelos pacientes deste nosocômio.

Dessa forma, e com base no inciso III, art 9º, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife, 04 de setembro de 2023


HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVA POR QUANTITATIVO

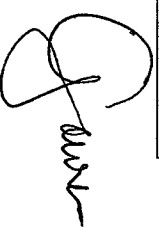
A aquisição dos bens abaixo elencados atenderá às necessidades do SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, em complemento a alimentação dos pacientes internados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. MEDIDA	QTD	CONSUMO ANO ANTERIOR	JUSTIFICATIVAS
1	Alpim descascado, congelado	466600	Kg	2000	230	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
2	Água de coco - 1 litro	307147	Und	500	324	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
3	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	445484	Und	33000	1672	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
4	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	445484	Und	5000	1672	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
5	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem retornável, garrafão 20 litros.	445485	Und	1500	200	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 015
ASSINATURA


SAIC
[Assinatura]

6	Adoçante líquido - 100ml, Base de estêvia ou Sucralose	236197	Und	700	110	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
7	Adoçante em pó sachê - 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	422397	Cx	30		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
8	Apúcar, em pó, sachê de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	463989	Und	30	9101	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
9	Arroz Integral	458910	Kg	100		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
10	Banana da terra / comprida	464377	Kg	1000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
11	Biscoito doce, tipo Maria - sachê de 9 a 12 grammas	232144	Und	2000	430	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
12	Biscoito tipo cream cracker - sachê 8 a 9 grammas	232930	Und	2000	250	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
13	Biscoito tipo cream cracker Integral - sachê 8 a 9grammas	460235	Und	3000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
14	Biscoito amanteigado, banana e canela - sachê 10 a 12g	477542	Und	2000	519	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
15	Biscoito doce, tipo maisena - sachê 9 a 12g	456469	Und	2500	375	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentem particularidades, evitando assim estimativas exageradas.

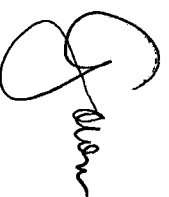


16	Canela em pó - pote 30 a 50 gramas	463872	Und	100	30	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
17	Castanha de caju, torrada, sem sal	389677	Kg	100		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
18	Chá de enva doce, sachê de 10 a 13 gramas - cx de 10 unids	245189	Cx	100	20	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
19	Coalhada integral - und de 120 a 150g	415887	Und	4000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
20	Coalhada desnatada, adoçada com adoçante - und de 120 a 150g	278946	Und	4000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
21	Condimento. Tipo: Colorau, apresentação: pó, isento de sujidades, parasitas, larvas ou materiais estranhos, embalagem com 1kg. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	481245	Kg	100		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
22	Feijão macassar	464567	Kg	150		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
23	Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água mineral, Características adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, NBR 14222/14328	402921	Und	20		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.


F.F. RECIFE - PE
FOLHA 03
MILITAR E
SIGNATURA



24	Gelatina em pó, 1 KG, diversos sabores	462729	Und	50	24	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
25	Gelatina em pó, 10 - 20g, zero açúcar, diversos sabores	462718	Und	150		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
26	Gelêia de frutas, sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462689	Und	4000	543	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
27	Gelêia de frutas diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462691	Und	4000	1983	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
28	Granola diet (sem açúcar)	444323	Kg	30	80	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
29	Kiwi	444339	Kg	100		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
30	logurte sem lactose - Unidade de 120 a 170g, diversos sabores, zero açúcar	446715	Und	400	15	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
31	logurte desnatado, zero açúcar, unidade de 120 a 170g	446706	Und	2000	100	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
32	Leite desnatado, líquido - cx com 1L	445997	Cx	100		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
33	Leite sem lactose, líquido, cx com	446001	Cx	50		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades.



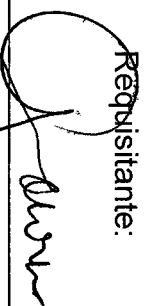
1L						Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
34	Manteiga, de 1ª qualidade, sachê de 10g	354518	Und	20000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
35	Milho para munguzá – pct 500g	279262	Pct	200	90	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
36	Paçoca diet (zero açúcar), und 20 a 30g	465663	Und	500		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
37	Panetone frutas cristalizadas – und de 80 a 120g	257763	Und	400		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
38	Pão integral – pct 450g - 500g	460406	Und	1500	20	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
39	Pêra	464425	Kg	100	40	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
40	Pó para pudim diet (sem açúcar), sabores diversos – und 25g	462752	Und	30		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
41	Pó para pudim, sabor baunilha, und 25 a 50g	462751	Und	50	20	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
42	Queijo processado UHT light = sachê de 15 a 20 grâmas	446651	Und	1000	200	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insumos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.

REPRODUZIR PARA LE ÁREA DE RECIFE - SAIC
 OLIVEIRA
 21
 RA


43	Ravioli de Frango/Carne	459006	kg	300		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na Instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insunhos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
44	Requeijão, de 1ª qualidade, sachê de 10 a 18 gramas	425288	Und	2000		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na Instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insunhos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
45	Torrada integral, sachê de 15 a 20g	467288	Und	2000	501	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na Instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insunhos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
46	Torrada tradicional, sachê de 15 a 20g	460526	Und	1500		A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na Instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insunhos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.
47	Sal em sachê, und 0,5 a 1 gramas – cx com 1.000 unds	291893	CX	10	2	A importância da estimativa correta para aquisição dos itens alimentícios na Instituição torna-se essencial para atender necessidades específicas, causadas por restrições alimentares, de pacientes internados. Visando ofertar insunhos mais adequados, tratando as individualidades. Consideramos para cálculo das estimativas uma média aproximada de pacientes que apresentam particularidades, evitando assim estimativas exageradas.

Recife – PE, 04 de Setembro de 2023

Requisitante:



GABRIELLE FERREIRA DE MOURA – 1º TEN

Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - H MIL A RECIFE / DEP NUTR

Período considerado: De 11/08/2022 até 11/09/2023

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade		Valor		Valor total	Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas			
012-EDS	06021014376	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO / EMBALAGEM COM 400G		R\$ 4,10	100		R\$ 410,00		R\$ 410,00	0	R\$ 0,00
					100		410,00		410,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
01367-EDS	159681	ABACATE / Tipo: In natura;		R\$ 5,31	10		R\$ 53,10		R\$ 53,10	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,31	10		R\$ 53,10		R\$ 53,10	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,31	10		R\$ 53,10		R\$ 53,10	0	R\$ 0,00
					30		159,30		159,30	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
1587APRO	158175	ABACAXI / Tipo: In natura;		R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	10		R\$ 16,20		R\$ 16,20	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	10		R\$ 16,20		R\$ 16,20	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	19		R\$ 30,78		R\$ 30,78	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	20		R\$ 32,40		R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	21		R\$ 34,02		R\$ 34,02	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,10	10		R\$ 21,00		R\$ 21,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	20		R\$ 32,40		R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	2		R\$ 3,24		R\$ 3,24	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	15		R\$ 24,30		R\$ 24,30	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,62	15		R\$ 24,30		R\$ 24,30	0	R\$ 0,00

[Handwritten signature]

OPITAL MILITAR
AGENCIAMENTO
DE RECURSOS
02/09/2023

Nr Ficha - Cod Mat/Proposta	Nome material	Unidade / Cons	Vir Unitário	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
				total	entradas	total	saídas		
206021000131679			R\$ 1,62	15	R\$ 24,30	15	R\$ 24,30	0	R\$ 0,00
206021000131834			R\$ 1,62	15	R\$ 24,30	15	R\$ 24,30	0	R\$ 0,00
206021000132139			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
206021000133905			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
206021000133040			R\$ 1,62	21	R\$ 34,02	21	R\$ 34,02	0	R\$ 0,00
206021000133057			R\$ 1,62	17	R\$ 27,54	17	R\$ 27,54	0	R\$ 0,00
206021000133259			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
206021000133478			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
206021000133640			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
206021000132587			R\$ 1,62	20	R\$ 32,40	20	R\$ 32,40	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:				440	770,40	440	770,40	0	0,00

342 - EDS 188298 ABÓBORA / Tipo: In natura;

Quilograma

206021000137022			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000137640			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000137192			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000135690			R\$ 1,44	40	R\$ 57,60	40	R\$ 57,60	0	R\$ 0,00
206021000135260			R\$ 1,44	10	R\$ 14,40	10	R\$ 14,40	0	R\$ 0,00
206021000135077			R\$ 1,44	10	R\$ 14,40	10	R\$ 14,40	0	R\$ 0,00
206021000135429			R\$ 1,44	40	R\$ 57,60	40	R\$ 57,60	0	R\$ 0,00
206021000133904			R\$ 1,44	30	R\$ 43,20	30	R\$ 43,20	0	R\$ 0,00
206021000137780			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000137792			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000137957			R\$ 1,60	15	R\$ 24,00	15	R\$ 24,00	0	R\$ 0,00
206021000138194			R\$ 1,60	15	R\$ 24,00	15	R\$ 24,00	0	R\$ 0,00
206021000138869			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000138893			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000139089			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000139226			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000137211			R\$ 1,60	20	R\$ 32,00	20	R\$ 32,00	0	R\$ 0,00
206021000132138			R\$ 1,44	25	R\$ 36,00	25	R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000131080			R\$ 1,42	35	R\$ 49,70	35	R\$ 49,70	0	R\$ 0,00
206021000131197			R\$ 1,42	20	R\$ 28,40	20	R\$ 28,40	0	R\$ 0,00
206021000131624			R\$ 1,42	25	R\$ 35,50	25	R\$ 35,50	0	R\$ 0,00
206021000131625			R\$ 1,42	30	R\$ 42,60	30	R\$ 42,60	0	R\$ 0,00
206021000131629			R\$ 1,42	30	R\$ 42,60	30	R\$ 42,60	0	R\$ 0,00
206021000133779			R\$ 1,44	30	R\$ 43,20	30	R\$ 43,20	0	R\$ 0,00
206021000132585			R\$ 1,44	21	R\$ 30,24	21	R\$ 30,24	0	R\$ 0,00
206021000133042			R\$ 1,44	22	R\$ 31,68	22	R\$ 31,68	0	R\$ 0,00
206021000133059			R\$ 1,44	12	R\$ 17,28	12	R\$ 17,28	0	R\$ 0,00
206021000133258			R\$ 1,44	20	R\$ 28,80	20	R\$ 28,80	0	R\$ 0,00



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - H MII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid / / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
			entradas		entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:									
0259	APRO	158234	AÇÚCAR / Tipo: Cristal;	R\$ 4,04	30	30	R\$ 121,20	0	R\$ 0,00
					30	30	121,20	0	0,00
TOTALS DA FICHA:									
016	- EDS	06021014517	ACUCAR CRISTAL / EMBALADO EM SACO PLASTICO 01 KG	R\$ 3,90	0	22	R\$ 85,80	-22	-R\$ 85,80
					90	90	R\$ 351,00	0	R\$ 0,00
					90	90	R\$ 351,00	0	R\$ 0,00
					90	90	R\$ 351,00	0	R\$ 0,00
					30	30	R\$ 121,20	0	R\$ 0,00
					300	322	1.174,20	-22	-85,80
TOTALS DA FICHA:									
17230	06021017230	ACUCAR SACHE / ACUCAR SACHE	Unidade	R\$ 0,07	400	400	R\$ 28,00	0	R\$ 0,00
					700	700	R\$ 49,00	0	R\$ 0,00
					8000	8000	R\$ 560,00	0	R\$ 0,00
					6400	0	R\$ 448,00	6400	R\$ 448,00
					0	1	R\$ 0,00	-1	-R\$ 38,00
					15.500	9.101	1.085,00	6.399	410,00
TOTALS DA FICHA:									
015	APROV	06021013630	ADOCANTE / ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUIDO	R\$ 2,91	240	50	R\$ 698,40	190	R\$ 552,90
					240	50	698,40	190	552,90
TOTALS DA FICHA:									
1664	APRO	0602022364	ADOCANTE ARTIFICIAL COM 80ML / ADOÇANTE ARTIFICIAL COM 80ML	R\$ 5,74	0	60	R\$ 0,00	-60	-R\$ 344,40
					0	60	0,00	-60	-344,40
TOTALS DA FICHA:									
3618	NUTRI	06021019265	AGUA DE COCO / AGUA DE COCO	R\$ 1,45	277	277	R\$ 401,65	0	R\$ 0,00
					277	277	401,65	0	0,00
TOTALS DA FICHA:									
083	- FEL	06021017867	AGUA DE COCO / LT	R\$ 7,28	100	47	R\$ 728,00	53	R\$ 385,84
					100	47	728,00	53	385,84
TOTALS DA FICHA:									
754	- EDS	06021019258	AGUA MINERAL / 1,5 L	R\$ 1,88	402	102	R\$ 755,76	300	R\$ 554,00
					402	102	755,76	300	554,00
TOTALS DA FICHA:									
081	- EDS	06021015295	AGUA MINERAL / EMBALAGEM COM 20 L	R\$ 3,20	200	200	R\$ 640,00	0	R\$ 0,00
					200	200	640,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:									

ASSINATURA: 
 COPIA: 
 DE AREA DE RECIBO

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	U- Nomenclad / Cons	Vir Unitário	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas		
16752	164012	AGUA MINERAL / Tipo: Sem Gás:	Litro							
			206021000129455	R\$ 1,70	0	R\$ 0,00	100	R\$ 170,00	-100	-R\$ 170,00
			206021000138525	R\$ 1,88	168	R\$ 315,84	168	R\$ 315,84	0	R\$ 0,00
			206021000138824	R\$ 1,88	1020	R\$ 1.917,60	1020	R\$ 1.917,60	0	R\$ 0,00
			206021000138692	R\$ 1,88	172	R\$ 323,36	172	R\$ 323,36	0	R\$ 0,00
			TOTALS DA FICHA:		1.360	2.556,80	1.460	2.726,80	-100	-170,00
055-FEL	06021016460	AIPIM / IN NATURA	Unidade							
			206021000134744	R\$ 1,30	10	R\$ 13,00	10	R\$ 13,00	0	R\$ 0,00
			206021000135261	R\$ 1,30	80	R\$ 104,00	80	R\$ 104,00	0	R\$ 0,00
			206021000134743	R\$ 1,30	28	R\$ 36,40	28	R\$ 36,40	0	R\$ 0,00
			206021000134737	R\$ 1,30	25	R\$ 32,50	25	R\$ 32,50	0	R\$ 0,00
			206021000134452	R\$ 1,30	27	R\$ 35,10	27	R\$ 35,10	0	R\$ 0,00
			206021000135494	R\$ 1,30	78	R\$ 101,40	78	R\$ 101,40	0	R\$ 0,00
			206021000135576	R\$ 1,30	53	R\$ 68,90	53	R\$ 68,90	0	R\$ 0,00
			206021000139130	R\$ 6,48	200	R\$ 1.296,00	145	R\$ 939,60	55	R\$ 356,40
			206021000132652	R\$ 1,30	25	R\$ 32,50	25	R\$ 32,50	0	R\$ 0,00
			206021000134041	R\$ 1,30	73	R\$ 94,90	73	R\$ 94,90	0	R\$ 0,00
			206021000133548	R\$ 1,30	50	R\$ 65,00	50	R\$ 65,00	0	R\$ 0,00
			206021000134447	R\$ 1,30	17	R\$ 22,10	17	R\$ 22,10	0	R\$ 0,00
			206021000133052	R\$ 1,30	45	R\$ 58,50	45	R\$ 58,50	0	R\$ 0,00
			206021000133518	R\$ 1,30	50	R\$ 65,00	50	R\$ 65,00	0	R\$ 0,00
			206021000132844	R\$ 1,30	30	R\$ 39,00	30	R\$ 39,00	0	R\$ 0,00
			206021000134310	R\$ 1,30	100	R\$ 130,00	100	R\$ 130,00	0	R\$ 0,00
			206021000133811	R\$ 1,30	100	R\$ 130,00	100	R\$ 130,00	0	R\$ 0,00
			206021000133719	R\$ 1,30	100	R\$ 130,00	100	R\$ 130,00	0	R\$ 0,00
			TOTALS DA FICHA:		1.091	2.454,30	1.036	2.097,90	55	356,40
561 - EDS	06021018988	AIPIM DESCASCADO CONGELADO / kg	Quilograma							
			206021000136998	R\$ 6,48	100	R\$ 648,00	100	R\$ 648,00	0	R\$ 0,00
			206021000137219	R\$ 6,48	50	R\$ 324,00	50	R\$ 324,00	0	R\$ 0,00
			206021000137490	R\$ 6,48	80	R\$ 518,40	80	R\$ 518,40	0	R\$ 0,00
			TOTALS DA FICHA:		230	1.490,40	230	1.490,40	0	0,00
1676APRO	163888	ALHO / Tipo: In Natura:	Quilograma							
			206021000134039	R\$ 13,50	20	R\$ 270,00	20	R\$ 270,00	0	R\$ 0,00
			206021000132136	R\$ 13,50	12	R\$ 162,00	12	R\$ 162,00	0	R\$ 0,00
			TOTALS DA FICHA:		32	432,00	32	432,00	0	0,00
1079APRO	163994	AMIDO DE MILHO / Tipo: Matzena:	Quilograma							
			206021000132655	R\$ 5,79	20	R\$ 115,80	20	R\$ 115,80	0	R\$ 0,00
			206021000130936	R\$ 5,79	0	R\$ 0,00	23	R\$ 133,17	-23	-R\$ 133,17
			206021000131725	R\$ 5,79	40	R\$ 231,60	40	R\$ 231,60	0	R\$ 0,00
			206021000132421	R\$ 5,79	40	R\$ 231,60	40	R\$ 231,60	0	R\$ 0,00

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - H MII A RECIFE / DEP NUTR

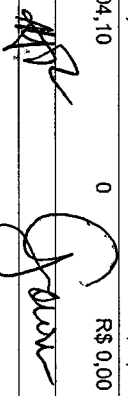
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unidade / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil		
			entradas		saídas	saídas					
TOTAIS DA FICHA:											
4479	APRO	158250	ARROZ BENEFICIADO / Tipo: Parboilizado polido;								
			100	R\$ 5,79	579,00	40	R\$ 231,60	0	R\$ 0,00		
			123		712,17	40	R\$ 231,60	-23	-133,17		
			120	R\$ 4,60	552,00	120	R\$ 552,00	0	R\$ 0,00		
			150	R\$ 3,52	528,00	150	R\$ 528,00	0	R\$ 0,00		
			90	R\$ 3,52	316,80	90	R\$ 316,80	0	R\$ 0,00		
			120	R\$ 3,52	422,40	120	R\$ 422,40	0	R\$ 0,00		
			150	R\$ 3,89	583,50	150	R\$ 583,50	0	R\$ 0,00		
			120	R\$ 3,52	422,40	120	R\$ 422,40	0	R\$ 0,00		
			750		2.825,10	750	2.825,10	0	0,00		
TOTAIS DA FICHA:											
0291	APRO	23553	AVEIA / -TIPO: INSTANTÂNEA LAMINADA EM FLOCOS								
			0	R\$ 5,24	0,00	80	R\$ 419,20	-80	-R\$ 419,20		
			80		0,00	80	419,20	-80	-419,20		
			50	R\$ 7,47	373,50	50	R\$ 373,50	0	R\$ 0,00		
			150	R\$ 7,47	1.120,50	150	R\$ 1.120,50	0	R\$ 0,00		
			200		1.494,00	200	1.494,00	0	0,00		
TOTAIS DA FICHA:											
056	FEL	159683	BANANA / Tipo: In natura;								
			25	R\$ 3,45	86,25	25	R\$ 86,25	0	R\$ 0,00		
			27	R\$ 3,98	107,46	27	R\$ 107,46	0	R\$ 0,00		
			28	R\$ 3,98	111,44	28	R\$ 111,44	0	R\$ 0,00		
			24	R\$ 3,45	82,80	24	R\$ 82,80	0	R\$ 0,00		
			26	R\$ 3,45	89,70	26	R\$ 89,70	0	R\$ 0,00		
			26	R\$ 3,98	103,48	26	R\$ 103,48	0	R\$ 0,00		
			17	R\$ 3,98	67,66	17	R\$ 67,66	0	R\$ 0,00		
			25	R\$ 3,98	99,50	25	R\$ 99,50	0	R\$ 0,00		
			25	R\$ 3,45	86,25	25	R\$ 86,25	0	R\$ 0,00		
			20	R\$ 3,98	79,60	20	R\$ 79,60	0	R\$ 0,00		
			15	R\$ 3,98	59,70	15	R\$ 59,70	0	R\$ 0,00		
			25	R\$ 1,94	48,50	25	R\$ 48,50	0	R\$ 0,00		
			15	R\$ 1,50	22,50	15	R\$ 22,50	0	R\$ 0,00		
			20	R\$ 1,50	30,00	20	R\$ 30,00	0	R\$ 0,00		
			20	R\$ 1,94	38,80	20	R\$ 38,80	0	R\$ 0,00		
			23	R\$ 1,94	44,62	23	R\$ 44,62	0	R\$ 0,00		
			19	R\$ 3,98	75,62	19	R\$ 75,62	0	R\$ 0,00		
			10	R\$ 1,50	15,00	10	R\$ 15,00	0	R\$ 0,00		
			12	R\$ 1,94	23,28	12	R\$ 23,28	0	R\$ 0,00		
			20	R\$ 3,98	79,60	20	R\$ 79,60	0	R\$ 0,00		
			25	R\$ 3,98	99,50	25	R\$ 99,50	0	R\$ 0,00		

TOTAL MIL/R\$ 0,00
 TOTAL R\$ 0,00
 ASSINATURA
 DATA: 11/09/2023
 DESPESAS
 RECEBIMENTOS

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
TOTALS DA FICHA:								
003-FEL	188366	BARRA DE CEREAIS / Tipo: Tradicional; Quilograma	Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	
			206021000136379	R\$ 3,98	30	R\$ 119,40	30	R\$ 119,40
					477	1.570,66	477	1.570,66
			206021000137221	R\$ 6,57	50	R\$ 328,50	50	R\$ 328,50
			206021000139002	R\$ 6,57	200	R\$ 1.314,00	50	R\$ 328,50
					250	1.642,50	100	657,00
							150	985,50

TOTALS DA FICHA:								
1635APRO 164023 BATATA / Tipo: Doce;								
Quilograma								
206021000135578	R\$ 1,80	47	R\$ 84,60	47	R\$ 84,60	0	R\$ 0,00	
206021000135495	R\$ 1,80	96	R\$ 172,80	96	R\$ 172,80	0	R\$ 0,00	
206021000135420	R\$ 1,80	52	R\$ 93,60	52	R\$ 93,60	0	R\$ 0,00	
206021000135921	R\$ 1,80	47	R\$ 84,60	47	R\$ 84,60	0	R\$ 0,00	
206021000134924	R\$ 1,80	95	R\$ 171,00	95	R\$ 171,00	0	R\$ 0,00	
206021000134897	R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00	
206021000134894	R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00	
206021000134741	R\$ 1,80	47	R\$ 84,60	47	R\$ 84,60	0	R\$ 0,00	
206021000134733	R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00	
206021000137018	R\$ 2,20	40	R\$ 88,00	40	R\$ 88,00	0	R\$ 0,00	
206021000137774	R\$ 2,20	70	R\$ 154,00	70	R\$ 154,00	0	R\$ 0,00	
206021000138499	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000138865	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000138888	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000139082	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000139222	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000137953	R\$ 2,20	50	R\$ 110,00	50	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00	
206021000133054	R\$ 1,80	51	R\$ 91,80	51	R\$ 91,80	0	R\$ 0,00	
206021000132654	R\$ 1,80	20	R\$ 36,00	20	R\$ 36,00	0	R\$ 0,00	
206021000131579	R\$ 1,91	65	R\$ 124,15	65	R\$ 124,15	0	R\$ 0,00	
206021000131417	R\$ 1,91	60	R\$ 114,60	60	R\$ 114,60	0	R\$ 0,00	
206021000132846	R\$ 1,80	30	R\$ 54,00	30	R\$ 54,00	0	R\$ 0,00	
206021000134451	R\$ 1,80	52	R\$ 93,60	52	R\$ 93,60	0	R\$ 0,00	
206021000131408	R\$ 1,91	62	R\$ 118,42	62	R\$ 118,42	0	R\$ 0,00	
206021000133812	R\$ 1,80	88	R\$ 158,40	88	R\$ 158,40	0	R\$ 0,00	
206021000134309	R\$ 1,80	80	R\$ 144,00	80	R\$ 144,00	0	R\$ 0,00	
206021000134044	R\$ 1,80	80	R\$ 144,00	80	R\$ 144,00	0	R\$ 0,00	
		1.532	2.942,17	1.532	2.942,17	0	0,00	

TOTALS DA FICHA:								
1569APRO 164022 BATATA / Tipo: Inglesa;								
Quilograma								
206021000131865	R\$ 3,35	75	R\$ 251,25	75	R\$ 251,25	0	R\$ 0,00	
206021000137952	R\$ 3,47	20	R\$ 69,40	20	R\$ 69,40	0	R\$ 0,00	
206021000132434	R\$ 3,35	25	R\$ 83,75	25	R\$ 83,75	0	R\$ 0,00	
206021000139081	R\$ 3,47	30	R\$ 104,10	30	R\$ 104,10	0	R\$ 0,00	
		153	408,40	153	408,40	0	0,00	



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - MIIIA RECIFE / DEP NUTR.

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
			entradas		entradas	saídas	saídas		
Nr Patrimônio									
206021000138864			R\$ 3,47	30	R\$ 104,10	30	R\$ 104,10	0	R\$ 0,00
206021000138887			R\$ 3,47	30	R\$ 104,10	30	R\$ 104,10	0	R\$ 0,00
206021000139221			R\$ 3,47	30	R\$ 104,10	30	R\$ 104,10	0	R\$ 0,00
206021000138190			R\$ 3,47	20	R\$ 69,40	20	R\$ 69,40	0	R\$ 0,00
206021000137187			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
206021000133643			R\$ 3,35	26	R\$ 87,10	26	R\$ 87,10	0	R\$ 0,00
206021000133419			R\$ 3,35	25	R\$ 83,75	25	R\$ 83,75	0	R\$ 0,00
206021000133037			R\$ 3,35	25	R\$ 83,75	25	R\$ 83,75	0	R\$ 0,00
206021000137017			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
206021000137788			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
206021000137633			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
206021000132628			R\$ 3,35	25	R\$ 83,75	25	R\$ 83,75	0	R\$ 0,00
206021000137775			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
206021000137207			R\$ 3,47	25	R\$ 86,75	25	R\$ 86,75	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:				511	1.749,05	511	1.749,05	0	0,00
2854APRO	0602024096	BATATA DOCE ROXA / BATATA DOCE ROXA							
206021000135262			R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00
206021000137188			R\$ 2,20	40	R\$ 88,00	40	R\$ 88,00	0	R\$ 0,00
206021000135263			R\$ 1,80	44	R\$ 79,20	44	R\$ 79,20	0	R\$ 0,00
206021000133550			R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00
206021000133516			R\$ 1,80	50	R\$ 90,00	50	R\$ 90,00	0	R\$ 0,00
206021000131077			R\$ 1,91	70	R\$ 133,70	70	R\$ 133,70	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:				304	570,90	304	570,90	0	0,00
2154C	0602022753	BEBIDA LÁCTEA / LITRO							
206021000133483			R\$ 3,58	40	R\$ 143,20	40	R\$ 143,20	0	R\$ 0,00
206021000133637			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00
206021000134414			R\$ 3,58	50	R\$ 179,00	50	R\$ 179,00	0	R\$ 0,00
206021000134511			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00
206021000133252			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00
206021000134884			R\$ 3,58	20	R\$ 71,60	20	R\$ 71,60	0	R\$ 0,00
206021000134885			R\$ 3,58	6	R\$ 21,48	6	R\$ 21,48	0	R\$ 0,00
206021000135076			R\$ 3,58	29	R\$ 103,82	29	R\$ 103,82	0	R\$ 0,00
206021000135426			R\$ 3,58	40	R\$ 143,20	40	R\$ 143,20	0	R\$ 0,00
206021000131195			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00
206021000132588			R\$ 3,58	27	R\$ 96,66	27	R\$ 96,66	0	R\$ 0,00
206021000132571			R\$ 3,58	3	R\$ 10,74	3	R\$ 10,74	0	R\$ 0,00
206021000132140			R\$ 3,58	33	R\$ 118,14	33	R\$ 118,14	0	R\$ 0,00
206021000131466			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00
206021000131255			R\$ 3,58	30	R\$ 107,40	30	R\$ 107,40	0	R\$ 0,00

Nr.Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	UHT Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio	entradas	entradas	saídas	saídas			
TOTALS DA FICHA:										
060 - EDS	06021015006	BEBIDA LACTEA / UNIDADE	Unidade							
		206021000135258		R\$ 3,58	25	R\$ 89,50	25	R\$ 89,50	0	R\$ 0,00
		206021000139135		R\$ 3,85	15	R\$ 57,75	15	R\$ 57,75	0	R\$ 0,00
					40	147,25	40	147,25	0	0,00
					488	1.747,04	488	1.747,04	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
1570APRO	163959	BETERRABA / Tipo: In natura:	Quilograma							
		206021000138876		R\$ 3,10	5	R\$ 15,50	5	R\$ 15,50	0	R\$ 0,00
		206021000138897		R\$ 3,10	5	R\$ 15,50	5	R\$ 15,50	0	R\$ 0,00
		206021000139095		R\$ 3,10	5	R\$ 15,50	5	R\$ 15,50	0	R\$ 0,00
		206021000139231		R\$ 3,10	5	R\$ 15,50	5	R\$ 15,50	0	R\$ 0,00
					20	62,00	20	62,00	0	0,00
					20	62,00	20	62,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
016/PROV	06021013631	BISCOITO AGUA SAL / BISCOITO	Unidade							
		206021000132980		R\$ 4,30	100	R\$ 430,00	100	R\$ 430,00	0	R\$ 0,00
		206021000137011		R\$ 4,47	30	R\$ 134,10	30	R\$ 134,10	0	R\$ 0,00
					130	564,10	130	564,10	0	0,00
					600	222,00	600	222,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
051-FEL	06021016456	BISCOITO AMANTEIGADO AO LEITE / sache	Unidade							
		206021000139001		R\$ 0,37	600	R\$ 222,00	600	R\$ 222,00	0	R\$ 0,00
					600	222,00	600	222,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
005 NUTRI	06021018334	BISCOITO BANANA C/ CANELA / BISCOITO BANANA C/ CANELA	Unidade							
		206021000136503		R\$ 0,76	239	R\$ 181,64	239	R\$ 181,64	0	R\$ 0,00
		206021000136306		R\$ 0,76	280	R\$ 212,80	280	R\$ 212,80	0	R\$ 0,00
					519	394,44	519	394,44	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
2108APRO	0602022683	BISCOITO CREAM CRACKER / X	Unidade							
		206021000132125		R\$ 4,30	150	R\$ 645,00	150	R\$ 645,00	0	R\$ 0,00
		206021000134732		R\$ 4,30	100	R\$ 430,00	100	R\$ 430,00	0	R\$ 0,00
					250	1.075,00	250	1.075,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
0123 - EDS	06021015645	BISCOITO MAIZENA / PCT	Unidade							
		206021000134730		R\$ 4,30	100	R\$ 430,00	100	R\$ 430,00	0	R\$ 0,00
		206021000139136		R\$ 4,40	25	R\$ 110,00	25	R\$ 110,00	0	R\$ 0,00
		206021000134038		R\$ 4,30	100	R\$ 430,00	100	R\$ 430,00	0	R\$ 0,00
		206021000132124		R\$ 4,30	150	R\$ 645,00	150	R\$ 645,00	0	R\$ 0,00
					375	1.615,00	375	1.615,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
058-FEL	06021016486	BISCOITO MARIA / UNIDADE	Unidade							
		206021000134912		R\$ 2,47	300	R\$ 741,00	300	R\$ 741,00	0	R\$ 0,00
		206021000134914		R\$ 2,47	100	R\$ 247,00	100	R\$ 247,00	0	R\$ 0,00
		206021000138381		R\$ 4,47	30	R\$ 134,10	30	R\$ 134,10	0	R\$ 0,00
					430	1.122,10	430	1.122,10	0	0,00

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - H MII A RECIFE / DEP NÚTR

Nº Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	/ Cons	Vlr Unitário	Quantidade		Valor total	Variação Física	Variação Contábil
						entradas	saídas			
0134 - EDS	06021015816	BISCOITO RECHEADO / SABOR CHOCOLATE	Unidade							
				R\$ 1,24	0	R\$ 0,00	88	R\$ 109,12	-88	-R\$ 109,12
					0	0,00	88	109,12	-88	-109,12
TOTAIS DA FICHA:										
1604APRO	190276	BISCOITOS E BOLACHAS / Tipo: Maria;	Quilograma	R\$ 4,47	50	R\$ 223,50	0	R\$ 0,00	50	R\$ 223,50
					50	223,50	0	0,00	50	223,50
TOTAIS DA FICHA:										
061 - EDS	191730	BISCOITOS E BOLACHAS DOCEES / Tipo: Amanteigado;	Quilograma	R\$ 4,85	50	R\$ 242,50	0	R\$ 0,00	50	R\$ 242,50
					50	242,50	0	0,00	50	242,50
TOTAIS DA FICHA:										
1078APRO	16272	CAFÉ / -TIPO: TORRADO MOÍDO	Quilograma	R\$ 30,00	20	R\$ 600,00	20	R\$ 600,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	10	R\$ 300,00	10	R\$ 300,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	20	R\$ 600,00	20	R\$ 600,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	30	R\$ 900,00	30	R\$ 900,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 32,74	10	R\$ 327,40	10	R\$ 327,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 32,74	30	R\$ 982,20	20	R\$ 654,80	10	R\$ 327,40
				R\$ 30,00	20	R\$ 600,00	20	R\$ 600,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	20	R\$ 600,00	20	R\$ 600,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	30	R\$ 900,00	30	R\$ 900,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	40	R\$ 1.200,00	40	R\$ 1.200,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	30	R\$ 900,00	30	R\$ 900,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,80	0	R\$ 0,00	13	R\$ 400,40	-13	-R\$ 400,40
					260	7.909,60	263	7.982,60	-3	-73,00
TOTAIS DA FICHA:										
3776APRO	163914	CANELA / Tipo: Em Pó;	Quilograma	R\$ 2,30	30	R\$ 69,00	30	R\$ 69,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,30	10	R\$ 23,00	0	R\$ 0,00	10	R\$ 23,00
					40	92,00	30	69,00	10	23,00
TOTAIS DA FICHA:										
1390-APRO	158334	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/ Tipo: Coxão Mole Desossado;	Quilograma	R\$ 33,10	207	R\$ 6.851,70	207	R\$ 6.851,70	0	R\$ 0,00
				R\$ 33,10	193	R\$ 6.388,30	193	R\$ 6.388,30	0	R\$ 0,00
				R\$ 30,00	207	R\$ 6.210,00	207	R\$ 6.210,00	0	R\$ 0,00
					607	19.450,00	607	19.450,00	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:										
1720-APRO	158330	CARNE BOVINA IN NATURA / Corte/ Tipo: Maminha de alcatra desossada congelada;	Quilograma	R\$ 39,51	151	R\$ 5.966,01	151	R\$ 5.966,01	0	R\$ 0,00
				R\$ 35,00	196	R\$ 6.860,00	196	R\$ 6.860,00	0	R\$ 0,00
					347	12.826,01	347	12.826,01	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:										

ASSINATURA
TOLHA: [Assinatura]
[Assinatura]

Nº Ficha Cod Mat/Proposta Nome material U Med / Cons Vir Unitário Quantidade Valor Variação Variação
 total total total Física Contábil

1415-APRO 160848 CARNIE BOVINA IN NATURA /
 Corte/Tipo: Patinho desossado
 congelado; Quilograma

206021000137663		R\$ 29,80	198	R\$ 5.900,40	198	R\$ 5.900,40	0	R\$ 0,00
206021000135483		R\$ 29,80	155	R\$ 4.619,00	155	R\$ 4.619,00	0	R\$ 0,00
206021000133540		R\$ 29,80	179	R\$ 5.334,20	179	R\$ 5.334,20	0	R\$ 0,00
206021000134999		R\$ 29,80	201	R\$ 5.989,80	201	R\$ 5.989,80	0	R\$ 0,00
206021000134505		R\$ 29,80	210	R\$ 6.258,00	210	R\$ 6.258,00	0	R\$ 0,00
206021000131730		R\$ 34,04	126	R\$ 4.289,04	126	R\$ 4.289,04	0	R\$ 0,00
206021000130943		R\$ 32,49	0	R\$ 0,00	125	R\$ 4.061,25	-125	-R\$ 4.061,25
			1.069	32.390,44	1.194	36.451,69	-125	-4.061,25

TOTALS DA FICHA:

4379-APRO 160855

CARNIE DE FRANGO IN NATURA /
 Corte/Tipo: Coxa com sobrecoxa
 congelado;

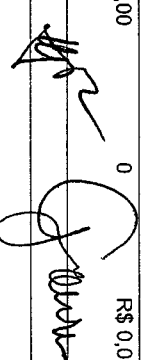
Quilograma	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
206021000138484	120	R\$ 980,40	120	R\$ 980,40	0	R\$ 0,00
206021000137664	260	R\$ 2.124,20	260	R\$ 2.124,20	0	R\$ 0,00
206021000136893	200	R\$ 1.634,00	200	R\$ 1.634,00	0	R\$ 0,00
206021000136074	100	R\$ 889,00	100	R\$ 889,00	0	R\$ 0,00
206021000135484	200	R\$ 1.778,00	200	R\$ 1.778,00	0	R\$ 0,00
206021000133541	300	R\$ 2.823,00	300	R\$ 2.823,00	0	R\$ 0,00
206021000135000	200	R\$ 1.778,00	200	R\$ 1.778,00	0	R\$ 0,00
206021000132612	580	R\$ 5.457,80	580	R\$ 5.457,80	0	R\$ 0,00
206021000130945	0	R\$ 0,00	169	R\$ 1.590,29	-169	-R\$ 1.590,29
206021000132409	280	R\$ 2.634,80	280	R\$ 2.634,80	0	R\$ 0,00
206021000131732	300	R\$ 2.823,00	300	R\$ 2.823,00	0	R\$ 0,00
	2.540	22.922,20	2.709	24.512,49	-169	-1.590,29

TOTALS DA FICHA:

4305-APRO 158152

CARNIE DE FRANGO IN NATURA /
 Corte/Tipo: Peito desossado sem pele
 congelado;

Quilograma	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
206021000136543	288	R\$ 4.763,52	288	R\$ 4.763,52	0	R\$ 0,00
206021000138485	240	R\$ 3.640,80	240	R\$ 3.640,80	0	R\$ 0,00
206021000137665	200	R\$ 3.308,00	200	R\$ 3.308,00	0	R\$ 0,00
206021000130944	0	R\$ 0,00	208	R\$ 2.959,84	-208	-R\$ 2.959,84
206021000136894	198	R\$ 3.003,66	198	R\$ 3.003,66	0	R\$ 0,00
206021000133542	200	R\$ 3.308,00	200	R\$ 3.308,00	0	R\$ 0,00
206021000136073	144	R\$ 2.381,76	144	R\$ 2.381,76	0	R\$ 0,00
206021000131731	220	R\$ 3.700,40	220	R\$ 3.700,40	0	R\$ 0,00
206021000135485	200	R\$ 3.428,00	200	R\$ 3.428,00	0	R\$ 0,00
206021000135003	198	R\$ 3.393,72	198	R\$ 3.393,72	0	R\$ 0,00
206021000132410	160	R\$ 2.691,20	160	R\$ 2.691,20	0	R\$ 0,00
206021000134506	100	R\$ 1.714,00	100	R\$ 1.714,00	0	R\$ 0,00



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO : 1 MIL A.RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Valor		Variação Física	Variação Contábil
						entradas	saídas		
Nr Patrimônio									
206021000136075			R\$ 16,54	396	R\$ 6.549,84	396	R\$ 6.549,84	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					2.544	41.882,90	44.842,74	-208	-2.959,84
1997APRO 0602022076 CATCHUP. / CATCHUP									
TOTALS DA FICHA:					100	R\$ 158,00	R\$ 158,00	0	R\$ 0,00
1574APRO 159876 CEBOLINHA / Tipo: In natura;									
Quilograma									
206021000135422			R\$ 0,60	8	R\$ 4,80	8	R\$ 4,80	0	R\$ 0,00
206021000135264			R\$ 0,60	20	R\$ 12,00	20	R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000134925			R\$ 0,60	22	R\$ 13,20	22	R\$ 13,20	0	R\$ 0,00
206021000138872			R\$ 1,25	10	R\$ 12,50	10	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000138896			R\$ 1,25	10	R\$ 12,50	10	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000134306			R\$ 0,60	10	R\$ 6,00	10	R\$ 6,00	0	R\$ 0,00
206021000134898			R\$ 0,60	22	R\$ 13,20	22	R\$ 13,20	0	R\$ 0,00
206021000134738			R\$ 0,60	18	R\$ 10,80	18	R\$ 10,80	0	R\$ 0,00
206021000133720			R\$ 0,60	10	R\$ 6,00	10	R\$ 6,00	0	R\$ 0,00
206021000133468			R\$ 0,60	20	R\$ 12,00	20	R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000133417			R\$ 0,60	10	R\$ 6,00	10	R\$ 6,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					160	109,00	109,00	0	0,00
201 06021018847 CEBOLINHO E COENTRO / CEBOLINHO Unidade									
E COENTRO									
206021000139093			R\$ 1,25	10	R\$ 12,50	10	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000139230			R\$ 1,25	10	R\$ 12,50	10	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					20	25,00	25,00	0	0,00
1571APRO 188373 CENOURA / Tipo: In natura;									
Quilograma									
206021000137634			R\$ 3,90	22	R\$ 85,80	22	R\$ 85,80	0	R\$ 0,00
206021000137208			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000137189			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000137776			R\$ 3,90	20	R\$ 78,00	20	R\$ 78,00	0	R\$ 0,00
206021000137019			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000135833			R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000135796			R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000135410			R\$ 2,80	60	R\$ 168,00	60	R\$ 168,00	0	R\$ 0,00
206021000135267			R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000137789			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000137954			R\$ 3,90	20	R\$ 78,00	20	R\$ 78,00	0	R\$ 0,00
206021000138191			R\$ 3,90	15	R\$ 58,50	15	R\$ 58,50	0	R\$ 0,00
206021000138385			R\$ 3,90	15	R\$ 58,50	15	R\$ 58,50	0	R\$ 0,00
206021000138866			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000138889			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000139083			R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00

Nr Ficha: Cod. Mat/Proposta Nome material

Nr Patrimônio	Unid Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
			entradas total	entradas total	saídas total	saídas total		
206021000139223		R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	25	R\$ 97,50	0	R\$ 0,00
206021000132328		R\$ 2,80	25	R\$ 70,00	25	R\$ 70,00	0	R\$ 0,00
206021000133487		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000131083		R\$ 2,80	25	R\$ 70,00	25	R\$ 70,00	0	R\$ 0,00
206021000131231		R\$ 2,80	25	R\$ 70,00	25	R\$ 70,00	0	R\$ 0,00
206021000131412		R\$ 2,80	25	R\$ 70,00	25	R\$ 70,00	0	R\$ 0,00
206021000132133		R\$ 2,80	25	R\$ 70,00	25	R\$ 70,00	0	R\$ 0,00
206021000132984		R\$ 2,80	50	R\$ 140,00	50	R\$ 140,00	0	R\$ 0,00
206021000133263		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000133397		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000135006		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000134745		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000134917		R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000134861		R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000133632		R\$ 2,80	20	R\$ 56,00	20	R\$ 56,00	0	R\$ 0,00
206021000134597		R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000134406		R\$ 2,80	40	R\$ 112,00	40	R\$ 112,00	0	R\$ 0,00
206021000133913		R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	30	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:			887	2.804,80	887	2.804,80	0	0,00

2823APRO 0602024039 CHA (ERVA DOCE) CX C/ 10 / CHA (ERVA DOCE) CX C/ 10

Unidade	Quantidade	Valor	Variação Física	Variação Contábil
206021000133471	10	R\$ 39,40	0	R\$ 0,00
206021000135416	10	R\$ 34,10	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:	20	73,50	0	0,00

2859 APRO 163892 CHÁ PRONTO PARA CONSUMO / Tipo: Quilograma Sachet;

Unidade	Quantidade	Valor	Variação Física	Variação Contábil
206021000138839	20	R\$ 68,20	5	R\$ 17,05
206021000137007	21	R\$ 71,61	21	R\$ 71,61
TOTALS DA FICHA:	41	139,81	26	88,66

677-APROV 152422 CHOCOLATE / TIPO: AO LEITE

Unidade	Quantidade	Valor	Variação Física	Variação Contábil
206021000139193	200	R\$ 262,00	100	R\$ 131,00
TOTALS DA FICHA:	200	262,00	100	131,00

1575APRO 163877 CHUCHU / Tipo: In natura;

Unidade	Quantidade	Valor	Variação Física	Variação Contábil
206021000135794	15	R\$ 21,60	15	R\$ 21,60
206021000135409	30	R\$ 43,20	30	R\$ 43,20
206021000135832	15	R\$ 21,60	15	R\$ 21,60
206021000135005	20	R\$ 28,80	20	R\$ 28,80
206021000135265	20	R\$ 28,80	20	R\$ 28,80
206021000134916	20	R\$ 28,80	20	R\$ 28,80
206021000134858	20	R\$ 28,80	20	R\$ 28,80
206021000137218	30	R\$ 47,70	30	R\$ 47,70
TOTALS DA FICHA:	150	254,40	150	254,40

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - H Mil A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	Qtz / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	entradas	saídas	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
Nr Patrimônio											
206021000137491			R\$ 1,59		30	R\$ 47,70	30		R\$ 47,70	0	R\$ 0,00
206021000138474			R\$ 1,59		40	R\$ 63,60	40		R\$ 63,60	0	R\$ 0,00
206021000138860			R\$ 1,59		20	R\$ 31,80	20		R\$ 31,80	0	R\$ 0,00
206021000139131			R\$ 1,59		20	R\$ 31,80	20		R\$ 31,80	0	R\$ 0,00
206021000132589			R\$ 1,44		15	R\$ 21,60	15		R\$ 21,60	0	R\$ 0,00
206021000132987			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000131084			R\$ 1,44		30	R\$ 43,20	30		R\$ 43,20	0	R\$ 0,00
206021000131232			R\$ 1,44		25	R\$ 36,00	25		R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000132134			R\$ 1,44		25	R\$ 36,00	25		R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000132478			R\$ 1,44		35	R\$ 50,40	35		R\$ 50,40	0	R\$ 0,00
206021000132329			R\$ 1,44		25	R\$ 36,00	25		R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000132775			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000134598			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000133266			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000133398			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000133488			R\$ 1,44		20	R\$ 28,80	20		R\$ 28,80	0	R\$ 0,00
206021000133633			R\$ 1,44		25	R\$ 36,00	25		R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000133914			R\$ 1,44		25	R\$ 36,00	25		R\$ 36,00	0	R\$ 0,00
206021000134407			R\$ 1,44		30	R\$ 43,20	30		R\$ 43,20	0	R\$ 0,00
						635	635	0	935,40	-0	0,00
TOTAIS DA FICHA:											
018/APROV	164189			COCO RALADO / Tipo: Desidratado;	Quilograma	R\$ 1,50	0	R\$ 0,00	R\$ 6,00	-4	-R\$ 6,00
						0	0	0,00	6,00	-4	-6,00
TOTAIS DA FICHA:											
1573/APRO	158177			COENTRO / Tipo: In natura;	Quilograma	R\$ 1,20	10	R\$ 12,00	R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000138867			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000138890			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000138386			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000138192			R\$ 1,20		18	R\$ 21,60	18		R\$ 21,60	0	R\$ 0,00
206021000139084			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000139224			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000137190			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000137790			R\$ 1,20		15	R\$ 18,00	15		R\$ 18,00	0	R\$ 0,00
206021000137635			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000137209			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
206021000137020			R\$ 1,20		15	R\$ 18,00	15		R\$ 18,00	0	R\$ 0,00
206021000137955			R\$ 1,20		10	R\$ 12,00	10		R\$ 12,00	0	R\$ 0,00
						138	138	165,60	165,60	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:											
019/APROV	190340			COMINHO / Tipo: Em pó;	Quilograma	R\$ 1,41	20	R\$ 28,20	R\$ 28,20	0	R\$ 0,00
206021000132284			R\$ 1,41		20	R\$ 28,20	20		R\$ 28,20	0	R\$ 0,00
206021000132847			R\$ 1,41		10	R\$ 14,10	10		R\$ 14,10	0	R\$ 0,00

RECIFE - S
05/10/2023
ASSINATURA

Handwritten signature and initials.

Nr. Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome Material	Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:			206021000131307	R\$ 1,41	100	R\$ 141,00	100	R\$ 141,00	0	R\$ 0,00
100	NUTRI	06021019500	COMPAT ELLA DUAS SPIKE SET / COMPAT ELLA DUAS SPIKE SET		130	183,30	130	183,30	0	0,00

206021000131938		R\$ 22,14	371	R\$ 8.213,94	371	R\$ 8.213,94	0	R\$ 0,00
206021000134339		R\$ 23,94	6000	R\$ 143.640,00	4298	R\$ 102.894,12	1702	R\$ 40.745,88
TOTALS DA FICHA:			6.371	151.853,94	4.669	111.108,06	1.702	40.745,88

031APROV	06021013742	CRAVO DA-INDIA / Cravo da India		Unidade	206021000137073	R\$ 6,51	5	R\$ 32,55	5	R\$ 32,55	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:			5	32,55	5	32,55	0	0,00				

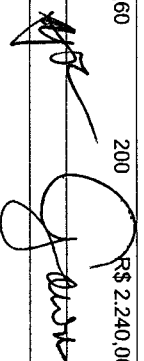
1710APRO	0602022078	CREME DE LEITE / CREME DE LEITE		Unidade	206021000130633	R\$ 2,20	0	R\$ 0,00	24	R\$ 52,80	-24	-R\$ 52,80
					206021000131193	R\$ 2,20	54	R\$ 118,80	54	R\$ 118,80	0	R\$ 0,00
					206021000139139	R\$ 2,49	200	R\$ 498,00	100	R\$ 249,00	100	R\$ 249,00
TOTALS DA FICHA:			254	616,80	178	420,60	76	196,20				

09389NUT	06021019272	DIETA ATILLUS MULTI / DIETA ATILLUS MULTI		Unidade	206021000133467	R\$ 6,90	1000	R\$ 6.900,00	1000	R\$ 6.900,00	0	R\$ 0,00
					206021000131486	R\$ 6,90	720	R\$ 4.968,00	720	R\$ 4.968,00	0	R\$ 0,00
					206021000131487	R\$ 6,90	280	R\$ 1.932,00	280	R\$ 1.932,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:			2.000	13.800,00	2.000	13.800,00	0	0,00				

0016NUTRI	0602026437	DIETA CUBITAN / 200 ML BAUNILHA		Unidade	206021000134952	R\$ 10,75	250	R\$ 2.687,50	250	R\$ 2.687,50	0	R\$ 0,00
					206021000132217	R\$ 10,75	300	R\$ 3.225,00	300	R\$ 3.225,00	0	R\$ 0,00
					206021000132222	R\$ 10,75	200	R\$ 2.150,00	200	R\$ 2.150,00	0	R\$ 0,00
					206021000132567	R\$ 11,63	200	R\$ 2.326,00	200	R\$ 2.326,00	0	R\$ 0,00
					206021000134950	R\$ 10,75	500	R\$ 5.375,00	500	R\$ 5.375,00	0	R\$ 0,00
					206021000134940	R\$ 10,75	1250	R\$ 13.437,50	1250	R\$ 13.437,50	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:			2.700	29.201,00	2.700	29.201,00	0	0,00				

0018NUTRI	0602026439	DIETA CUBITAN / 200 ML MORANGO		Unidade	206021000134953	R\$ 10,75	550	R\$ 5.912,50	550	R\$ 5.912,50	0	R\$ 0,00
					206021000134941	R\$ 10,75	1250	R\$ 13.437,50	1250	R\$ 13.437,50	0	R\$ 0,00
					206021000134951	R\$ 10,75	200	R\$ 2.150,00	200	R\$ 2.150,00	0	R\$ 0,00
					206021000132563	R\$ 11,63	200	R\$ 2.326,00	200	R\$ 2.326,00	0	R\$ 0,00
					206021000132220	R\$ 10,75	500	R\$ 5.375,00	500	R\$ 5.375,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:			2.700	29.201,00	2.700	29.201,00	0	0,00				

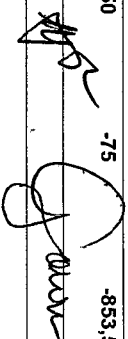
7032FH	06021017293	DIETA DIAMAX IG 200ML / DIETA DIAMAX IG 200ML		Unidade	206021000138926	R\$ 11,20	645	R\$ 7.224,00	645	R\$ 7.224,00	0	R\$ 0,00
					206021000138925	R\$ 11,20	12	R\$ 134,40	12	R\$ 134,40	0	R\$ 0,00
					206021000138930	R\$ 11,20	343	R\$ 3.841,60	143	R\$ 1.601,60	200	R\$ 2.240,00



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - LAMII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
			entradas	saídas	entradas	saídas			
TOTAIS DA FICHA:									
7033FH	06021017294	DIETA ENERGYZIP 200ML / DIETA ENERGYZIP 200ML			2.000	1.800	22.400,00	200	2.240,00
206021000136374			R\$ 11,20	72		R\$ 806,40	0	R\$ 0,00	
206021000136375			R\$ 11,20	127		R\$ 1.422,40	0	R\$ 0,00	
206021000136373			R\$ 11,20	228		R\$ 2.553,60	0	R\$ 0,00	
206021000136376			R\$ 11,20	573		R\$ 6.417,60	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:									
2074FH	06021018014	DIETA FRESUBIN 1.2 HP FIBRE 1000ML / DIETA FRESUBIN 1.2 HP FIBRE 1000ML			5.000	3.474	31.750,00	1.526	9.690,10
206021000131859			R\$ 29,00	400		R\$ 11.600,00	0	R\$ 0,00	
206021000131860			R\$ 29,00	200		R\$ 5.800,00	0	R\$ 0,00	
206021000138181			R\$ 29,00	320		R\$ 9.280,00	0	R\$ 0,00	
206021000138184			R\$ 29,00	250		R\$ 7.250,00	250	R\$ 7.250,00	
206021000138186			R\$ 29,00	766		R\$ 22.214,00	200	R\$ 16.414,00	
206021000138188			R\$ 29,00	64		R\$ 1.856,00	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:									
7045FH	06021017336	DIETA FRESUBIN 2KCAL HP 500ML / DIETA FRESUBIN 2KCAL HP 500ML			2.000	1.184	58.000,00	816	23.664,00
206021000131088			R\$ 48,39	60		R\$ 2.903,40	0	R\$ 0,00	
206021000131089			R\$ 48,39	90		R\$ 4.355,10	0	R\$ 0,00	
206021000131086			R\$ 48,39	50		R\$ 2.419,50	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:									
7082FH	06021018097	DIETA FRESUBIN ENERGY 500ML / DIETA FRESUBIN ENERGY 500ML			200	200	9.678,00	0	0,00
206021000131858			R\$ 27,00	1000		R\$ 27.000,00	0	R\$ 0,00	
206021000132308			R\$ 39,22	200		R\$ 7.844,00	0	R\$ 0,00	
206021000138189			R\$ 27,00	300		R\$ 8.100,00	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:									
09390NUT	06021018728	DIETA GLUCERNA SR - 200ML / DIETA GLUCERNA SR - 200ML			0	892	R\$ 6.556,20	-892	R\$ 6.556,20
206021000130965			R\$ 7,35	0		R\$ 0,00	892	R\$ 6.556,20	
TOTAIS DA FICHA:									
09391NUT	06021014807	DIETA IMPACT - 200ML / DIETA IMPACT - 200ML			0	0	0,00	0	0,00
206021000137236			R\$ 17,65	72		R\$ 1.270,80	0	R\$ 0,00	
206021000137237			R\$ 17,65	264		R\$ 4.659,60	264	R\$ 4.659,60	

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Utliz Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
09393NUT	06021017304	DIETA ISOSOURCE 1.5 1000ML / DIETA ISOSOURCE 1.5 1000ML			500	8.825,00	147	2.594,55	353	6.230,45
206021000130219				R\$ 17,65	0	R\$ 0,00	27	R\$ 476,55	-27	-R\$ 476,55
206021000137234				R\$ 17,65	92	R\$ 1.623,80	48	R\$ 847,20	44	R\$ 776,60
206021000137233				R\$ 17,65	72	R\$ 1.270,80	0	R\$ 0,00	72	R\$ 1.270,80
TOTALS DA FICHA:										
09392NUT	06021017312	DIETA ISOSOURCE 1.5 1000ML SISTEMA FECHADO / DIETA ISOSOURCE 1.5 1000ML SISTEMA FECHADO			900	25.974,00	878	25.339,08	22	634,92
TOTALS DA FICHA:										
7089FH	06021018114	DIETA NOVASOURCE PROLINE 200ML / DIETA NOVASOURCE PROLINE 200ML			1.000	20.000,00	220	4.400,00	780	15.600,00
TOTALS DA FICHA:										
09394NUT	06021019056	DIETA NOVASOURCE SENIOR SF 1L / DIETA NOVASOURCE SENIOR SF 1L			1.000	20.000,00	220	4.400,00	780	15.600,00
TOTALS DA FICHA:										
09395NUT	06021015129	DIETA NUTREN 2.0 - 200ML / DIETA NUTREN 2.0 - 200ML			2.450	73.590,00	2.122	63.408,40	328	10.181,60
206021000137231				R\$ 11,38	260	R\$ 2.958,80	65	R\$ 739,70	195	R\$ 2.219,10
206021000137224				R\$ 11,38	240	R\$ 2.731,20	240	R\$ 2.731,20	0	R\$ 0,00
206021000130225				R\$ 11,38	0	R\$ 0,00	270	R\$ 3.072,60	-270	-R\$ 3.072,60
206021000131599				R\$ 11,38	500	R\$ 5.690,00	500	R\$ 5.690,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:										
					1.000	11.380,00	1.075	12.233,50	-75	-853,50



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - H MII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	Qtd / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
Nr Patrimônio			entradas	saídas	entradas	saídas	entradas	saídas		
7034FH	06021017295	DIETA NUTREN SENIOR 200ML / DIETA NUTREN SENIOR 200ML								
			260	260	R\$ 11,06	R\$ 2.875,60	260	R\$ 2.875,60	0	R\$ 0,00
			240	240	R\$ 11,06	R\$ 2.654,40	240	R\$ 2.654,40	0	R\$ 0,00
			400	400	R\$ 11,06	R\$ 4.424,00	400	R\$ 4.424,00	0	R\$ 0,00
			300	300	R\$ 11,06	R\$ 3.318,00	300	R\$ 3.318,00	0	R\$ 0,00
			500	500	R\$ 11,06	R\$ 5.530,00	500	R\$ 5.530,00	0	R\$ 0,00
			83	83	R\$ 11,06	R\$ 917,98	83	R\$ 917,98	0	R\$ 0,00
			208	208	R\$ 11,06	R\$ 2.300,48	208	R\$ 2.300,48	0	R\$ 0,00
			209	209	R\$ 11,06	R\$ 2.311,54	209	R\$ 2.311,54	0	R\$ 0,00
			2.200	2.200		24.332,00	2.200	24.332,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:										
7044FH	06021017319	DIETA NUTRISON ADVANCED DIASON 1000ML / DIETA NUTRISON ADVANCED DIASON 1000ML								
			0	0	R\$ 55,02	R\$ 0,00	5	R\$ 275,10	-5	-R\$ 275,10
			3400	3400	R\$ 42,95	R\$ 146.030,00	3316	R\$ 142.422,20	84	R\$ 3.607,80
			100	100	R\$ 42,95	R\$ 4.295,00	100	R\$ 4.295,00	0	R\$ 0,00
			3.500	3.500		150.325,00	3.421	146.992,30	79	3.332,70
TOTAIS DA FICHA:										
2525FH	06021016020	DIETA NUTRISON DIASON ENERGY HP 1000ML / DIETA NUTRISON DIASON ENERGY HP 1000ML								
			500	500	R\$ 42,95	R\$ 21.475,00	500	R\$ 21.475,00	0	R\$ 0,00
			400	400	R\$ 55,02	R\$ 22.008,00	400	R\$ 22.008,00	0	R\$ 0,00
			900	900		43.483,00	900	43.483,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:										
0010NUTRI	0602026475	DIETA NUTRISON ENERGY 1.5 / LIQUIDO								
			2700	2700	R\$ 26,64	R\$ 71.928,00	2700	R\$ 71.928,00	0	R\$ 0,00
			100	100	R\$ 26,64	R\$ 2.664,00	100	R\$ 2.664,00	0	R\$ 0,00
			200	200	R\$ 26,64	R\$ 5.328,00	200	R\$ 5.328,00	0	R\$ 0,00
			3.000	3.000		79.920,00	3.000	79.920,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:										
4647FH	0602108532	DIETA OSMOLITE PLUS / 1000ml								
			0	0	R\$ 28,70	R\$ 0,00	143	R\$ 4.104,10	-143	-R\$ 4.104,10
			400	400	R\$ 28,70	R\$ 11.480,00	400	R\$ 11.480,00	0	R\$ 0,00
			400	400		11.480,00	543	15.584,10	-143	-4.104,10
TOTAIS DA FICHA:										
09396NUT	06021015127	DIETA PEPTAMEN SF 1.5 L / DIETA PEPTAMEN SF 1.5 L								
			150	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00	150	R\$ 18.000,00	0	R\$ 0,00
			90	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00	48	R\$ 5.760,00	42	R\$ 5.040,00
			30	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	30	R\$ 3.600,00	0	R\$ 0,00
			60	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	60	R\$ 7.200,00	0	R\$ 0,00
			0	0	R\$ 120,00	R\$ 0,00	14	R\$ 1.680,00	-14	-R\$ 1.680,00
			330	330		39.600,00	302	36.240,00	28	3.360,00
TOTAIS DA FICHA:										

HOSPITAL MILITAR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	alor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
2073FH	06021013231	DIETAS FRESUBIN 2KCAL CREME / DIETAS FRESUBIN 2KCAL CREME								
TOTAIS DA FICHA:			Unidade							
206021000131085				R\$ 26,38	150	R\$ 3.957,00	150	R\$ 3.957,00	0	R\$ 0,00
206021000131862				R\$ 26,38	24	R\$ 633,12	24	R\$ 633,12	0	R\$ 0,00
206021000131863				R\$ 26,38	56	R\$ 1.477,28	56	R\$ 1.477,28	0	R\$ 0,00
206021000131861				R\$ 26,38	120	R\$ 3.165,60	120	R\$ 3.165,60	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			350			9.233,00	350	9.233,00	0	0,00
2094FH	06021018155	ENSURE PROTEIN 220 ML / ENSURE PROTEIN 220 ML								
TOTAIS DA FICHA:			Unidade							
206021000130966				R\$ 9,00	0	R\$ 0,00	179	R\$ 1.611,00	-179	-R\$ 1.611,00
206021000129508				R\$ 9,00	0	R\$ 0,00	229	R\$ 2.061,00	-229	-R\$ 2.061,00
TOTAIS DA FICHA:			0			0,00	408	3.672,00	-408	-3.672,00
250 NUTRI	06021019624	EQUIPO COMPACT ELLA SPIKE / EQUIPO COMPACT ELLA SPIKE								
TOTAIS DA FICHA:			Unidade							
206021000133065				R\$ 23,94	1500	R\$ 35.910,00	1500	R\$ 35.910,00	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			1.500			35.910,00	1.500	35.910,00	0	0,00
36196-FH	06021017310	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL / EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL								
TOTAIS DA FICHA:			Unidade							
206021000131415				R\$ 23,94	930	R\$ 22.264,20	930	R\$ 22.264,20	0	R\$ 0,00
206021000131416				R\$ 23,94	90	R\$ 2.154,60	90	R\$ 2.154,60	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			1.020			24.418,80	1.020	24.418,80	0	0,00
1602APRO	188598	ERVILHA / Tipo: Em conserva;								
TOTAIS DA FICHA:			Quilograma							
206021000135424				R\$ 1,85	57	R\$ 105,45	57	R\$ 105,45	0	R\$ 0,00
206021000134926				R\$ 1,85	30	R\$ 55,50	30	R\$ 55,50	0	R\$ 0,00
206021000134899				R\$ 1,85	45	R\$ 83,25	45	R\$ 83,25	0	R\$ 0,00
206021000134448				R\$ 1,85	90	R\$ 166,50	90	R\$ 166,50	0	R\$ 0,00
206021000134307				R\$ 1,85	78	R\$ 144,30	78	R\$ 144,30	0	R\$ 0,00
206021000133469				R\$ 1,85	8	R\$ 14,80	8	R\$ 14,80	0	R\$ 0,00
206021000133418				R\$ 1,85	52	R\$ 96,20	52	R\$ 96,20	0	R\$ 0,00
206021000130769				R\$ 2,06	0	R\$ 0,00	56	R\$ 115,36	-56	-R\$ 115,36
TOTAIS DA FICHA:			360			666,00	416	781,36	-56	-115,36
1622APRO	0602022081	EXTRATO DE TOMATE / EMBALAGEM COM 350 G								
TOTAIS DA FICHA:			Unidade							
206021000131274				R\$ 0,50	100	R\$ 50,00	100	R\$ 50,00	0	R\$ 0,00
206021000134036				R\$ 0,97	300	R\$ 291,00	300	R\$ 291,00	0	R\$ 0,00
206021000134457				R\$ 0,97	400	R\$ 388,00	400	R\$ 388,00	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			800			729,00	800	729,00	0	0,00
0290APRO	158260	FARINHA DE MILHO / Tipo: Fubá;								
TOTAIS DA FICHA:			Quilograma							
206021000132611				R\$ 3,77	50	R\$ 188,50	50	R\$ 188,50	0	R\$ 0,00
206021000133056				R\$ 3,77	20	R\$ 75,40	20	R\$ 75,40	0	R\$ 0,00



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - H MII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	Vir Unitário	Quantidade		Valor	Variação	Variação
					total	total			
Nr. Patrimônio			entradas	saídas	entradas	saídas	total	total	total
206021000132592			30	R\$ 3,77	R\$ 113,10	30	R\$ 113,10	0	R\$ 0,00
206021000133641			16	R\$ 3,77	R\$ 60,32	16	R\$ 60,32	0	R\$ 0,00
206021000134514			20	R\$ 3,77	R\$ 75,40	20	R\$ 75,40	0	R\$ 0,00
206021000139196			100	R\$ 3,44	R\$ 344,00	0	R\$ 0,00	100	R\$ 344,00
206021000136116			15	R\$ 3,77	R\$ 56,55	15	R\$ 56,55	0	R\$ 0,00
206021000136078			60	R\$ 3,77	R\$ 226,20	60	R\$ 226,20	0	R\$ 0,00
206021000135425			197	R\$ 3,77	R\$ 742,69	197	R\$ 742,69	0	R\$ 0,00
206021000135259			24	R\$ 3,77	R\$ 90,48	24	R\$ 90,48	0	R\$ 0,00
206021000134888			75	R\$ 3,77	R\$ 282,75	75	R\$ 282,75	0	R\$ 0,00
206021000132854			30	R\$ 3,77	R\$ 113,10	30	R\$ 113,10	0	R\$ 0,00
206021000134512			4	R\$ 3,77	R\$ 15,08	4	R\$ 15,08	0	R\$ 0,00
206021000134415			40	R\$ 3,77	R\$ 150,80	40	R\$ 150,80	0	R\$ 0,00
206021000134411			5	R\$ 3,77	R\$ 18,85	5	R\$ 18,85	0	R\$ 0,00
206021000133776			40	R\$ 3,77	R\$ 150,80	40	R\$ 150,80	0	R\$ 0,00
206021000133906			19	R\$ 3,77	R\$ 71,63	19	R\$ 71,63	0	R\$ 0,00
206021000133260			35	R\$ 3,77	R\$ 131,95	35	R\$ 131,95	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			780		2.907,60	680	2.563,60	100	344,00
0293APRO 0602022497		FARINHA DE TRIGO / SACO COM 25 KG Unidade	4	R\$ 122,88	R\$ 491,52	0	R\$ 0,00	4	R\$ 491,52
TOTAIS DA FICHA:			4		491,52	0	0,00	4	491,52
088 - EDS 06021015300		FARINHA DE TRIGO PARA BOLO, SEM FERMENTO / 1 KG	0	R\$ 3,80	R\$ 0,00	8	R\$ 30,40	-8	-R\$ 30,40
TOTAIS DA FICHA:			0		0,00	8	30,40	-8	-30,40
4542-APRO 158288		FEIJÃO / Tipo: Comum cores;							
		Quilograma							
206021000135492			90	R\$ 7,63	R\$ 686,70	90	R\$ 686,70	0	R\$ 0,00
206021000135974			90	R\$ 7,63	R\$ 686,70	90	R\$ 686,70	0	R\$ 0,00
206021000134995			60	R\$ 7,63	R\$ 457,80	60	R\$ 457,80	0	R\$ 0,00
206021000136888			120	R\$ 8,18	R\$ 981,60	120	R\$ 981,60	0	R\$ 0,00
206021000137661			60	R\$ 7,35	R\$ 441,00	60	R\$ 441,00	0	R\$ 0,00
206021000138480			60	R\$ 7,75	R\$ 465,00	50	R\$ 387,50		R\$ 77,50
206021000136546			60	R\$ 7,63	R\$ 457,80	60	R\$ 457,80		R\$ 0,00
206021000131728			60	R\$ 7,09	R\$ 425,40	60	R\$ 425,40		R\$ 0,00
206021000130939			0	R\$ 6,51	R\$ 0,00	5	R\$ 32,55		R\$ 0,00
206021000133629			90	R\$ 6,97	R\$ 627,30	90	R\$ 627,30		R\$ 0,00
206021000132659			90	R\$ 6,97	R\$ 627,30	90	R\$ 627,30		R\$ 0,00
206021000132419			90	R\$ 7,09	R\$ 638,10	90	R\$ 638,10		R\$ 0,00
206021000131838			60	R\$ 7,09	R\$ 425,40	60	R\$ 425,40		R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:			930		6.920,10	925	6.875,15	5	44,95
092 - EDS 158287		FEIJÃO / Tipo: Comum preto;							
		Quilograma							

Relatório emitido pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS070718779 / GABRIELLE MOURA - Data de emissão : segunda-feira, 11 de setembro de 2023

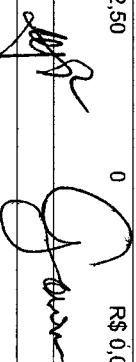
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	L	Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade- total entradas	Valor total entradas	Quantidade total saídas	Valor total saídas	Varição Física	Varição Contábil
TOTALS DA FIGHA:											
2020 NUTRI	06021019515	FRESUBIN HP ENERGY 500ML / FRESUBIN HP ENERGY 500ML		Unidade							
			206021000134502		R\$ 6,66	60	R\$ 399,60	60	R\$ 399,60	0	R\$ 0,00
			206021000134996		R\$ 6,66	60	R\$ 399,60	60	R\$ 399,60	0	R\$ 0,00
						120	799,20	120	799,20	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:											
0122 - EDS	06021015638	GELATINA / SABOR MORANGO - KG		Unidade							
			206021000133486		R\$ 13,20	5	R\$ 66,00	5	R\$ 66,00	0	R\$ 0,00
			206021000134304		R\$ 13,20	10	R\$ 132,00	4	R\$ 52,80	6	R\$ 79,20
						15	198,00	9	118,80	6	79,20
TOTALS DA FIGHA:											
0135 - EDS	06021015918	GELATINA EM PÓ / EM PÓ		Quilograma							
			206021000134302		R\$ 13,20	10	R\$ 132,00	10	R\$ 132,00	0	R\$ 0,00
			206021000133485		R\$ 13,20	5	R\$ 66,00	5	R\$ 66,00	0	R\$ 0,00
						15	198,00	15	198,00	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:											
078-FEL	06021016610	GELATINA EM PO LIMAO / GELATINA EM PO LIMAO		Unidade							
			206021000134303		R\$ 13,20	10	R\$ 132,00	5	R\$ 66,00	5	R\$ 66,00
						10	132,00	5	66,00	5	66,00
TOTALS DA FIGHA:											
053-FEL	06021016458	GELEIA DE FRUTA / unidade		Unidade							
			206021000135306		R\$ 0,62	360	R\$ 223,20	360	R\$ 223,20	0	R\$ 0,00
			206021000139189		R\$ 0,62	471	R\$ 292,02	183	R\$ 113,46	288	R\$ 178,56
						831	515,22	543	336,66	288	178,56
TOTALS DA FIGHA:											
2608APPRO	0602023263	GELEIA DE FRUTA DIET / EMB INDIVIDUAL 10A20G		Unidade							
			206021000137003		R\$ 0,62	360	R\$ 223,20	360	R\$ 223,20	0	R\$ 0,00
			206021000137644		R\$ 0,62	360	R\$ 223,20	360	R\$ 223,20	0	R\$ 0,00
						720	446,40	720	446,40	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:											
030-FEL	06021016384	GELEIA DE FRUTA MORANGO / EMB. 10A20G		Unidade							
			206021000135920		R\$ 0,62	720	R\$ 446,40	720	R\$ 446,40	0	R\$ 0,00
			206021000136307		R\$ 0,62	720	R\$ 446,40	720	R\$ 446,40	0	R\$ 0,00
						1.440	892,80	1.440	892,80	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:											
09146FH	06021017433	GLUTAMAX 30 SACHE 5G / Unidade		Unidade							
			206021000131087		R\$ 3,09	1000	R\$ 3.090,00	1000	R\$ 3.090,00	0	R\$ 0,00
						1.000	3.090,00	1.000	3.090,00	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:											
032APPROV	188126	GRANOLA E MISTURA DE CEREALS / Tipo: Comum;		Quilograma							
			206021000133472		R\$ 6,60	20	R\$ 132,00	20	R\$ 132,00	0	R\$ 0,00

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - MILIA RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unit. / Cons	Vlr. Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contabil
			entradas	saídas	entradas	saídas			
TOTAIS DA FICHA:									
2847APRO	160852	HAMBÚRGUER / Tipo: Bovino;	Quilograma		50	10	R\$ 159,40	40	R\$ 637,60
					70	70	R\$ 1.257,90	0	R\$ 0,00
					23	23	R\$ 413,31	0	R\$ 0,00
					17	17	R\$ 305,49	0	R\$ 0,00
					20	20	R\$ 359,40	0	R\$ 0,00
					15	15	R\$ 269,55	0	R\$ 0,00
					15	15	R\$ 269,55	0	R\$ 0,00
					0	15	R\$ 212,85	-15	-R\$ 212,85
					20	20	R\$ 359,40	0	R\$ 0,00
					230	205	3.606,85	25	424,75
TOTAIS DA FICHA:									
0261APRO	158249	ILHÓS METÁLICO / Tipo: Com arruela;	Unidade		60	60	R\$ 211,20	0	R\$ 0,00
Tamanho: NR 3; Cor: Prata;									
					60	60	R\$ 211,20	0	R\$ 0,00
					30	30	R\$ 105,60	0	R\$ 0,00
					150	150	R\$ 528,00	0	R\$ 0,00
					60	60	R\$ 211,20	0	R\$ 0,00
					180	180	R\$ 640,80	0	R\$ 0,00
					0	80	R\$ 0,00	-80	-R\$ 380,00
					120	120	R\$ 552,00	0	R\$ 0,00
					660	740	2.460,00	-80	-380,00
TOTAIS DA FICHA:									
1566APRO	163844	ILHÓS METÁLICO / Tipo: Com arruela;	Unidade		20	20	R\$ 28,40	0	R\$ 0,00
Tamanho: NR 50; Cor: Verde oliva;									
					20	20	28,40	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:									
069 - EDS	164187	ILHÓS METÁLICO / Tipo: Para respiro;	Unidade		0	35	R\$ 200,90	-35	-R\$ 200,90
Tamanho: NR 51; Cor: Verde oliva;									
					0	35	200,90	-35	-200,90
TOTAIS DA FICHA:									
1636C	158179	INHAME / Tipo: In natura;	Quilograma		51	51	R\$ 90,78	0	R\$ 0,00
					50	50	R\$ 89,00	0	R\$ 0,00
					102	102	R\$ 181,56	0	R\$ 0,00
					103	103	R\$ 183,34	0	R\$ 0,00
					84	84	R\$ 149,52	0	R\$ 0,00
					50	50	R\$ 260,00	0	R\$ 0,00

ASSINATURA
 CAPITAL MILITAR
 DE RECIPE
 01/09/2023

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	U ¹ Med / Cons	Vir. Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
			206021000135078	R\$ 1,78	10	R\$ 17,80	10	R\$ 17,80	0	R\$ 0,00
			206021000136997	R\$ 5,20	50	R\$ 260,00	50	R\$ 260,00	0	R\$ 0,00
			206021000137197	R\$ 5,20	50	R\$ 260,00	50	R\$ 260,00	0	R\$ 0,00
			206021000137809	R\$ 5,20	80	R\$ 416,00	80	R\$ 416,00	0	R\$ 0,00
			206021000139137	R\$ 5,20	100	R\$ 520,00	100	R\$ 520,00	0	R\$ 0,00
			206021000133055	R\$ 1,78	69	R\$ 122,82	69	R\$ 122,82	0	R\$ 0,00
			206021000131631	R\$ 1,78	50	R\$ 89,00	50	R\$ 89,00	0	R\$ 0,00
			206021000130618	R\$ 2,00	0	R\$ 0,00	20	R\$ 40,00	-20	-R\$ 40,00
			206021000131079	R\$ 2,00	70	R\$ 140,00	70	R\$ 140,00	0	R\$ 0,00
			206021000131196	R\$ 2,00	60	R\$ 120,00	60	R\$ 120,00	0	R\$ 0,00
			206021000131272	R\$ 2,00	60	R\$ 120,00	60	R\$ 120,00	0	R\$ 0,00
			206021000131623	R\$ 2,00	80	R\$ 160,00	80	R\$ 160,00	0	R\$ 0,00
			206021000133039	R\$ 1,78	90	R\$ 160,20	90	R\$ 160,20	0	R\$ 0,00
			206021000131678	R\$ 1,78	60	R\$ 106,80	60	R\$ 106,80	0	R\$ 0,00
			206021000131835	R\$ 1,78	90	R\$ 160,20	90	R\$ 160,20	0	R\$ 0,00
			206021000132041	R\$ 1,78	80	R\$ 142,40	80	R\$ 142,40	0	R\$ 0,00
			206021000132137	R\$ 1,78	70	R\$ 124,60	70	R\$ 124,60	0	R\$ 0,00
			206021000132625	R\$ 1,78	91	R\$ 161,98	91	R\$ 161,98	0	R\$ 0,00
					1.600	4.036,00	1.620	4.076,00	-20	-40,00
049-FEL	06021016433	IOGURTE DE FRUTA / UNIDADE								
			206021000134727	R\$ 2,30	200	R\$ 460,00	200	R\$ 460,00	0	R\$ 0,00
					200	460,00	200	460,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:	06021016333	IOGURTE NATURAL / IOGURTE								
			206021000139108	R\$ 4,14	50	R\$ 207,00	50	R\$ 207,00	0	R\$ 0,00
					50	207,00	50	207,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:	2712APRO	IOGURTE NATURAL DESNATADO / EMBALAGEM 200G								
			206021000139096	R\$ 2,90	100	R\$ 290,00	100	R\$ 290,00	0	R\$ 0,00
					100	290,00	100	290,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:	048-FEL	IOGURTE SEM LACTOSE / UNIDADE								
			206021000139190	R\$ 3,00	15	R\$ 45,00	15	R\$ 45,00	0	R\$ 0,00
					15	45,00	15	45,00	0	0,00
TOTAIS DA FICHA:	058 - EDS	LARANJA / Tipo: In natura:								
			206021000137213	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
			206021000134918	R\$ 1,97	10	R\$ 19,70	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00
			206021000135007	R\$ 1,97	10	R\$ 19,70	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00
			206021000135268	R\$ 1,97	10	R\$ 19,70	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00
			206021000136823	R\$ 1,97	5	R\$ 9,85	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
			206021000137024	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
			206021000137782	R\$ 2,50	5	R\$ 12,50	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00

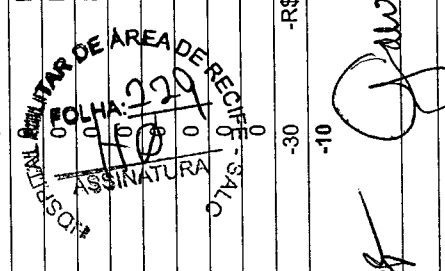


RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - H-MII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid. / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
Nr Patrimônio					entradas	saídas	entradas	saídas	
206021000137641			R\$ 2,50		9	9	R\$ 22,50	0	R\$ 0,00
206021000138387			R\$ 2,50		5	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000138500			R\$ 2,50		10	10	R\$ 25,00	0	R\$ 0,00
206021000138899			R\$ 2,50		5	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000139228			R\$ 2,50		5	5	R\$ 12,50	0	R\$ 0,00
206021000134863			R\$ 1,97		10	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00
206021000132480			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000130969			R\$ 2,15		0	5	R\$ 0,00	-5	-R\$ 10,75
206021000131413			R\$ 2,15		5	5	R\$ 10,75	0	R\$ 0,00
206021000132310			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000132129			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000133634			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000132774			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000132986			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000133243			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000133399			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
206021000132591			R\$ 1,97		5	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:					144	149	310,55	321,30	-10,75

1577APRO 0602022342	LARANJA PERA / LARANJA PERA	Quilograma	Vir Unitário	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil	
206021000135411			R\$ 1,97	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00	
206021000135834			R\$ 1,97	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00	
206021000135798			R\$ 1,97	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00	
206021000134599			R\$ 1,97	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00	
206021000134408			R\$ 1,97	10	R\$ 19,70	0	R\$ 0,00	
206021000133492			R\$ 1,97	5	R\$ 9,85	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:					40	78,80	0	0,00

0260APRO 21852	LEITE / -TIPO: EM PÓ VITAMINADO	Quilograma	Vir Unitário	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil	
206021000138481			R\$ 27,05	20	R\$ 541,00	20	R\$ 541,00	
206021000137660			R\$ 27,05	40	R\$ 1.082,00	0	R\$ 0,00	
206021000136889			R\$ 27,05	50	R\$ 1.352,50	50	R\$ 0,00	
206021000136549			-R\$ 27,05	50	R\$ 1.352,50	50	R\$ 0,00	
206021000136092			R\$ 39,03	10	R\$ 390,30	10	R\$ 0,00	
206021000135975			R\$ 39,03	100	R\$ 3.903,00	100	R\$ 0,00	
206021000135490			R\$ 39,03	100	R\$ 3.903,00	100	R\$ 0,00	
206021000132660			R\$ 39,03	70	R\$ 2.732,10	70	R\$ 0,00	
206021000132509			R\$ 39,03	100	R\$ 3.903,00	100	R\$ 0,00	
206021000131729			R\$ 26,20	50	R\$ 1.310,00	50	R\$ 0,00	
206021000130940			R\$ 26,20	0	R\$ 0,00	-30	-R\$ 786,00	
TOTAIS DA FICHA:					590	20.469,40	20.714,40	-245,00


 COPIA DE ARQUIVO DE AREA DE RECEITAS
 DATA: 11/09/2023
 ASSINATURA: [Handwritten Signature]

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	U.F.	Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio			entradas	entradas	saídas	saídas		

1903APRO	163907	LEITE CONDENSADO / Tipo: Tradicional;	Quilograma								
			206021000130318		R\$ 3,70	0	R\$ 0,00	18	R\$ 66,60	-18	-R\$ 66,60
			206021000130634		R\$ 3,70	0	R\$ 0,00	81	R\$ 299,70	-81	-R\$ 299,70
			206021000131194		R\$ 3,70	54	R\$ 199,80	54	R\$ 199,80	0	R\$ 0,00
						54	199,80	153	566,10	-99	-366,30

00450APRO	06021019752	LEITE DE COCO / xx	Unidade								
			206021000139195		R\$ 4,46	60	R\$ 267,60	0	R\$ 0,00	60	R\$ 267,60
						60	267,60	0	0,00	60	267,60

1767APRO	0602022368	LEITE DE COCO KICOCO COM 500ML / LEITE DE COCO KICOCO COM 500ML.	Unidade								
			206021000137010		R\$ 4,46	60	R\$ 267,60	60	R\$ 267,60	0	R\$ 0,00
			206021000127062		R\$ 4,16	0	R\$ 0,00	1	R\$ 4,16	-1	-R\$ 4,16
						60	267,60	61	-271,76	-1	-4,16

TOTALS DA FICHA:	1578APRO	159691	LIMÃO / Tipo: In natura;	Quilograma							
				206021000137785		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000138848		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000138511		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000138210		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000137647		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000137411		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
				206021000137076		R\$ 2,69	5	5	R\$ 13,45	5	R\$ 13,45
							35	35	94,15	35	94,15

TOTALS DA FICHA:	2751APRO	0602023417	MAÇÃ / MAÇÃ	Quilograma							
				206021000133549		R\$ 3,35	11	11	R\$ 36,85	0	R\$ 0,00
				206021000134734		R\$ 3,35	27	27	R\$ 90,45	0	R\$ 0,00
				206021000135275		R\$ 3,35	40	40	R\$ 134,00	0	R\$ 0,00
				206021000138849		R\$ 7,97	18	18	R\$ 143,46	0	R\$ 0,00
				206021000133544		R\$ 3,35	18	18	R\$ 60,30	0	R\$ 0,00
				206021000138833		R\$ 7,97	18	18	R\$ 143,46	0	R\$ 0,00
				206021000137078		R\$ 3,35	22	22	R\$ 73,70	0	R\$ 0,00
				206021000135577		R\$ 3,35	30	30	R\$ 100,50	0	R\$ 0,00
				206021000135497		R\$ 3,35	30	30	R\$ 100,50	0	R\$ 0,00
				206021000135419		R\$ 3,35	40	40	R\$ 134,00	0	R\$ 0,00
							254	254	1.017,22	0	0,00

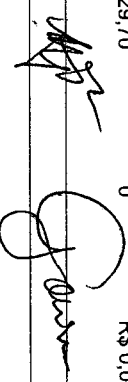
TOTALS DA FICHA:	023 APRV	06021013707	MAÇÃ / MAÇÃ NACIONAL KG	Quilograma							
				206021000139105		R\$ 7,97	18	18	R\$ 143,46	0	R\$ 0,00
				206021000134927		R\$ 3,35	3	3	R\$ 10,05	0	R\$ 0,00
				206021000134922		R\$ 3,35	30	30	R\$ 100,50	0	R\$ 0,00
				206021000133520		R\$ 3,35	9	9	R\$ 30,15	0	R\$ 0,00
				206021000133053		R\$ 3,35	11	11	R\$ 36,85	0	R\$ 0,00

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - ... - RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	V. total		Valor total	Variação Física	Variação Contábil
						entradas	saídas			
TOTALS DA FICHA:										
019 - EDS	06021014520	MACARRAO / PARAFUSO	Quilograma		50	R\$ 315,00		R\$ 315,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 6,30	50	R\$ 315,00		R\$ 315,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 6,30	100	630,00		630,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
040 - EDS	06021014793	MACARRAO / PENNE - UNIDADE	Unidade		28	R\$ 0,00		R\$ 137,20	-28	-R\$ 137,20
				R\$ 4,90	0	R\$ 0,00		137,20	-28	-137,20
					28	0,00				
TOTALS DA FICHA:										
3777APRO	138983	MACARRÃO / -TIPO: ESPAGUETE	Quilograma		50	R\$ 298,00		R\$ 298,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,96	50	R\$ 298,00		R\$ 298,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,96	50	R\$ 298,00		R\$ 298,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,96	60	R\$ 357,60		R\$ 357,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,96	20	R\$ 119,20		R\$ 119,20	0	R\$ 0,00
					230	1.370,80		1.370,80	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
018 - EDS	190262	MACARRÃO / Tipo: Massa espaguete;	Quilograma		50	R\$ 310,00		R\$ 310,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 6,20	50	R\$ 310,00		R\$ 310,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 5,96	40	R\$ 238,40		R\$ 178,80	10	R\$ 59,60
				R\$ 5,96	50	R\$ 298,00		R\$ 298,00	0	R\$ 0,00
					140	846,40		786,80	10	59,60
TOTALS DA FICHA:										
3641APRO	0602025459	MACAXEIRA / MACAXEIRA	Unidade		100	R\$ 648,00		R\$ 648,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 6,48	100	R\$ 648,00		R\$ 648,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,30	50	R\$ 65,00		R\$ 65,00	0	R\$ 0,00
					150	713,00		713,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
007-EDS	06021014323	MAMAO FORMOSA / IN NATURA	Quilograma		30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,55	20	R\$ 51,00		R\$ 51,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,29	20	R\$ 45,80		R\$ 45,80	0	R\$ 0,00
				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00		R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,29	30	R\$ 68,70		R\$ 68,70	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,29	30	R\$ 68,70		R\$ 68,70	0	R\$ 0,00
					25	77,50		77,50	0	0,00

RECIBO DE RECEBIMENTO
 RECEBIDO EM
 DATA DE
 VALOR DE R\$ 0,00
 ASSINADO POR
 DATA DE RECEBIMENTO

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	U nd Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FIGHA:										
2636APRO	0602023272	MAMÃO HAVAI / MAMÃO HAVAI	Quilograma	R\$ 3,10	25	R\$ 77,50	25	R\$ 77,50	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
057 - EDS	06021015003	MAMAO HAWAI / MAMAO HAWAI	Unidade	R\$ 2,55	25	R\$ 63,75	25	R\$ 63,75	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
007 APROV	06021015570	MAMÃO PAPAIA / MAMÃO PAPAIA	Unidade	R\$ 2,55	20	R\$ 51,00	20	R\$ 51,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
071-FEL	06021016575	MANDIOCA / MANDIOCA	Unidade	R\$ 1,30	40	R\$ 52,00	40	R\$ 52,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
0258APRO	158248	MARGARINA / Tipo: Com Sai:	Quilograma	R\$ 14,87	15	R\$ 223,05	15	R\$ 223,05	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
1580APRO	163900	MELANCIA / Tipo: In natura:	Quilograma	R\$ 1,37	40	R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000133420				R\$ 2,29	20	R\$ 45,80	20	R\$ 45,80	0	R\$ 0,00
206021000133250				R\$ 2,55	25	R\$ 63,75	25	R\$ 63,75	0	R\$ 0,00
206021000133058				R\$ 2,55	23	R\$ 58,65	23	R\$ 58,65	0	R\$ 0,00
206021000133041				R\$ 2,55	32	R\$ 81,60	32	R\$ 81,60	0	R\$ 0,00
206021000132610				R\$ 2,55	13	R\$ 33,15	13	R\$ 33,15	0	R\$ 0,00
206021000132586				R\$ 2,55	25	R\$ 63,75	25	R\$ 63,75	0	R\$ 0,00
206021000131626				R\$ 2,55	20	R\$ 51,00	20	R\$ 51,00	0	R\$ 0,00
206021000139092				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00	30	R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
206021000137959				R\$ 3,10	25	R\$ 77,50	25	R\$ 77,50	0	R\$ 0,00
206021000138196				R\$ 3,10	25	R\$ 77,50	25	R\$ 77,50	0	R\$ 0,00
206021000138871				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00	30	R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
206021000138895				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00	30	R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
206021000137794				R\$ 3,10	30	R\$ 93,00	30	R\$ 93,00	0	R\$ 0,00
					603	1.701,40	603	1.701,40	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000138388				R\$ 3,10	25	R\$ 77,50	25	R\$ 77,50	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000131005				R\$ 2,55	25	R\$ 63,75	25	R\$ 63,75	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000131256				R\$ 2,55	20	R\$ 51,00	20	R\$ 51,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000134896				R\$ 1,30	40	R\$ 52,00	40	R\$ 52,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000132411				R\$ 14,87	15	R\$ 223,05	15	R\$ 223,05	0	R\$ 0,00
206021000131733				R\$ 14,87	15	R\$ 223,05	15	R\$ 223,05	0	R\$ 0,00
206021000132613				R\$ 14,87	15	R\$ 223,05	15	R\$ 223,05	0	R\$ 0,00
206021000134507				R\$ 14,87	30	R\$ 446,10	30	R\$ 446,10	0	R\$ 0,00
206021000135486				R\$ 14,87	30	R\$ 446,10	30	R\$ 446,10	0	R\$ 0,00
					105	1.561,35	105	1.561,35	0	0,00
TOTALS DA FIGHA:										
206021000137195				R\$ 1,37	40	R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000137074				R\$ 1,37	40	R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000137072				R\$ 0,99	140	R\$ 138,60	140	R\$ 138,60	0	R\$ 0,00
206021000137409				R\$ 1,37	40	R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000135917				R\$ 0,99	30	R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000135916				R\$ 0,99	30	R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00

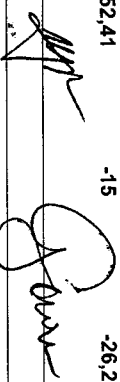


RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - HMII A RECÍFIE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid / Cons	Vir Unitário	Quantidade		V total		Valor total	Variação Física	Variação Contábil
					entradas	saídas	entradas	saídas			
Nr Patrimônio											
206021000134895				R\$ 0,99	25		R\$ 24,75	25	R\$ 24,75	0	R\$ 0,00
206021000134742				R\$ 0,99	25		R\$ 24,75	25	R\$ 24,75	0	R\$ 0,00
206021000137533				R\$ 1,37	40		R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000137646				R\$ 1,37	40		R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000137786				R\$ 1,37	30		R\$ 41,10	30	R\$ 41,10	0	R\$ 0,00
206021000137961				R\$ 1,37	30		R\$ 41,10	30	R\$ 41,10	0	R\$ 0,00
206021000138208				R\$ 1,37	40		R\$ 54,80	40	R\$ 54,80	0	R\$ 0,00
206021000138845				R\$ 1,37	50		R\$ 68,50	50	R\$ 68,50	0	R\$ 0,00
206021000139102				R\$ 1,37	50		R\$ 68,50	50	R\$ 68,50	0	R\$ 0,00
206021000138828				R\$ 1,37	50		R\$ 68,50	50	R\$ 68,50	0	R\$ 0,00
206021000132843				R\$ 0,99	20		R\$ 19,80	20	R\$ 19,80	0	R\$ 0,00
206021000130935				R\$ 0,75	0		R\$ 0,00	70	R\$ 52,50	-70	-R\$ 52,50
206021000131078				R\$ 0,75	60		R\$ 45,00	60	R\$ 45,00	0	R\$ 0,00
206021000131230				R\$ 0,75	60		R\$ 45,00	60	R\$ 45,00	0	R\$ 0,00
206021000131407				R\$ 0,75	50		R\$ 37,50	50	R\$ 37,50	0	R\$ 0,00
206021000131497				R\$ 0,75	60		R\$ 45,00	60	R\$ 45,00	0	R\$ 0,00
206021000131855				R\$ 0,75	50		R\$ 37,50	50	R\$ 37,50	0	R\$ 0,00
206021000132651				R\$ 0,99	20		R\$ 19,80	20	R\$ 19,80	0	R\$ 0,00
206021000134736				R\$ 0,99	25		R\$ 24,75	25	R\$ 24,75	0	R\$ 0,00
206021000133051				R\$ 0,99	30		R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000133515				R\$ 0,99	30		R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000133547				R\$ 0,99	30		R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000133721				R\$ 0,99	70		R\$ 69,30	70	R\$ 69,30	0	R\$ 0,00
206021000133810				R\$ 0,99	70		R\$ 69,30	70	R\$ 69,30	0	R\$ 0,00
206021000134305				R\$ 0,99	25		R\$ 24,75	25	R\$ 24,75	0	R\$ 0,00
206021000134449				R\$ 0,99	30		R\$ 29,70	30	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
TOTAIS DA FICHA:					1.330		1.420,50	1.400	1.473,00	-70	-52,50
1581APRO 0602022346 MELÃO / MELÃO											
206021000137075				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00
206021000136825				R\$ 2,10	20		R\$ 42,00	20	R\$ 42,00	0	R\$ 0,00
206021000137196				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00
206021000137410				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00
206021000135836				R\$ 2,10	40		R\$ 84,00	40	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000135802				R\$ 2,10	40		R\$ 84,00	40	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000135414				R\$ 2,10	70		R\$ 147,00	70	R\$ 147,00	0	R\$ 0,00
206021000135269				R\$ 2,10	40		R\$ 84,00	40	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000135009				R\$ 2,10	40		R\$ 84,00	40	R\$ 84,00	0	R\$ 0,00
206021000137534				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00
206021000137787				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00
206021000137962				R\$ 2,47	25		R\$ 61,75	25	R\$ 61,75	0	R\$ 0,00

FORÇAS ARMADAS
CORPO DE FURTO
CORPO DE RECIFE
CORPO DE RECIFE

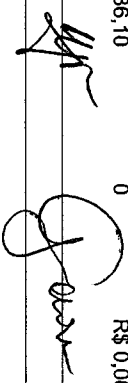
Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Med / Cons	Vir	Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Varição Física	Varição Contábil
						entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:											
1008	06021018976	MILHO PARA MUNGUZA / MILHO PARA MUNGUZA				1.050	2.189,90	1.050	2.189,90	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
0110 - EDS	06021015596	MILHO VERDE EM CONSERVA / BALDE COM 2 KG				190	484,50	90	229,50	100	255,00
TOTALS DA FICHA:											
17229	190283	MOLHO DE SHOYU / Tipo: Para salada; Litro				40	352,00	40	352,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
17229	190283	MOLHO DE SHOYU / Tipo: Para salada; Litro				0	R\$ 0,00	15	R\$ 26,25	-15	-R\$ 26,25
		206021000133409				38	R\$ 97,66	38	R\$ 97,66	0	R\$ 0,00
		206021000135011				24	R\$ 61,68	24	R\$ 61,68	0	R\$ 0,00
		206021000135427				26	R\$ 66,82	26	R\$ 66,82	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:						88	226,16	103	252,41	-15	-26,25



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - H MIA RECIFE / DEP NUTR

Nº Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	U / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
17440	06021017440	MOLHO DE TOMATE / MOLHO DE TOMATE	Unidade							
				R\$ 0,74	163	R\$ 120,62	163	R\$ 120,62	0	R\$ 0,00
				R\$ 4,76	65	R\$ 309,40	65	R\$ 309,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 0,74	39	R\$ 28,86	39	R\$ 28,86	0	R\$ 0,00
				R\$ 4,76	300	R\$ 1.428,00	210	R\$ 999,60	90	R\$ 428,40
				R\$ 0,74	70	R\$ 51,80	70	R\$ 51,80	0	R\$ 0,00
				R\$ 0,74	300	R\$ 222,00	300	R\$ 222,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 0,74	30	R\$ 22,20	30	R\$ 22,20	0	R\$ 0,00
				R\$ 0,74	202	R\$ 149,48	202	R\$ 149,48	0	R\$ 0,00
					1.169	2.332,36	1.079	1.903,96	90	428,40
TOTALS DA FICHA:										
3853APRO	0602025730	MOLHO SHOYO / 150ml	Unidade							
				R\$ 2,57	2	R\$ 5,14	2	R\$ 5,14	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,57	50	R\$ 128,50	50	R\$ 128,50	0	R\$ 0,00
				R\$ 2,57	10	R\$ 25,70	10	R\$ 25,70	0	R\$ 0,00
					62	159,34	62	159,34	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
070 - EDS	06021015285	MOSTARDA / C/ 200G	Unidade							
				R\$ 1,78	50	R\$ 89,00	50	R\$ 89,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,78	50	R\$ 89,00	50	R\$ 89,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 1,78	100	R\$ 178,00	100	R\$ 178,00	0	R\$ 0,00
					200	356,00	200	356,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
09397NUT	06021019210	NOVASOURCE HI PROTEIN 1L / SISTEMA FECHADO	Unidade							
				R\$ 34,25	0	R\$ 0,00	103	R\$ 3.527,75	-103	-R\$ 3.527,75
					0	0,00	103	3.527,75	-103	-3.527,75
TOTALS DA FICHA:										
11080 FH	06021019096	NOVASOURCE REN / 200ML	Unidade							
				R\$ 11,20	255	R\$ 2.856,00	255	R\$ 2.856,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 11,20	232	R\$ 2.598,40	232	R\$ 2.598,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 11,20	240	R\$ 2.688,00	240	R\$ 2.688,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 11,20	13	R\$ 145,60	13	R\$ 145,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 11,20	100	R\$ 1.120,00	100	R\$ 1.120,00	0	R\$ 0,00
					840	9.408,00	840	9.408,00	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
201 D	06021019777	NUTREN FRESH / NUTREN FRESH CHÁ DE LIMÃO 200ML	Unidade							
				R\$ 20,00	500	R\$ 10.000,00	350	R\$ 7.000,00	150	R\$ 3.000,00
					500	10.000,00	350	7.000,00	150	R\$ 3.000,00
TOTALS DA FICHA:										
7023FH	06021017247	NUTRISON ADVANCED PROTISON PACK 500ML / NUTRISON ADVANCED PROTISON PACK 500ML	Unidade							
				R\$ 50,00	200	R\$ 10.000,00	200	R\$ 10.000,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 50,00	100	R\$ 5.000,00	100	R\$ 5.000,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:										

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	U	Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Variação	Variação
						total	total	total	total	Física	Contábil
						entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:											
001/23	06021019686	NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY / 1.000ml									
			206021000134945		R\$ 41,10	1700	R\$ 69.870,00	1700	R\$ 69.870,00	0	R\$ 0,00
			206021000134949		R\$ 41,10	100	R\$ 4.110,00	100	R\$ 4.110,00	0	R\$ 0,00
			206021000134956		R\$ 41,10	200	R\$ 8.220,00	63	R\$ 2.589,30	137	R\$ 5.630,70
						2.000	82.200,00	1.863	76.569,30	137	5.630,70
TOTALS DA FICHA:											
0287APRO	20886	ÓLEO / -TIPO: DE SOJA -GARRAFA: 900 ML									
			206021000134998		R\$ 9,38	20	R\$ 187,60	20	R\$ 187,60	0	R\$ 0,00
			206021000136891		R\$ 9,38	20	R\$ 187,60	20	R\$ 187,60	0	R\$ 0,00
						40	375,20	40	375,20	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
080 - EDS	06021015294	ÓLEO DE SOJA / TIPO SOJA - 900 ML									
			206021000133630		R\$ 9,38	20	R\$ 187,60	20	R\$ 187,60	0	R\$ 0,00
			206021000134504		R\$ 9,38	20	R\$ 187,60	20	R\$ 187,60	0	R\$ 0,00
						40	375,20	40	375,20	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
001 DIETA	06021019367	OLIMEL N7 / OLIMEL N7 2000ML									
			206021000130079		R\$ 0,19	0	R\$ 0,00	14000	R\$ 2.660,00	-14000	-R\$ 2.660,00
			206021000135479		R\$ 380,00	48	R\$ 18.240,00	48	R\$ 18.240,00	0	R\$ 0,00
			206021000135482		R\$ 540,00	47	R\$ 25.380,00	47	R\$ 25.380,00	0	R\$ 0,00
						95	43.620,00	14.095	46.280,00	-14.000	-2.660,00
TOTALS DA FICHA:											
843 NUTRI	06021019664	OLIMEL N7E 1000ML / OLIMEL N7E 1000ML									
			206021000135478		R\$ 270,00	31	R\$ 8.370,00	31	R\$ 8.370,00	0	R\$ 0,00
			206021000135480		R\$ 270,00	63	R\$ 17.010,00	2	R\$ 540,00	61	R\$ 16.470,00
			206021000135481		R\$ 270,00	6	R\$ 1.620,00	0	R\$ 0,00	6	R\$ 1.620,00
						100	27.000,00	33	8.910,00	67	18.090,00
TOTALS DA FICHA:											
3840APRO	0602025715	OREGANO / GRANULADO - 10G									
			206021000137356		R\$ 2,42	10	R\$ 24,20	10	R\$ 24,20	0	R\$ 0,00
						10	24,20	10	24,20	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
00448APRO	06021019750	OREGANO / XX									
			206021000138961		R\$ 2,42	12	R\$ 29,04	12	R\$ 29,04	0	R\$ 0,00
						12	29,04	12	29,04	0	0,00
TOTALS DA FICHA:											
1582APRO	164190	OVOS / Tipo: Galinha:									
			206021000137960	Dúzia	R\$ 17,87	30	R\$ 536,10	30	R\$ 536,10	0	R\$ 0,00
			206021000138384		R\$ 17,87	22	R\$ 393,14	22	R\$ 393,14	0	R\$ 0,00
			206021000138380		R\$ 15,56	47	R\$ 731,32	47	R\$ 731,32	0	R\$ 0,00
			206021000137784		R\$ 17,87	22	R\$ 393,14	22	R\$ 393,14	0	R\$ 0,00
			206021000139191		R\$ 17,87	30	R\$ 536,10	30	R\$ 536,10	0	R\$ 0,00



RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO - MII A RECIFE / DEP NUTR

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome Material	Unid Med / Cons	Vir Unitário	Quantidade total	Quantidade total	Valor		Variação Física	Variação Contábil
							entradas	saídas		
Nr Patrimônio										
206021000138825			R\$ 17,87	25	R\$ 446,75	25	R\$ 446,75	0	R\$ 0,00	
206021000138510			R\$ 15,56	30	R\$ 466,80	30	R\$ 466,80	0	R\$ 0,00	
206021000138962			R\$ 17,87	25	R\$ 446,75	25	R\$ 446,75	0	R\$ 0,00	
206021000139144			R\$ 17,87	20	R\$ 357,40	20	R\$ 357,40	0	R\$ 0,00	
206021000138040			R\$ 17,87	8	R\$ 142,96	8	R\$ 142,96	0	R\$ 0,00	
206021000137077			R\$ 14,44	30	R\$ 433,20	30	R\$ 433,20	0	R\$ 0,00	
206021000134893			R\$ 15,56	30	R\$ 466,80	30	R\$ 466,80	0	R\$ 0,00	
206021000135004			R\$ 15,56	40	R\$ 622,40	40	R\$ 622,40	0	R\$ 0,00	
206021000137006			R\$ 14,44	20	R\$ 288,80	20	R\$ 288,80	0	R\$ 0,00	
206021000136739			R\$ 14,44	40	R\$ 577,60	40	R\$ 577,60	0	R\$ 0,00	
206021000136826			R\$ 14,44	30	R\$ 433,20	30	R\$ 433,20	0	R\$ 0,00	
206021000137732			R\$ 17,87	18	R\$ 321,66	18	R\$ 321,66	0	R\$ 0,00	
206021000137406			R\$ 17,87	25	R\$ 446,75	25	R\$ 446,75	0	R\$ 0,00	
206021000137492			R\$ 17,87	30	R\$ 536,10	30	R\$ 536,10	0	R\$ 0,00	
206021000137643			R\$ 17,87	27	R\$ 482,49	27	R\$ 482,49	0	R\$ 0,00	
206021000137648			R\$ 17,87	18	R\$ 321,66	18	R\$ 321,66	0	R\$ 0,00	
206021000137129			R\$ 17,87	30	R\$ 536,10	30	R\$ 536,10	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:				597	9.917,22	597	9.917,22	0	0,00	

299 NUTRI	06021019274	OVOS TIPO GALINHA BRANCO BANDEJA C/30 / OVOS TIPO GALINHA BRANCO BANDEJA C/30	Unidade	Valor	Quantidade	Valor	Variação	Variação
							Física	Contábil
				R\$ 15,56	30	R\$ 466,80	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	40	R\$ 577,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	30	R\$ 433,20	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	40	R\$ 577,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	47	R\$ 678,68	0	R\$ 0,00
				R\$ 15,56	40	R\$ 622,40	0	R\$ 0,00
				R\$ 15,56	24	R\$ 373,44	0	R\$ 0,00
				R\$ 15,56	30	R\$ 466,80	0	R\$ 0,00
				R\$ 15,56	30	R\$ 466,80	0	R\$ 0,00
				R\$ 15,56	23	R\$ 357,88	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	30	R\$ 433,20	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	15	R\$ 216,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	25	R\$ 361,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 11,96	25	R\$ 299,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	25	R\$ 361,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	25	R\$ 361,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	25	R\$ 361,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	25	R\$ 361,00	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	40	R\$ 577,60	0	R\$ 0,00
				R\$ 14,44	24	R\$ 346,56	0	R\$ 0,00

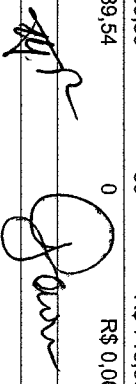
RECEBIMOS MILITAR DE
 ASSINATURA
 DATA
 02/09/2023
 AREA DE RECEBIMOS

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Med / Cons	Vir Unitario	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
3855APRO	0602025717	PÃO DE FORMA INTEGRAL / PÃO INTEGRAL			20	20	R\$ 125,80	R\$ 125,80	0	R\$ 0,00
					20	20	125,80	125,80	0	0,00
TOTALS DA FICHA:										
0139 - EDS	158347	PEIXE CONGELADO / Espécie: Tilápia em file;			100	100	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	0	R\$ 0,00
					80	80	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	0	R\$ 0,00
					0	27	R\$ 837,00	R\$ 837,00	-27	-R\$ 837,00
					100	100	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					280	307	10.500,00	11.337,00	-27	-837,00

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Med / Cons	Vir Unitario	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
023 - EDS	06021014541	PERA / FRUTA KG			18	18	R\$ 137,88	R\$ 137,88	0	R\$ 0,00
					18	18	R\$ 137,88	R\$ 137,88	0	R\$ 0,00
					4	4	R\$ 30,64	R\$ 30,64	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					40	40	306,40	306,40	0	0,00

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Med / Cons	Vir Unitario	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
046-FEL	06021016417	PO PARA PUDIM CARAMELO / UNIDADE			20	20	R\$ 177,40	R\$ 177,40	0	R\$ 0,00
					20	20	177,40	177,40	0	0,00

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Med / Cons	Vir Unitario	Quantidade		Valor		Variação Física	Variação Contábil
					total	entradas	total	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
020 - EDS	163980	QUEIJO / Tipo: Coalho;			30	30	R\$ 718,50	R\$ 718,50	0	R\$ 0,00
					30	30	R\$ 718,50	R\$ 718,50	0	R\$ 0,00
					30	30	R\$ 718,50	R\$ 718,50	0	R\$ 0,00
					25	25	R\$ 598,75	R\$ 598,75	0	R\$ 0,00
					40	40	R\$ 958,00	R\$ 958,00	0	R\$ 0,00
					40	40	R\$ 958,00	R\$ 958,00	0	R\$ 0,00
					40	40	R\$ 958,00	R\$ 958,00	0	R\$ 0,00
					40	40	R\$ 958,00	R\$ 958,00	0	R\$ 0,00
					58	58	R\$ 1.689,54	R\$ 1.689,54	0	R\$ 0,00



Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	UFRJ Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil
			Nr Patrimônio		entradas	entradas	saídas	saídas		
TOTALS DA FICHA:										
206021000131933				R\$ 2,94	30	R\$ 88,20	30	R\$ 88,20	0	R\$ 0,00
206021000134596				R\$ 2,97	10	R\$ 29,70	10	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000134873				R\$ 2,97	10	R\$ 29,70	10	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000133635				R\$ 2,97	15	R\$ 44,55	15	R\$ 44,55	0	R\$ 0,00
206021000134746				R\$ 2,97	10	R\$ 29,70	10	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000134919				R\$ 2,97	10	R\$ 29,70	10	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000134403				R\$ 2,97	10	R\$ 29,70	10	R\$ 29,70	0	R\$ 0,00
206021000134343				R\$ 2,97	5	R\$ 14,85	5	R\$ 14,85	0	R\$ 0,00
206021000134330				R\$ 2,97	15	R\$ 44,55	15	R\$ 44,55	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					430	1.387,80	430	1.387,80	0	0,00
2021 NUTRI 06021019516 RESOURCE FIBER MAIS 5G / RESOURCE FIBER MAIS 5G										
Unidade										
206021000137228				R\$ 4,15	1000	R\$ 4.150,00	1000	R\$ 4.150,00	0	R\$ 0,00
206021000137235				R\$ 4,15	700	R\$ 2.905,00	700	R\$ 2.905,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					1.700	7.055,00	1.700	7.055,00	0	0,00
7022FH 06021017246 RESOURCE FIBER MAIS FLORA 5G / RESOURCE FIBER MAIS FLORA 5G										
Unidade										
206021000131597				R\$ 4,15	300	R\$ 1.245,00	300	R\$ 1.245,00	0	R\$ 0,00
206021000133910				R\$ 4,15	1000	R\$ 4.150,00	1000	R\$ 4.150,00	0	R\$ 0,00
TOTALS DA FICHA:					1.300	5.395,00	1.300	5.395,00	0	0,00
09399NUT 06021019238 RESOURCE THICKEN UP CLEAR 1,2G / RESOURCE THICKEN UP CLEAR 1,2G										
Unidade										
206021000137223				R\$ 1,98	360	R\$ 712,80	360	R\$ 712,80	0	R\$ 0,00
206021000137230				R\$ 1,98	640	R\$ 1.267,20	640	R\$ 1.267,20	0	R\$ 0,00
206021000129087				R\$ 1,98	0	R\$ 0,00	480	R\$ 950,40	-480	-R\$ 950,40
TOTALS DA FICHA:					1.000	1.980,00	1.480	2.930,40	-480	-950,40
0288APRO 159678 SAL / Tipo: Refinado;										
Quilograma										
206021000126818				R\$ 0,62	0	R\$ 0,00	8	R\$ 4,96	-8	-R\$ 4,96
206021000127652				R\$ 0,62	0	R\$ 0,00	60	R\$ 37,20	-60	-R\$ 37,20
206021000127872				R\$ 0,62	0	R\$ 0,00	60	R\$ 37,20	-60	-R\$ 37,20
206021000138854				R\$ 1,00	100	R\$ 100,00	20	R\$ 20,00	80	R\$ 80,00
TOTALS DA FICHA:					100	100,00	148	99,36	-48	0,64
031-FEL 06021016385 SAL SACHE / 0,5 A 1G										
Unidade										
206021000136076				R\$ 22,45	5	R\$ 112,25	2	R\$ 44,90	3	R\$ 67,35
TOTALS DA FICHA:					5	112,25	2	44,90	3	67,35
011-EDS 191674 SALSICHA / Tipo: Hot dog;										
Quilograma										
206021000139106				R\$ 7,49	100	R\$ 749,00	20	R\$ 149,80	80	R\$ 599,20
206021000135919				R\$ 8,97	20	R\$ 179,40	20	R\$ 179,40	0	R\$ 0,00
206021000135010				R\$ 8,97	229	R\$ 2.054,13	229	R\$ 2.054,13	0	R\$ 0,00
206021000135852				R\$ 8,97	98	R\$ 879,06	98	R\$ 879,06	0	R\$ 0,00
206021000134035				R\$ 8,97	180	R\$ 1.614,60	180	R\$ 1.614,60	0	R\$ 0,00

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE DEPÓSITO POR DEPÓSITO - **MIL A RECIFE / DEP NUTR**

Nº Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	Unid	/ Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Quantidade		Valor total	Variação Física	Variação Contábil
							entradas	saídas			
Nr Patrimônio											
	206021000133694		R\$ 8,97	80	R\$ 717,60	80		R\$ 717,60	0	R\$ 0,00	
	206021000133813		R\$ 8,97	222	R\$ 1.991,34	222		R\$ 1.991,34	0	R\$ 0,00	
	206021000131683		R\$ 8,97	20	R\$ 179,40	20		R\$ 179,40	0	R\$ 0,00	
	206021000133396		R\$ 8,97	100	R\$ 897,00	100		R\$ 897,00	0	R\$ 0,00	
	206021000134456		R\$ 8,97	209	R\$ 1.874,73	209		R\$ 1.874,73	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						1.258	11.136,26	1.178	10.537,06	80	599,20
1874APRO 0602022382 SARDINHA COM MOLHO AZEITE 135G / Nao Cadastrado											
SARDINHA COM MOLHO AZEITE 135G											
	206021000139143		R\$ 4,35	200	R\$ 870,00	0		R\$ 0,00	200	R\$ 870,00	
	206021000134301		R\$ 5,07	194	R\$ 983,58	194		R\$ 983,58	0	R\$ 0,00	
	206021000133432		R\$ 5,07	80	R\$ 405,60	80		R\$ 405,60	0	R\$ 0,00	
	206021000137217		R\$ 4,35	100	R\$ 435,00	100		R\$ 435,00	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						574	2.694,18	374	1.824,18	200	870,00
1869APRO 0602022072 SORVETE / SORVETE											
Litro											
	206021000133814		R\$ 9,00	100	R\$ 900,00	100		R\$ 900,00	0	R\$ 0,00	
	206021000139080		R\$ 10,00	10	R\$ 100,00	0		R\$ 0,00	10	R\$ 100,00	
	206021000136504		R\$ 9,00	155	R\$ 1.395,00	155		R\$ 1.395,00	0	R\$ 0,00	
	206021000136305		R\$ 9,00	95	R\$ 855,00	95		R\$ 855,00	0	R\$ 0,00	
	206021000135922		R\$ 9,00	60	R\$ 540,00	60		R\$ 540,00	0	R\$ 0,00	
	206021000135575		R\$ 9,00	45	R\$ 405,00	45		R\$ 405,00	0	R\$ 0,00	
	206021000134850		R\$ 9,00	55	R\$ 495,00	55		R\$ 495,00	0	R\$ 0,00	
	206021000133815		R\$ 9,00	10	R\$ 90,00	10		R\$ 90,00	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						530	4.780,00	520	4.680,00	10	100,00
044NUTRI 06021019734 SUSTAP ESPESSANTE CLARIT / Unidade											
SUSTAP ESPESSANTE CLARIT SACHÊ 4G											
	206021000137128		R\$ 2,10	1000	R\$ 2.100,00	611		R\$ 1.283,10	389	R\$ 816,90	
TOTAIS DA FICHA:						1.000	2.100,00	611	1.283,10	389	816,90
010 APROV 06021013620 TANGERINA / FRUTA											
Unidade											
	206021000138861		R\$ 3,97	10	R\$ 39,70	10		R\$ 39,70	0	R\$ 0,00	
	206021000139132		R\$ 3,97	10	R\$ 39,70	10		R\$ 39,70	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						20	79,40	20	79,40	0	0,00
086 - EDS 159700 TOMATE / Tipo: Extrato;											
Quilograma											
	206021000131628		R\$ 0,50	150	R\$ 75,00	150		R\$ 75,00	0	R\$ 0,00	
	206021000133408		R\$ 0,97	300	R\$ 291,00	300		R\$ 291,00	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						450	366,00	450	366,00	0	0,00
1585APRO 158182 TOMATE / Tipo: In Natura;											
Quilograma											
	206021000133546		R\$ 2,70	9	R\$ 24,30	9		R\$ 24,30	0	R\$ 0,00	
	206021000131192		R\$ 2,49	15	R\$ 37,35	15		R\$ 37,35	0	R\$ 0,00	
	206021000133687		R\$ 1,49	15	R\$ 22,35	15		R\$ 22,35	0	R\$ 0,00	
	206021000131019		R\$ 2,70	15	R\$ 40,50	15		R\$ 40,50	0	R\$ 0,00	
TOTAIS DA FICHA:						45	104,10	45	104,10	0	0,00

Nr Ficha	Cod Mat/Proposta	Nome material	I Med / Cons	Vlr Unitário	Quantidade total	Valor total	Quantidade total	Valor total	Variação Física	Variação Contábil	
											Nr Patrimônio
TOTALS DA FICHA:											
17465	06021017465	TORRADA INTEGRAL SACHE / TORRADA INTEGRAL SACHE			115	283,95	115	283,95	0	0,00	
TOTALS DA FICHA:											
044 - EDS	06021014975	UVA PRETA / UVA PRETA	Quilograma		501	R\$ 315,63	501	R\$ 315,63	0	R\$ 0,00	
TOTALS DA FICHA:											
1588A/PRO	0602022339	VAGEM / VAGEM	Quilograma		20	156,00	20	156,00	0	0,00	
TOTALS DA FICHA:											
336 - EDS	164198	VINAGRE DE VINHO / Tipo: Tradicional; Litro			5	44,85	5	44,85	0	0,00	
TOTALS DA FICHA:											
TOTALS GERAIS (R\$):											
						1.712.674,39				1.565.619,17	147.055,22

JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO - Ten Cel
Fiscal Administrativo





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 235
ASSINATURA: Hb

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: _____
ASSINATURA: _____

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela Chefe do Setor de Nutrição do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que estes materiais são Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios especiais destinados ao setor de Nutrição do Hospital militar de área de Recife, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro no inciso II, do art 14, do Dec 10.024/2019, resolvo:

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife, 04 de Setembro de 2023

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CÉL
Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: 239
ASSINATURA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
FOLHA: _____
ASSINATURA: _____

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, por meio do DIEx requisitório de número 51/2023 – Chefe do Setor de Nutrição, de 16 de maio de 2023, no qual menciona a seguinte justificativa:

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de gêneros alimentícios especiais destinados ao setor de Nutrição do Hospital militar de área de Recife.

Setor de Nutrição do Hospital Militar de Área de Recife no que concerne ao fornecimento de refeições e lanches, necessários ao atendimento dos usuários do sistema FuSEX assistidos nesse nosocômio.

A importância da aquisição dos gêneros alimentícios tem como objetivo atender as demandas de dietas específicas para pacientes com restrições alimentares, cuja falta pode significar interrupções no tratamento, o que comprometeria o atendimento como um todo e a qualidade de vida dos pacientes e do sistema de saúde.

A definição das estimativas de consumo foi realizada através das demandas de consumo de anos anteriores desta organização militar de saúde; e para os itens recentemente incluídos na padronização, foi definida uma estimativa quanto à perspectiva de consumo, perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, resolvo:

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com o Inciso V do Art. 8º, do Decreto nº. 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art. 13, também do Decreto nº. 10.024/2019 e no Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Registro de Preços; e
- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado no Sistema de Registro de Preços; nos moldes da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº. 11.462, de 31 de Março de 2023 e legislação correlata.

Recife, 04 de setembro de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462/2023 de 31 março de 2023 e em observância ao Art. 82 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em **conformidade com o inciso I e III, do Art. 5º e Art. 6º do Decreto nº 11462/2023, de 31 de março de 2023.**

Recife, PE, 07 de novembro de 2023.

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS**

O anúncio da contenção financeira, e contingenciamento de verbas, estão levando a Administração a não abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos, com a finalidade de tornar mais célere a conclusão dos processos e o abastecimento do estoque dos depósitos, que hoje se encontram em baixa. Outro fator determinante para a solicitação de não divulgação da IRP foi a instabilidade do preço da moeda estrangeira, a atualização da tabela CEMED (no caso de medicamentos), aliada ao contingenciamento de recursos orçamentários. Muitos fornecedores têm alegado dificuldades em manter por muito tempo a validade de suas propostas, fato este que torna o processo mais dinâmico no contexto de preços exequível para licitação, em virtude da variação cambial.

O risco de desabastecimento destes Materiais, em suas diversas modalidades, que levariam à diminuição da assistência aos militares da ativa, inativos e seus dependentes, acarretando a elevação da quantidade de encaminhamentos às organizações Civas de Saúde. O que onerariam e comprometeria significativamente o sistema de Saúde do Exército, conhecido como Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Nesse Contexto, os órgãos e entidades submetidos ao caput do dispositivo somente poderão dispensar a Intenção de Registro de Preços, de forma justificada pelo órgão gerenciador, o que caracteriza, a princípio, naquelas situações onde a Administração se veja tecnicamente impedida de observar aquele procedimento. As dificuldades acima mencionadas levaram a Administração a promover os procedimentos licitatórios do HMAR, com a máxima celeridade possível, a fim de não comprometer a prestação de serviços aos usuários.

Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, face-a escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes, para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o exercício financeiro tumultuado por falta de recursos e o provável risco de desabastecimento.

Recife, PE, 07 de novembro de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.007342/2023-24)**

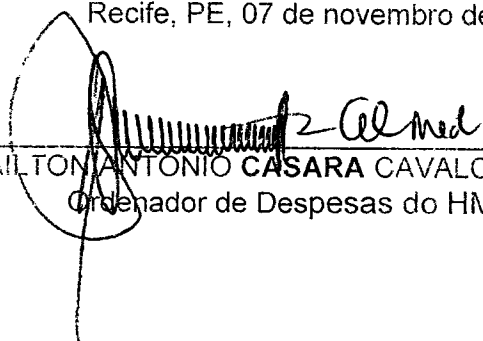
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para Aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 07 de novembro de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE



DECLARAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE LIMITES DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2023
(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)

1. Segundo o artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, "*as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.*"

2. Nesse contexto, CERTIFICO que a atividade objeto desta contratação **SE ENQUADRA COMO ATIVIDADE DE CUSTEIO**, prevista no artigo 3º da Portaria MPOG nº 249, de 2012, haja vista que, segundo o dispositivo citado, "*o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa*".

3. Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído pelo §3º do artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, segundo o qual, "*para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a*

subdelegação.” (grifo meu)

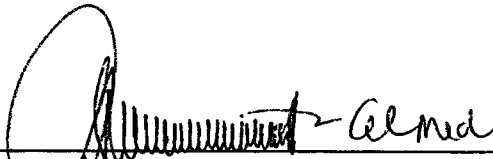
4. Destarte, este Ordenador de Despesas tem a competência para autorizar novas contratações e prorrogações de contratações vigentes, até o limite acima citado, relativas às atividades de custeio, fato caracterizado na presente contratação, em documento próprio acostado aos autos.

5. Ressalto, ainda, que esta Organização Militar de Saúde está subordinada à Portaria nº 534, de 2 de junho de 2020, do Comandante do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro, a qual também esclarece a autoridade deste Ordenador de Despesas para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. Referente à LOA 2023, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, para o ano de 2023, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2023 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

7. Por todo o exposto, **DECLARO** que esta Administração está em permanente OBSERVÂNCIA AO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Recife, PE, 07 de Novembro de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel.
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
(Processo Administrativo n.º 64583.007342/2023-24)**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais) visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19, a:**

3º SGT VERÔNICA DA SILVA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1º GABRIELLE FERREIRA DE MOURA

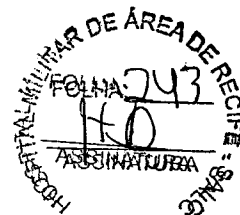
2º Ten JULIANA LIRA DUARTE

2º Ten HERICA THAIZA ANDRÉ DA SILVA VASCONCELOS GOMES DA SILVA

Asp HERON SILVA OLIVEIRA

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;

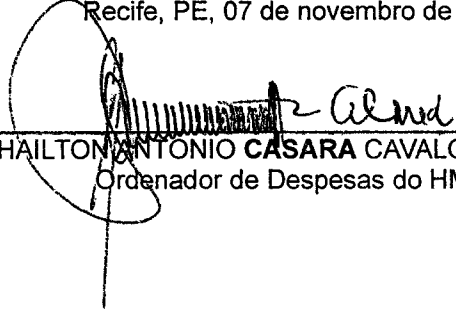


COMANDO MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SA
FOLHA 244
ASSINATURA

f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife, PE, 07 de novembro de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS

NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2023

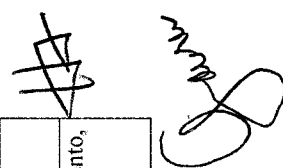
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64583.007342/2023-24

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA SRP – AGOSTO/2023

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	Registro de preços para contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de ar, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife
Item 1.2	Edital	Acréscimo	Licitação também em grupos
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em itens e grupos
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
FOLHA 240
110
ASSINATURA

Item 3.6	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Itens 3.7.2 e 3.7.3; 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 3.14	Edital	Acréscimo	Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não antecede as fases de apresentação de propostas e lances.
Item 4.5	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Item 5.1.1	Edital	Acréscimo	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.
Item 5.1.4	Edital	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Edital	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Edital	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Edital	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 6.7	Edital	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Edital	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Edital	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Edital	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Edital	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo



Item 6.22.6	Edital	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.4	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Ítem 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Edital	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Ítem 8.2 a 8.5	Edital	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Ítem 8.10 a 8.10.2	Edital	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Edital	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.13.2 e 8.20	Edital	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Edital	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.10	Edital	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
Item 1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Aquisição de gêneros alimentícios (dietas específicas), para suprir as necessidades do Setor de Nutrição quanto ao fornecimento de alimentação para os pacientes internados no H-IMAR
Item 1.4	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo de vigência da contratação
Item 1.5	Termo de Referência	Supressão	Prazo de vigência superior a 12 meses(TAXADO)

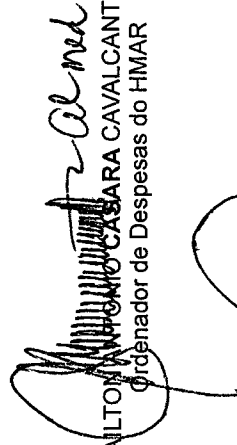
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

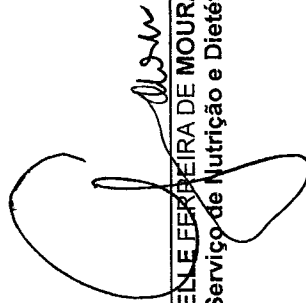
Item 1.5.1	Termo de Referência	Supressão	Fornecimento continuado(TAXADO)
Item 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Orientação emitida pela Secretaria de Gestão do MP
Item 1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para fins de habilitação
Item 1.8	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos técnicos para execução de contrato
Item 2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Informações sobre o Plano de Contratação Anual [2023]
Item 4.1	Termo de Referência	Acréscimo	Requisitos de contratação (sustentabilidade)
Item 4.1.1 até 4.1.12	Termo de Referência	Acréscimo	Critérios de sustentabilidade
Item 4.2	Termo de Referência	Supressão	Indicação de marcas(TAXADO)
Item 4.3	Termo de Referência	Supressão	Recusa de marcas específicas(TAXADO)
Item 4.4 e 4.14	Termo de Referência	Supressão	Sobre exigências e entrega de amostras(TAXADO)
Item 4.15	Termo de Referência	Supressão	Da exigência de carta de solidariedade.....(TAXADO)
Item 4.16	Termo de Referência	Acréscimo	Negativa à subcontratação.
Item 5.1 até 5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazos de entrega
Item 5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Acerca de produtos perecíveis
Item 5.5 e 5.6	Termo de Referência	Acréscimo	Não haverá exigência de garantia contratual da execução - SRP
Item 6.9	Termo de Referência	Supressão	Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.....(TAXADO)
Item 7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo para substituição de itens rejeitados
Item 7.3	Termo de Referência	Acréscimo	Prazo final para substituição de itens rejeitados.
Item 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	O prazo máximo para o recebimento definitivo será de até <u>05 (cinco)</u> dias úteis, de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
Item 7.19	Termo de Referência	Acréscimo	No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Item 7.24 até 7.32	Termo de Referência	Supressão	Antecipação de pagamento(TAXADO)
Item 7.33.1	Termo de Referência	Acréscimo	As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.
Item 8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Critério de julgamento pelo <u>menor preço</u>
Item 8.2	Termo de Referência	Acréscimo	O Fornecimento do objeto será <u>parcelado e continuado</u>
Item 8.14	Termo de Referência	Supressão	Ato de autorização para exercício da atividade de(TAXADO)
Item 8.20	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>[Estadual ou Municipal]</u>
Item 8.21	Termo de Referência	Acréscimo	Prova de regularidade com a Fazenda <u>[Estadual ou Municipal]</u>
Item 8.22	Termo de Referência	Acréscimo	Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos <u>[Estadual ou Municipal]</u>
Item 8.27	Termo de Referência	Acréscimo	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação <u>patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.</u>
Item 8.29	Termo de Referência	Acréscimo	Índices econômicos nesse item, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
Item 8.30 até 8.32.7	Termo de Referência	Supressão	Qualificação técnica(TAXADO)
Item 9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Valor estimado da contratação
Item 9.2	Termo de Referência	Supressão	A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido(TAXADO)
Item 9.3	Termo de Referência	Supressão	*Alteração dos preços(TAXADO)
Item 10.2	Termo de Referência	Supressão	A contratação será atendida pela seguinte dotação.....(TAXADO)
Item 10.3	Termo de Referência	Supressão	A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes..(TAXADO)

Recife/PE, 08 de novembro de 2023.



HALTON A. FERREIRA CASARA CAVALCANTE – Cel
ordenador de Despesas do HIMAR



GABRIELE FERREIRA DE MOURA – 1º TEN
Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética do HIMAR

PREGÃO ELETRÔNICO

37/2023

CONTRATANTE (UASG)

Hospital Militar de Área do Recife (160199)

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais).visando atender as necessidades do Hospital do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).



VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 236.960,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

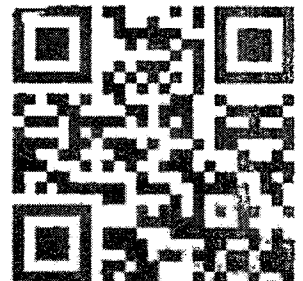
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM/NÃO



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais) , visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR),, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

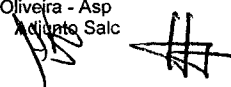
3.5. **Para os itens 1, 2 e 4 a 47 participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

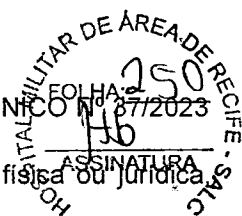
3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. ~~A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.~~
- 3.10. ~~Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.~~
- 3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~
- 3.12. ~~Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que~~

~~integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.~~

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. **Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

~~4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:~~

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor **unitário e total** do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ...~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, e que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.

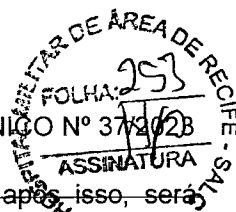
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- ~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~
- ~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~





6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.~~

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

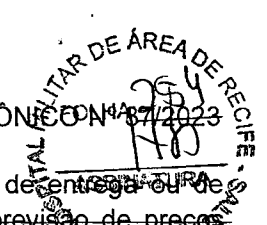
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior do item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~



6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / ~~[Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:~~

~~6.22.2.1. ...~~

~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas -- CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~



~~7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro é para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. ~~Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;~~

~~7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;~~

~~7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.~~

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

~~8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

~~8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~




8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

~~8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

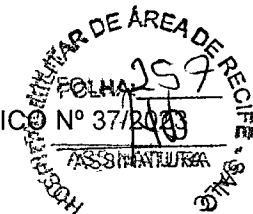
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~





9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

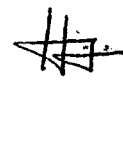
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art: 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.




14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço **Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.**

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
- 14.11.3. ANEXO III – Parecer de Insumos

Recife, PE, 07 de novembro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALC
 Nº 37/2023
 10
 ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

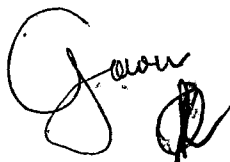
1.1. Aquisição de **gêneros alimentícios (diets especiais)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE
1	Aipim descascado, congelado	466600	Kg	2000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00	SIM
2	Água de coco – 1 litro	307147	Und	500	R\$ 9,07	R\$ 4.535,00	SIM
3	Água mineral, sem gás, embalagem plástica – 1.500ml	445484	Und	33000	R\$ 2,43	R\$ 80.190,00	AMPLA
4	Água mineral, sem gás, embalagem plástica – 1.500ml	445484	Und	5000	R\$ 2,43	R\$ 12.150,00	COTA
5	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem retornável, garrafão 20 litros.	445485	Und	1500	R\$ 8,51	R\$ 12.765,00	SIM
6	Adoçante líquido - 100ml, Base de estévia ou Sucralose	236197	Und	700	R\$ 7,09	R\$ 4.963,00	SIM
7	Adoçante em pó sachê – 5 a 7g cada – cx com 1.000 und	422397	Cx	30	R\$ 47,30	R\$ 1.419,00	SIM
8	Açúcar, em pó, sachê de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	463989	Und	30	R\$ 27,89	R\$ 836,70	SIM

[Handwritten signatures and marks]

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

9	Arroz integral	458910	Kg	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00	SIM
10	Banana da terra / comprida	464377	Kg	1000	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00	SIM
11	Biscoito doce, tipo Maria – sachê de 9 a 12 gramas	232144	Und	2000	R\$ 0,48	R\$ 960,00	SIM
12	Biscoito tipo cream cracker – sachê 8 a 9gramas	232930	Und	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00	SIM
13	Biscoito tipo cream cracker integral – sachê 8 a 9gramas	460235	Und	3000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00	SIM
14	Biscoito amanteigado, banana e canela – sachê 10 a 12g	477542	Und	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	SIM
15	Biscoito doce, tipo maisena – sachê 9 à 12g	456469	Und	2500	R\$ 0,35	R\$ 875,00	SIM
16	Canela em pó – pote 30 a 50 gramas	463872	Und	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00	SIM
17	Castanha de caju, torrada, sem sal	389677	Kg	100	R\$ 71,41	R\$ 7.141,00	SIM
18	Chá de erva doce, sachê de 10 a 13 gramas – cx de 10 unds	245189	Cx	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00	SIM
19	Coalhada integral – und de 120 a 150g	415887	Und	4000	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00	SIM
20	Coalhada desnatada, adoçada com adoçante – und de 120 a 150g	278946	Und	4000	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00	SIM
21	Condimento. Tipo: Urucum, apresentação: pó, isento de sujidades, parasitas, larvas ou materiais estranhos, embalagem com 1kg. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	481245	Kg	100	R\$ 17,66	R\$ 1.766,00	SIM
22	Feijão macassar	464567	Kg	150	R\$ 9,26	R\$ 1.392,00	SIM




EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

SECRETARIA DE ÁREA DE RECIFE - SALG
 FOLHA: 261
 37/2023
 ASSINATURA

23	Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água mineral, Características adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, NBR 14222/14328	402921	Und	20	R\$ 21,12	R\$ 422,40	SIM
24	Gelatina em pó, 1 KG, diversos sabores	462729	Und	50	R\$ 16,05	R\$ 802,50	SIM
25	Gelatina em pó, 10 - 20g, zero açúcar, diversos sabores	462718	Und	150	R\$ 3,11	R\$ 466,50	SIM
26	Geléia de frutas, sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462689	Und	4000	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00	SIM
27	Geléia de frutas diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462691	Und	4000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00	SIM
28	Granola diet (sem açúcar)	444323	Kg	30	R\$ 16,58	R\$ 497,40	SIM
29	Kiwi	444339	Kg	100	R\$ 17,74	R\$ 1.774,00	SIM
30	Iogurte sem lactose - Unidade de 120 a 170g, diversos sabores, zero açúcar	446715	Und	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00	SIM
31	Iogurte desnatado, zero açúcar, unidade de 120 a 170g	446706	Und	2000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00	SIM
32	Leite desnatado, líquido - cx com 1L	445997	Cx	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00	SIM
33	Leite sem lactose, líquido, cx com 1L	446001	Cx	50	R\$ 6,94	R\$ 347,00	SIM
34	Manteiga, de 1ª qualidade, sachê de 10g	354518	Und	20000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00	SIM
35	Milho para munguzá - pct 500g	279262	Pct	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00	SIM
36	Paçoca diet (zero açúcar), und 20 a 30g	465663	Und	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00	SIM

[Handwritten signatures and initials]

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

37	Panetone frutas cristalizadas – und de 80 a 120g	257763	Und	400	R\$ 3,74	R\$ 1.496,00	SIM
38	Pão integral – pct 450g - 500g	460406	Und	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00	SIM
39	Pêra	464425	Kg	100	R\$ 9,81	R\$ 981,00	SIM
40	Pó para pudim diet (sem açúcar), sabores diversos – und 25g	462752	Und	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70	SIM
41	Pó para pudim, sabor baunilha, und 25 a 50g	462751	Und	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50	SIM
42	Queijo processado UHT light = sachê de 15 a 20 gramas	446651	Und	1000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00	SIM
43	Ravioli de frango/Carne	459006	kg	300	R\$ 17,68	R\$ 5.304,00	SIM
44	Requeijão, de 1ª qualidade, sachê de 10 a 18 gramas	425288	Und	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	SIM
45	Torrada integral, sachê de 15 a 20g	467288	Und	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00	SIM
46	Torrada tradicional, sachê de 15 a 20g	460526	Und	1500	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00	SIM
47	Sal em sachê, und 0,5 a 1 gramas – cx com 1.000 unds	291893	Cx	10	R\$ 15,43	R\$ 154,30	SIM

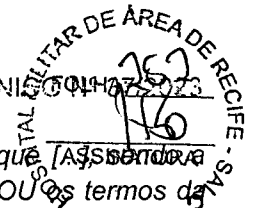
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

OU

1.5. ~~O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~



1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

1.8. Requisitos técnicos para fins de habilitação:

1.8.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.8.2. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).

1.8.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem às necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

1.8.5. É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.8.6. As especificações dos itens da tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

1.8.7. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.8.8. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a

descrição contida no Termo de Referência.

1.8.9. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2023**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 94, 93, 87, 95, 92, 84, 103, 107, 106

IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES; 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE, 8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS, 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES, 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS, 8960 - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, 8905 - CARNES, AVES E PEIXES, 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS, 8910 - OVOS E LATICÍNIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-1/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

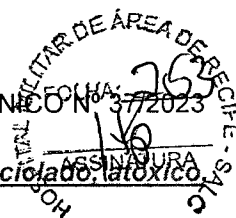
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:





- 4.1.2. que os bens sejam, ~~tituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;~~
- 4.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.4. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.1.6. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.1.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrerem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

- 4.3.1. ---
- 4.3.2. ---
- 4.3.3. ---

Da exigência de amostra

4.4. ~~Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

4.5. ~~Serão exigidas amostras dos seguintes itens:-~~

~~4.5.1. ...~~

~~4.5.2. ...~~

~~4.5.3. ...~~

4.6. ~~As amostras poderão ser entregues no endereço _____, no prazo limite de _____, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega~~

4.7. ~~É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

4.8. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

4.9. ~~Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.9.1. Itens (...): ...~~

~~4.9.2. Itens (...): ...~~

4.10. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

4.11. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

4.12. ~~Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

4.13. ~~Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

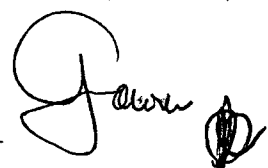
4.14. ~~Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. ~~Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.16. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.18. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~
- 4.19. ~~Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~
- 4.20. ~~A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~
- 4.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos itens serão de **7 (sete) dias**, contados da data do envio, por meio eletrônico do pedido, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. **Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, Horário de Entrega: de 07: 00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, de Segunda a quinta-feira.**
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.4.1. **Os alimentos que necessitam de temperatura específica para sua conservação, deverão ser entregues em transporte refrigerado (câmara fria).**

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

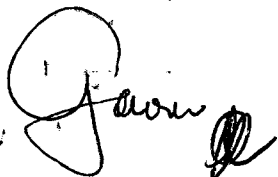
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

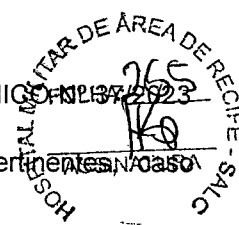
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.11.4. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, no caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.9.1. (...)
- 6.9.2. (...)
- 6.9.3. (...)
- 6.9.4. (...)

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEMPRE ASSINAR
 FOLHA: 265
 CAPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECEBIMENTO

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação de pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2. (...)~~

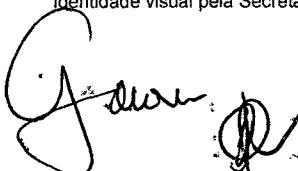
~~7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento de (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~



7.30. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

7.31. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

7.31.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

7.31.2. ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

7.32. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. ~~As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

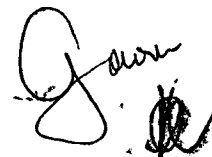
7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.









8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado e continuado**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:-~~
- 8.31.1.1.
- 8.31.1.2.
- 8.31.1.3.



8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa; conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 236.960,56 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabeja acima**.

9.2. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

9.3. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

9.4. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):~~

9.4.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

9.4.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,~~

9.4.3. ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

9.4.4. ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

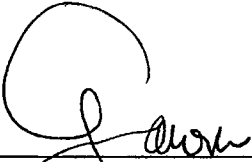
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

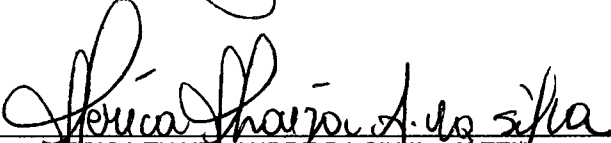
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) ~~Gestão/Unidade: [...];~~
- II) ~~Fonte de Recursos: [...];~~
- III) ~~Programa de Trabalho: [...];~~
- IV) ~~Elemento de Despesa: [...];~~
- V) ~~Plano Interno: [...];~~

10.3. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

Recife, 21 de Agosto de 2023


GABRIELLE FERREIRA DE MOURA – 1º TEN
Chefe do Setor de Nutrição do HMAR


HERICA THÁIZA ANDRÉ DA SILVA – 2º TEN
Adjunto do Setor de Nutrição do HMAR

Juliana Lira Duarte

JULIANA LIRA DUARTE – 2º TEN
 Adjunto do Setor de Nutrição do HMAR
MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

Hailton Antonio Casara Cavalcante

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
 Ordenador de Despesas do HMAR

Heron Silva Oliveira

Estudo Técnico Preliminar 00/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: **64583.007342/2023-24**

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades de consumo de gêneros alimentícios (Diets especiais) das Organizações Militares do Exército Brasileiro situadas na Região Metropolitana do Recife, no tocante a dietas específicas do Hospital Militar de Área de Recife.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Nutrição	Gabrielle Ferreira de Moura – 1º Ten Herica Thaiza André da Silva – 1º Ten Juliana Lira Duarte – 2º Ten

3.1 Equipe de planejamento e contratação: BI Nr 92, de 18/05/2023, do HMAR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens devem ter as especificações exigidas no item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

4.2 Apresentar a documentação exigida no item 09 do Edital, atentando-se para os subitens transcrito abaixo:

"9.16.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.16.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme prescreve a IN nº 65, de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e com fornecedores locais;

5.2 A pesquisa de preços foi materializada no documento "Relatório de Pesquisa de Preço", que consta nos autos do processo, com identificação do agente responsável pela cotação, o

qual foi designado em documento específico, sendo Boletim Regional Nr 92, de 18/05/2023, do HMAR, cuja cópia consta anexa aos autos do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente estudo preliminar visa à aquisição de gêneros alimentícios (Dietas especiais), para atendimento das necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, no tocante a dietas específicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;

7.2 Ainda de acordo com o artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de

entregas parceladas ao Hospital Militar de Área de Recife, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 236.960,56 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Hospital Militar de Área de Recife, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação do serviço em tela alinha-se ao Objetivo Estratégico OE4 do Plano de Gestão do Hospital Militar de Área de Recife, sendo ele: garantir a qualidade e segurança no atendimento.





12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1 Garantir aquisição de gêneros alimentícios (Dietas especiais), com fornecimento no prazo de até 72 horas, após solicitação do órgão demandante, conforme item 4 do Edital;
- 12.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

15. Declaração de Viabilidade

- 15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

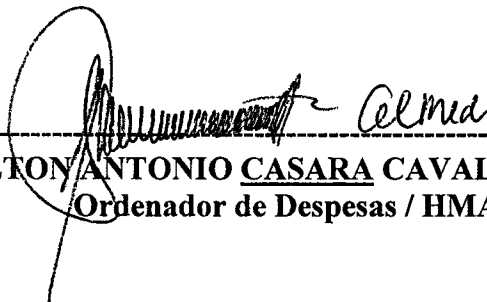
15.2 Justificativa da Viabilidade

Consoante informações apresentadas, entende-se que é VIÁVEL e NECESSÁRIA a aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), objetivando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, por um período de 12 (doze) meses.

Responsáveis



Gabrielle Ferreira de Moura – 1º Ten
Chefe do Setor de Nutrição do HMAR



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
Ordenador de Despesas / HMAR

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCO**

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco do processo da IRP nº 00/2023, NUP: 64583.007342/2023-24, com base no inciso II do Art 14, do Decreto n º10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Art 26 da IN nº05, de 26 de maio de 2017. Em face de futuras aquisições de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho – dietas especiais, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Recife - PE, 07 de novembro de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
Ordenador de Despesas / HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Processo Administrativo nº64583.007342/2023-24

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (diets especiais), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), para o ano de 2023, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 37/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização):() Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): () Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

H.S.
[Assinatura]

Setor do teste: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo parecer: _____
(assinar e carimbar)

MILITAR DE ÁREA DE RE...
299

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

do 12º B Op Psc (Goiania-GO), o Cel INF (0111038642) GUSTAVO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES;
do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Cel INF (1126501145) CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO;
do 3ª B Av Ex (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111563540) GLAIDSON SANTOS DA PENHA;
do 1ª Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (049895135) JORGE OTAVIO DOMINGUES COSTA;
do 6ª B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel CAV (1127015947) RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA;
do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel ART (0114814247) HELTON LUIZ CARDOSO;
do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0196439335) JORGE WILSON DA SILVA BOABAID;
do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111571147) DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
do CEADex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0204744346) DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0187502232) MAURICIO AVELAR TINOCO;
do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0111051348) RODRIGO LOPES RODRIGUES;
do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203691647) EUDE CARVALHO FILHO;
do IPCFEEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111023446) RENATO SOUZA PINTO SOEIRO;
do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0204723845) MAYKON DUIRA BARBOSA;
do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Cel QMB (0203923644) MARCELO SERGIO CABRAL;
do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0111565248) LUIS GUSTAVO STUMPF;
do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMR (0204721948) ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS;
do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QMB (0111553640) FABIO DOS SANTOS MORENO;
do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Cel QMB (0187515739) RODRIGO BORDEAUX MATTOS;
da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575640) LÍLIO BETZERRA BRANDÃO;
da CRO / 11ª RM (Teresopolis-RJ), o Ten Cel QEM FC (0111302345) FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0111556346) MARCIO AZEREDO;
do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0111024642) VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL;
do 3º CGEO (Ondina-PE), o Ten Cel QEM Cart (01115380347) ROGERIO RICARDO DA SILVA;
do 4º CGEO (Manaus-AM), o Cel QEM Cart (0111566642) OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel SV INT (0203351242) MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO;
da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (0308766849) GERSON DA SILVA VELASQUES;
da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0195255633) CLAUDIO SAMPAIO PFREIRA DE LIMA;
do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (1142980539) ALEXANDRE RICARDO DOS QUADROS;
da B Adm Gu Sm (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0203343546) HAROLDO PATRICIO RIBEIRO FILHO;
da CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (1182772432) TOKIO NAKASHIMA FILHO;
da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel ENG (0307765149) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0925500944) SERGIO GOYA;
do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (0858445737) PEDRO PAULO LIMA PAES;
do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0827694944) RODRIGO BRUM TOLEDO;
do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel QCO Enf (0623211646) MARIA SANDRA ANDRADE;
da H Ce CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0148236029) REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL;
do H Ce FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Cel MED (0318503845) SERGIO LUIS HAMMES;
do H Ce RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0196247631) ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA;
do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Cel MED (0166418020) CARLA LORO LOUREIRO;
do H Gu PORTO VELHU (Porto Velho-RO), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel QCO Enf (0623519345) ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO;
do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel MED (028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
da PclIn MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0827689340) KLEBER CARNEIRO CASTILHO BRANCO;
do CIB (Alcobaça-RS), o Ten Cel CAV (0111578547) TIAGO KANOMATA DE MESQUITA;
do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308729342) ADRIANO BOCHI;
do CIMNC (Recife-PE), o Cel INF (0701861830) CUSTÓDIO APOLODIO SANTOS DA SILVA;
do Coud Rincão (São Borja-RS), o Cel CAV (0520587247) MOACIR DOS SANTOS MENEZES;
da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel ENG (0111049144) MARCELO PRODANOVI;
da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel ART (0204724348) RENATO PINTO DOS SANTOS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), a Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/JMD, de 10 de janeiro de 2017; e a Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Exonerar e pedir, do Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerado (0171826217) JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, Prec CP nº 961539329, do Comando Militar do Leste (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 19 de julho de 2021, de acordo com o inciso I, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0114835242) RONALDO BAETA NOGUEIRA.
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0113982643) CRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0113977342) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0925863946) ALEXANDRE GRANGIARO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0113992648) CRISTIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0113978746) RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOUMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0394523734) LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0113994842) GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (1182660736) WILSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66ª Btl Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0113997043) LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 18ª Btl Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114814742) JOBEI SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0195171137) FERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0196098339) WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0113972145) ATILHA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0113971949) ANDRÉ RICARDO LESSA PERCIRA;
- do 7º BIL (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10ª BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113995542) JALEZ RESENDE SIQUEIRA;
- do 11ª Btl Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0187630730) MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12ª BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0520813845) HERNUM PAZ DA SILVA NETO;
- do 13ª BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0521213843) RODRIGO CAMPOS TORREZAM;
- do 15ª Btl Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204719348) ANDRÉ GIANASI JÚNIOR;
- do 16ª Btl Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0858607831) ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
- do 18ª Btl Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0113982243) CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA;
- do 19ª BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113999940) WAGNER MEDEIROS RAMOS;
- do 23ª BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0724537543) JOÃO LEITÃO ALENCAR FILHO;
- do 23ª Btl (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO;
- do 26ª Btl Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113974547) FLÁVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES;
- do 27ª Btl Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113964340) FÁBIO STEVEN DE MELO PIO;
- do 28ª BC (Araçá-SE), o Ten Cel INF (0113976344) LEANDRO CÉSAR PIMENTEL ALVES;
- do 35ª Btl (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (0114808348) VANDO AZEVEDO SILVA;
- do 62ª Btl (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0187745336) LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLA;
- do 63ª Btl (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0113989743) SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI;
- do 71ª Btl Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0204746440) RONNY DE BRITO BARROS;
- do 72ª Btl Mtz (Petrópolis-PE), o Ten Cel INF (0204745848) PAULO FRANCISCO MATHEUS DE OLIVEIRA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0203582747) BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
- do 2ª BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0204754642) PEDRO CARDOSO DA CUNHA NETO;
- do 6ª BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0113987747) MARCOS PEREIRA SOARES;
- do 7ª BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0204746846) VITOR HUGO BERGAMASCHI;
- do 8ª BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0113977748) MARCELO LOPES DE REZENDE;
- do 9ª BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0113974745) FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA;
- do 11ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114792047) ARONÉS LIMA DA ROSA;
- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113983043) DANIEL BERNARDI ANNES;
- do 1ª RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113962443) ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR;
- do 3ª RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0114814148) GUSTAVO SOTER DE MARIZ E MIRANDA;
- do 3ª RC Mec (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0520653643) JOSÉ MOACIR COSTA JUNIOR;
- do 6ª RC (Alegria-RS), o Ten Cel CAV (0196948638) GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
- do 7ª RC Mec (Santa Ana do Livramento-RS), o Ten Cel CAV (0113988547) RAFAEL PINÓCIO LANZA BRAGA;
- do 10ª RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0520851148) KENJI ALEXANDRE NAKAMURA;
- do 11ª RC Mec (Ponta Porã-MS), o Ten Cel CAV (0724661848) MILTON COSTA NETO;
- do 12ª RC Mec (Jaguarião-RS), o Ten Cel CAV (0113995344) IGOR PIETRE SOUZA PINGUELLI;
- do 13ª RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0195689336) DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS;
- do 15ª RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0204726848) GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO;
- do 16ª RC Mec (Bojéux-PB), o Ten Cel CAV (0113988042) ORLANDO PACHECO NETO;



- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0308619840) MARCELO FERME DOS SANTOS;
 do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0317683340) GUILHERME SANTANA FERRE;
 do 1º GAC / SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0114793045) EDISON DOS SANTOS PASIORAZ;
 do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0999841836) HENRIQUE CESAR LDYOLA SANTOS;
 do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0113964744) FILIPE SILVA DOS SANTOS;
 do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0113998348) MARCO LÚCIO NIENZOZIELA;
 do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0113974646) FLÁVIO TOSTES ALVES;
 do 7º GAC (Oitinda-PE), o Ten Cel ART (1010519443) FELIPE PEREIRA BARROS;
 do 9º GAC (Hioaque-MS), o Ten Cel ART (1138599749) ANDRÉ MENDES PEREIRA DE PAULA;
 do 10º GAC / SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0114833742) MICHEL DE SOUZA DIAS;
 do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0204746549) SÉRGIO MUNCK;
 do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0114811748) ÁLVARO VASCONCELOS STUDART;
 do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (1127498044) ALAN SANDER DE OLIVEIRA JONES;
 do 19º GAC (Santiago-RS), o Ten Cel ART (0114818842) VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA;
 do 21º GAC (Niterói-RJ), o Maj ART (0130535545) FLÁVIO HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA;
 do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0113988141) OTONIEL ALVES DO NASCIMENTO;
 do 27º GAC (Ijuí-RS), o Ten Cel ART (0130532443) RICARDO DIAS REIMANN;
 do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0318381340) EDUARDO MORAES FONSECA;
 do Cl Art Mst Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114833049) LUÍS GUILHERME VASCO;
 do C Log Mst Fgl (Formosa-GO), o Ten Cel SV INT (1138593940) RODRIGO DE CARVALHO MINUZZI;
 do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0114831043) GERSON VASCONCELOS LEITE;
 do 19º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113992143) CARLOS EDUARDO CELESTINO DE SOUZA;
 do 2º CAAXE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0114808840) ANDERSON DOS SANTOS ALVES;
 do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Ten Cel ART (0114817844) ROBERTO PEREIRA DE LIMA JUNIOR;
 do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0204720742) HEIDER STAEVIE DOS SANTOS;
 do 3º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0203988845) HENATO COARY DE IRACEMA GOMES;
 do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (1010713145) WAGNER FERNANDES DOS SANTOS;
 do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (0114801541) BRENDO EDMUNDO BRITO VICTORIANO;
 do 8º BEC (Santarém-PA), o Ten Cel ENG (1127325841) LUCIANO FLÁVIO ALMEIDA DE LIMA;
 do 9º BEC (Culabá-MT), o Cel QEM FC (0187548532) CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELOS;
 do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0309120640) LUÍS AUGUSTO ALVES LEAL FERREIRA;
 do 5º BE Cmb Old (Porto União-SC), o Ten Cel ENG (0925682346) JÉFERSON FLORES RETORI;
 do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0196070536) PAULO DA SILVA NOGUEIRA;
 do 21º Cia F Enst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0204739346) RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO;
 do 1º B Com (Santa Ângela-RS), o Ten Cel COM (0113975841) JAPHEI LUIZ BARBOSA DE CARVALHO SOBRINHO;
 do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0113992945) DANIEL MICHEL NAIM LOMBELO;
 do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0204750145) LUIZ CEZAR PEREIRA SALVIANO;
 do EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0194331237) ENIO CORRÊA DE SOUZA;
 do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113968143) MARCO ANTONIO BARBOSA;
 do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (1010734448) RODRIGO DAMASCENO SALES;
 do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Elt (0115399248) BRUNO DE PINHO SILVEIRA;
 do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0113995047) GILDENILDO PAULINO DA NÓBREGA;
 do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114816044) MARCUS VINICIUS CARDOSO MONTICIRO;
 do 11º CT (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM Compt (1010743241) CRISTIANO ROLIM PEREIRA;
 do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0114829245) ARISTÓTELES PRESTES DOS SANTOS JÚNIOR;
 do 41ª CT (Belém-PA), o Cel COM (0111050043) MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA;
 do 51ª CT (Salvador-BA), o Ten Cel COM (0113980841) ALEXANDRE MINAS BAPTISTA;
 do B Mnt Sup AAAE (Osasco-SP), o Ten Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
 do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Cel SV INT (1275555132) VANDERLEI ROBERTO DE MORAES;
 do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Cel SV INT (0111568648) VANDRÉ DE PAULA FARIA;
 do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0204748749) FÁBIO RIBEIRO RODRIGUES;
 do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111553046) EDUARDO BARBOSA FARO MATIAS;
 do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (1010527842) GERMANO BOTELHO PEREIRA;
 do 18º B Trup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0113969844) RODRIGO PACE ARANTES HAMBRICHT;
 do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0114792344) CARLOS NUNES PACHECO NETO;
 do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113973440) EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;
 do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0318103546) ANDERSON MALTA DE SOUZA;
 do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0114806748) MAURÍCIO GRÓHS;
 do 22º D Sup (Barueri-SP), o Ten Cel QMB (0111551941) ARTHUR DA COSTA LIMA;
 do OSSM (Santa Maria-RS), o Ten Cel SV INT (0187533633) EDUARDO ABREU TEIXEIRA;
 do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel CAV (0114795743) LEONARDO PIRES CONDE;
 do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114813140) FABIO HEITOR LACERDA SEARA;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0114806045) LUCIANO HICKERT;
 do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0114826444) FRANCISCO ANTONIO LUIZA PERES DA SILVA;
 do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0195965033) ROGERIO BEZERRA PASSOS;
 do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (0113998140) MARCELO SOARES DA SILVA;
 do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel CAV (1126773843) DANIEL CAPELL FARIAS SILVA;
 do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM_Omc (0114575541) LETIVAN GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO;
 do CA-Lesto (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130534647) GEDEEL MACHADO BRITO VALINI;
 do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113984645) FELIPE DE CARVALHO ABBUD;
 do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0858437338) JOÃO CARLOS DA SILVA NÉTO JÚNIOR;
 do 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113965347) HIALYSON ELLER GONÇALVES CRUZ LANDIM;
 do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0623039641) ELTON FREIRE DE OLIVEIRA;
 do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113971741) ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS;
 do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
 do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
 do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
 do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114795147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
 do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
 do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0317957546) FÁBIO SIMON;
 do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199638) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
 do AHEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
 do IPCEEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
 do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
 do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
 do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIE JÚNIOR;
 do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
 do Pq R Mnt / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QMB (0858676430) MARCUS VINICIUS LOPEZ RODRIGUES;
 do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
 do CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
 do CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
 do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIAND SILVA SALDANHA;
 do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
 do 3º CGEO (Oitinda-PE), o Maj QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
 do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
 do B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
 do 3 Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
 do B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
 do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203994647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
 do B Adm Gu 5M (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
 do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111577145) FLOPY FERNANDES FRANCA JUNIOR;
 do Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUSERT SANTOS DE REZENDE;
 do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
 do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
 do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
 do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
 do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
 do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
 do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
 do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDEER DE SOUZA;
 do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
 do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
 do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0209932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
 do Pclm MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;



(Continuação do BI Nr 140, de 27/07/2021, do(a) HMAR)

321
FOLHA Nº 2059
TRANSCRIÇÃO
CORPO MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SALVADOR

3) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar - Valor Unidade -

" - 12º RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar.

Posto	Identidade	Nome	OM - Origem / Cidade - UF	OM - Destino / Cidade - UF	Legenda
Cel Med	092585654-4	<u>HAILTON</u> <u>ANTÔNIO CASARA</u> <u>CAVALCANTE</u>	H Ga PORTO VELHO - Porto Velho-RO	HMil A RECIFE - Recife-PE	10-41-57-170 174 (22521) (26332)

Legendas:

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP à DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a que o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar, por DIEx, via RM de vinculação, um complemento pecuniário com as devidas justificativas. Caso o planejamento seja maior e/ou o valor das passagens não seja utilizado, a OM deverá solicitar por mensagem SIPEO, o recolhimento dos valores que não serão utilizados.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

57 - Conforme prescreve o inciso VII do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

170 - A OM deverá gravar o Mapa Demonstrativo da Despesa (MDD), no SIPEO, no prazo máximo de 30 dias, após o planejamento a ser realizado pela DCEM. Empenhar, liquidar e pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no STAFI.

174 - Biênio 2022 e 2023.

Observações:

22521 - Caso o militar a época do desligamento venha a enfrentar dificuldades de deslocamento para a respectiva sede de destino, face as restrições impostas pelo quadro atual da pandemia de COVID-19, esta Diretoria orienta que o Cmt/Ch/Dir OM de origem observe, com oportunidade, o contido no parágrafo único do art. 7º, no art. 9º e no caput do art. 10, das EB 30-IR-40.001, a fim de evitar transtornos administrativos aos interessados.

26332 - De acordo com a Portaria de Pessoal - C Ex nº 608, de 21 JUL 21.

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Aditamento DCEM 2G ao BI DGP Nº 082, de 23 de julho de 2021).

Em consequência:

- incluído no estado efetivo do HMAR, a contar de 23 de julho de 2021, o Cel Med HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE na condição de não apresentado; e
- a S Div Pes e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 1924-SPM/S Div Pes/HMAR, de 26 de julho de 2021).

(Continuação do BI Nr 145, de 03/08/2021, do(a) HMAR)

- Maj **ISIS MARIA GALÃO DA COSTA** - Idt 062439114-0
- Maj **PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA** - Idt 073738334-9
- Maj **PATRICIA NORONHA ZANARDI** - Idt 010095315-7
- Maj **VIRGINIA SOARES PINHEIRO** - Idt 010095175-5
- Maj **JOÃO CARLOS HAEFFNER** - Idt 033383574-2
- Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** - Idt 010193005-5
- Maj **ANA CRISTINA AMORIM SANTOS DE ALBUQUERQUE** - Idt 010067115-5
- Maj **ADYB DA COSTA SOARES** - Idt 073675344-3
- Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA** - Idt 010094665-6
- Cap **GUSTAVO GOMES DE MELO** - Idt 073738204-4
- Cap **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS** - Idt 073730414-7
- Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA** - Idt 062435094-8
- Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS** - Idt 073746644-1
- Cap **EDUARDO RÊGO BARROS MELO** - Idt 011654905-6
- Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO** - Idt 070001855-9
- Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA** - Idt 011661425-6
- Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** - Idt 072453574-5
- Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA** - Idt 124047404-7
- Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA** - Idt 070021685-6
- Cap **FABIOLA MESQUITA DE LIMA MACIEL** - Idt 070011565-2
- Cap **GILSON ADERSON DE SOUSA** - Idt 013007894-2
- Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** - Idt 070048745-7
- Cap **ALINE APARECIDA DEPIANTI MOREIRA** - Idt 010116197-4
- Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI** - Idt 010205355-0
- Cap **EMANUEL PBIXOTO VICENTE** - Idt 062505674-2
- Cap **GUSTAVO DOURADO MAIA GOMES** - Idt 070021805-0
- Cap **BRUNO ROMUALDO BARRETO** - Idt 010313607-3
- Cap **JOSÉ THEÓGENES CRONEMBERGER GUIMARÃES FILHO** - Idt 010313457-3
- Cap **ALVARO PEREIRA DE MELLO** - Idt 010313637-0
- Cap **RÊBEKA CAVALCANTI MORAES CRONEMBERGER** - Idt 010310317-2
- Cap **ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS** - Idt 060039157-7
- Cap **JEOVÁ OLIVEIRA DE ARAUJO** - Idt 010439557-9
- Cap **JULIANA FÁRIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** - Idt 011549355-3
- Cap **ANA PAULA DE CASTRO DOS SANTOS** - Idt 124010404-0
- Cap **JASON COSTA PEREIRA JÚNIOR** - Idt 010860017-2
- Cap **MARCOS PEREIRA ATHAYDE** - Idt 022031774-7
- Cap **JÚLIO MÁXIMO DE MEDEIROS FILHO** - Idt 010125445-6
- Cap **ANA CLAUDIA DIAS RAMALHO** - Idt 118022493-1

Em consequência:

- a Secretaria cadastre as alterações no SiCaPEx; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 2005-Sect/S Div Pes/HMAR, de 29 de julho de 2021).

f. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR.

Transcrição.

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da

(Continuação do BI N° 145, de 03/08/2021, de(a) HMAR)

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto n° 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto n° 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto n° 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n° 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

H Mil A RECIFE (Recife - PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTÔNIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército n° 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 2016-SPM/S Div Pés/HMAR, de 2 de agosto de 2021).

g. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Transcrição.

"PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - PCSF N° 04/2021

PROPONENTE

NOME: MARIA SANDRA ANDRADE - Cel CPF: 278.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123 4826

ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: OD

SUPRIDO

NOME: DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt CPF: 052.XXX.XXX-XX TELEFONE: 2123

4826 ÓRGÃO: EXÉRCITO BRASILEIRO - UNIDADE: HMAR - CARGO FUNÇÃO: Aux Almox

SUPRIMENTO DE FUNDOS

MATERIAL DE CONSUMO (X) NAT	PRESTAÇÃO SERVIÇOS ()	OUTROS ()
DESP:339030	NAT DESP: 3390	
VALOR R\$ 1.719,05	VALOR R\$	VALOR R\$

DESCRIÇÃO DA FINALIDADE: Aquisição de material de consumo de pequeno vulto

JUSTIFICATIVA LEGAL: Inciso III do Art 45 do Decreto n° 93372, de 23 DEZ 86 CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF (X) - SAQUE R\$ - FATURA R\$ DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE () BANCO: AGÊNCIA: CONTA-CORRENTE: (Somente aplicável nos casos de impossibilidade de utilização do CPGF) PERÍODO DE APLICAÇÃO DE 30/07/2021 A 27/10/2021 DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/10/2021 A 27/11/2021

RECIFE-PE, 29 de julho de 2021 (Ass) MARIA SANDRA ANDRADE-Cel - PROPONENTE, e DEIVISON BERNARDO DE LIMA - 3º Sgt - SUPRIDO

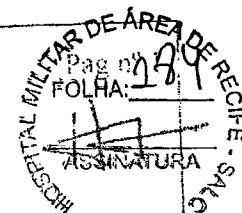
O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR DE DESPESAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Quartel Recife-PE, 10 de março de 2022
(quinta-feira)



BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

I. ASSUNTOS GERAIS

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Nomeação - Transcrição.

"O Comandante do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Ófisiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve nomear, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, o seguinte oficial:

H MII A RECIFE (Recife-PE), o Cel Med HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE"

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

(Transcrito do Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021).

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

(Continuação do BI Nr 1. de 10/03/2022, do(a) HMAR)

2) Passagem de Direção.



Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretor e Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Em consequência:

- a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

Sem Alteração

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA.

Apresentação.

a) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por Assunção da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

Cel HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

b) Em cumprimento ao previsto no Art 3º da Portaria nº 639, de 8 de maio de 2019, que Aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 1ª Edição, 2019, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Cel MARIA SANDRA ANDRADE

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 624-SPM/S Div Pes/HMAR, de 8 de março de 2022).

**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

RECIBO MILITAR DE ÁREA DE RECEBIMENTO
FOLHA 926
ASSINATURA 2425
SAI

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

Sem Alteração

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ADITAMENTO DE EFETIVO

Distribuição

Com este Boletim está sendo distribuído o Aditamento nº 014/SPM ao Boletim Interno nº 241, de 26 de dezembro de 2022, versando sobre o efetivo de militares e civis distribuídos ao HMAR, com relação nominal, relativo ao mês DEZEMBRO/2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

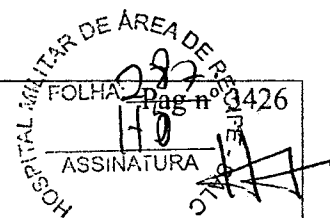
b. COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO).

Designação.

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS**
Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**
Ten Cel **MARCO ANTONIO GRANJA LESSA**
Maj **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**
Maj **CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA**
Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**
Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**
Maj **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**
Maj **ADYB DA COSTA SOARES**
Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**
Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**
Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**
Cap **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**
Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**
Cap **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**
Cap **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**
Cap **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE**
Cap **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**
1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**
1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**
1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**
1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**
1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**
1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**
1º Ten **VALERIUM THIJAN NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO**
1º Ten **JULIA DA SILVA MARINHO**

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)



1º Ten **MARIA RAPHAELA ARAUJO DE CASTRO MARINHO**
1º Ten **ARABUTAN APOLÔNIO DA SILVA**
1º Ten **SLEYDE ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES**
1º Ten **ANDERSON DE LIMA SALES**
1º Ten **BRENA MARIANA DE MELO MUNIZ**
1º Ten **RENATA DANIELE AMARAL DE MEDEIROS**
1º Ten **RAFAELLA FARIAS DA NÓBREGA**
1º Ten **EMMANUEL BRITO CARVALHO DE SÁ**
1º Ten **CELINA MARIA VEIGA DE SOUZA LEÃO**
1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA**
1º Ten **GEISYANNE KARLLA VILELA GALINDO**
1º Ten **RITA DE CÁSSIA DA SILVA COSTA**
1º Ten **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**
1º Ten **YANA KARLA VASCONCELOS GOMES DA SILVA**
1º Ten **NATALIA MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO**
2º Ten **LUIZ HENRIQUE SARMENTO TENORIO**
2º Ten **MANOELA MOURA DE BORTOLI**
2º Ten **LARISSA KISCENAH MAGALHÃES BEZERRA**
2º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES**
3º Sgt **DEIVISON BERNARDO DE LIMA**
3º Sgt **ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS**
3º Sgt **GERALDO TORRES GALINDO NETO**

Em consequência, a SALC e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 92-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

c. DOCUMENTO RECEBIDO

Transcrição

Foi recebido o DIEx nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR, tratando sobre a possibilidade de liquidação das notas fiscais nº 31219 e 34701, emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua filial, nos seguintes termos:

"1. Esclareço que a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ 49.351.786/0010-71, entregou o material com as Notas Fiscais nº 31219 data de emissão 04/05/2022 e nº 34701 data de emissão 11/05/2022 onde nelas consta o CNPJ 49.351.786/0011-52.

2. Neste sentido, solicito verificar possibilidade para pagamento da Nota Fiscal na condição citada acima, tendo em vista se tratar da mesmo fornecedor."

(Transcrição do DIEx Nº 218-Far Hosp/HMAR, de 24 de novembro de 2022, da Chefia da Farmácia Hospitalar do HMAR)

Em virtude do ocorrido, em estreito cumprimento à legislação, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União sobre o tema, sempre trazendo de forma clara a possibilidade de utilizar certos documentos da matriz, no caso de participação da filial nos moldes expostos.

Eis o entendimento do TCU:

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE DEFESA
FOLHA: 22
Pag. nº 3427
EXIGE SE USUALMENTE
SIGNATURA

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)

“Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado o seguinte:

- 1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- 3) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

4 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;”(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

E ainda:

“Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.”

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário) (negritos de ora)

Em consequência:

- determino que os setores envolvidos processem a liquidação e o pagamento das referidas Notas Fiscais emitidas pela Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, no CNPJ de sua Filial "CNPJ nº 49.351.786/0011-52", apesar das divergências apontadas, uma vez que tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação, bem como realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 216-SAJ/HMAR, de 22 de dezembro de 2022).

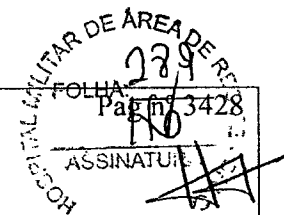
d. PREGOEIRO

Designação

O Ordenador de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023:

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA
Cap JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA

(Continuação do BI Nr 241, de 26/12/2022, do(a) HMAR)



1º Ten MICHEL **SANTHAGO** LOPES
1º Ten RENAN MENEZES **CARDOSO**
1º Ten TOMAZ ANTONIO FERNANDES **RIBEIRO**
1º Ten **JOSILENE** FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO
1º Ten **BRENA** MARIANA DE MELO MUNIZ
2º Ten **JOSIMAR BARROS** GUIMARÃES
2º Ten GEORGE DOS SANTOS **COSTA**
3º Sgt PAULA JÉSSIKA E SILVA
3º Sgt **VERÔNICA** DA SILVA
3º Sgt **MICHELLE** CORREIA DOS SANTOS.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 93-SALC/OD/HMAR, de 23 de dezembro de 2022).

e. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Apresentação

1) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 15 de dezembro de 2022, onde constam a Sra ANA CLÁUDIA FARIAS DE ARAUJO (cônjuge) e a menor MELINA DE ARAUJO ALVES (filha).

1º Ten **GLEISON** PAES ALVES

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 107-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

2) Apresentou Declaração de Beneficiários à Pensão Militar atualizada, de acordo com a Portaria nº 082-DGP, de 23 ABR 14 (EB 30-IR-50.001), nas seguintes condições: datada de 29 de novembro de 2022.

2º Ten **OSVALDO** XAVIER MAIA NETO

Em consequência:

- o SPP archive a declaração na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar supramencionado; e
- os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 108-SPP/S Div Pes/HMAR, de 19 de dezembro de 2022).

f. APROVISIONAMENTO

Arranchamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas, para o dia 27 de dezembro de 2022.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
 (Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	02
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	227
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	227
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	06
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	06
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	06
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	06
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	06.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	06

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua 06dispensa no caso concreto? ¹²		
Há termo de referência? ¹³	Sim	14
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴		14
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia- Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	14
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	14
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	Sim	14
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	Sim	14
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	Não se aplica	14
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	14
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	Não se aplica	14
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	Sim	14
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	Sim	14

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	Sim	248
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	Não se aplica	248
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	Sim	248
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	248
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	Não	248
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	Sim	248
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	248

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	Sim	27
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	Sim	27
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	Sim	27
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	Sim	27
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o	Sim	27

caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	Sim	27
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	Sim	27
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	Sim	27
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	Sim	27
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	Sim	27
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome	Sim	27

completo e identificação do responsável? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	Sim	27
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	Sim	27
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	27
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Sim	238
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Sim	238
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não	239
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Sim	238
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	Sim	238
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁴⁹	Sim	238

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	Sim	06
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	Sim	06
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	Não se aplica	06
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Não se aplica	06
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	Sim	06

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁵	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁶	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁹	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶⁰	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de	Não se aplica	

pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶¹		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶²	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶³	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁴	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá

ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁴ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁵ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵² Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 48 da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

INTERESSADO: Seção de Aquisições, Licitação e Contrato – SALC, do Hospital Militar de Área de Recife – HMAR.

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico SRP – Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24, autuado em, 14 de junho de 2023.


OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área Recife de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan. 2014.

Despacho do Ordenador de Despesas

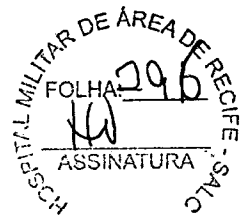
À vista dos elementos contidos nos autos e nos termos da competência a mim delegada publicada no Boletim Especial nº 01/2022, de 10 de março de 2022 do Hospital Militar de Área de Recife e com fulcro no art. 3º da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 10.024, determino à Seção de Aquisições, Licitação e Contrato deste Hospital, que:

1. Submeta os autos, devidamente instruído, à apreciação da Consultoria Jurídica da União em Pernambuco – CJU/PE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. Proceda com as medidas legais cabíveis para continuidade do processo tão logo seja restituído da CJU-PE/AGU.

Recife, PE, 07 de novembro de 2023



HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordenador de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
Endereço: Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife - PE**

Ofício n.º 53/2023 - SALC/HMAR

Recife, 18 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina
51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Solicitação de chave de acesso e Análise Jurídica** – Processo nº 64583.007342/2023-24

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 02/ 10/ 2023. Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: licitação.hmar@gmail.com	Telefone:(81) 2123-4841
NUP: 64583.007342/2023-24	Nº de volumes:
Valor: R\$ 236.960,56	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: 02/ OUTUBRO / 2023.	Sigla do Órgão: HMAR
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: MODELO DA AGU	
Houve alteração? SIM	Relacionar os itens modificados:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: PREGÃO SRP Nº 37/2023 - Para eventual aquisição de gêneros alimentícios, (dietas especiais), incluindo comodato de equipamentos, para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Parecer jurídico, referente a PREGÃO SRP Nº 37/2023 - Para eventual aquisição de gêneros alimentícios, (dietas especiais), incluindo comodato de equipamentos, para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos.

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

X

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:


 HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
 Ordenador de Despesas do HMAR

Gmail

HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

**Devolução do processo - NUP 64583.007342/223-24**

Mensagem

PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br> 14 de novembro de 2023 às 14:24
HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Bom dia, boa tarde!

Considerando que o processo em epígrafe possui valor estimado da contratação abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi indicado pela E-cju/Aquisições que o Órgão gestor adote o

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU
ou **PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, em anexo, caso exista alguma dúvida jurídica, ou seja, verificado que o presente procedimento não se adequa ao caso previsto na referida manifestação referencial, que seja instruído nos autos as justificativas e fundamentos necessários para a elaboração da manifestação jurídica específica.

Respeitosamente,

Mariana da Silva Cavalcanti

Assessoria Administrativa - CJU-PE

Avenida Mercuriano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Prédio Residencial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: marianacavalcanti@agu.gov.br

Telefone: (51) 2128.1330 - 1300



De: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 15:12

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Assunto: Re: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 37/2023 NUP 64583.007342/223-24

Boa tarde!

Processo enviado para análise

Em seg., 13 de nov. de 2023 às 10:31, CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br> escreveu:

Bom dia!!

Ainda estou no aguardo dos arquivos do processo em epígrafe, para dar seguimento na análise.

Atenciosamente,

Mariana da Silva Cavalcanti

Auxiliar Administrativa - CJU-PE

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: marianacavalcanti@agu.gov.br

☎ (81) 2128.1330 - 1300



De: HMAR SALC <licitacao.hmar2021@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2023 13:45

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Assunto: Solicitação da Chave de Acesso do Pregão 37/2023 NUP 64583.007342/223-24

Bom Tarde!

Prezados,

Solicito a chave para prosseguimento do processo relacionado ao pregão 37/2023, o mesmo necessita de URGÊNCIA para atender a demanda de pacientes em proveito do Hospital militar de Área de Recife.

Atenciosamente,

Asp. Oficial Heron Oliveira

Auxiliar da Salc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO
PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU



PROPOSTA Nº: 00688.000917/2020-84

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES COM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – Não aplicável às aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (doze) meses, a partir de sua aprovação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço ou maior desconto, de valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Como sabido, foi exarado anteriormente o Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00096/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, que determinou a dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, para apreciação desta e-CJU/Aquisições.

Tendo em vista o iminente fim da vigência da Lei nº 8.666/93, a majoração do valor do atual parecer referencial causada pelo cenário inflacionário, bem como as demais questões relacionadas à ressabiada carência de advogados da União nos quadros da E-CJU Aquisições, o Coordenador deste órgão consultivo, através do Despacho n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, solicitou uma nova emissão de Manifestação Jurídica Referencial, considerando como limite o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que foi realizado, conforme Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e Parecer Referencial n. 00004/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, ambos subscritos pelo ilustre Advogado da União, Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, os quais foram aprovados pelo Despacho n. 00024/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

4. Em seguida, devido à necessidade de pequenas adaptações nas manifestações jurídicas referenciadas elaboradas pelo ilustre Advogado acima referido, e considerando o seu afastamento das atividades institucionais para elaboração de tese de Doutorado em Direito, os autos foram distribuídos a esta subscritora.

5. Conforme já ressaltado pelo Dr. Ronny, essa nova manifestação referencial solicitada pelo Ilmo. Coordenador da E-CJU Aquisições, Dr. Fernando Baltar Neto, é medida pertinente e necessária que visa permitir a dispensa do envio de processos licitatórios (com ou sem registro de preços) com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), evitando que o excesso de demandas com baixa complexidade, enviadas apenas por necessidade de cumprimento do rito burocrático, prejudique a análise de processos relevantes ou processos nos quais efetivamente o órgão assessorado necessita de apoio jurídico, o que acabaria ensejando prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.

6. Nessa senda, é importante destacar que, por considerarmos que as aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos enquadram-se em demandas estratégicas e de maior complexidade, ficam afastadas e, portanto, não autorizadas a serem levadas à apreciação com base nesta manifestação jurídica referencial – MJR.

7. Além disso, conforme dialogado com o Ilmo. Dr. Fernando Baltar Neto, para evitar divergências, optamos pela elaboração de dois pareceres referenciais distintos, sendo um relacionado ao pregão sem adoção de procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços e o outro para o pregão eletrônico com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8. Conforme foi salientado no âmbito do Parecer Referencial n. 00004/2022/COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, ela permite que processos repetitivos, de menor valor e baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes.

9. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), existindo durante a manifestação jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.

10. Diante disso, segue parecer referencial relacionado às licitações de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, com adoção do instrumento auxiliar Sistema de Registro de Preços, de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto federal nº 11.462/2023, confeccionado (ajustado) a partir da manifestação já produzida pelo Dr. Ronny Charles.

11. A presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições, exceto aos concernentes aos objetos elencados no parágrafo 6º deste opinatório, os quais devem ser obrigatoriamente encaminhados à análise jurídica prévia.

12. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

13. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os diversos processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam utilizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

14. Conforme indicado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos.

os contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeccionado com o princípio da eficiência.

Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se incluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embarço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Esse procedimento já era identificado, na prática, antes mesmo da aprovação da Orientação Normativa CGU nº 55/2014, que representou um avanço por sedimentar a possibilidade de adoção deste instrumento de maximização da eficiência na atuação do órgão consultivo.

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (Orientação Normativa AGU nº 55, de 25 de abril de 2014).

Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no informativo TCU nº 8/2014:

"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de tais manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

"Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I -comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II -demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado."

19. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos e matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso por causa da multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, pelo fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

20. Deste modo, conforme provocado pelo diligente Coordenador da e-CJU/Aquisições, inicialmente através do Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a manifestação jurídica referencial tem por objetivo a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, em razão do excessivo volume de trabalhos e do cenário de escassez de pessoal, atestado, inclusive, pela Corregedoria Geral da União:

No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que a unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição.**" (destacamos)

21. Assim, levando em consideração o número de Advogados da União e a adequada distribuição das demandas, é medida precípua de gestão do órgão consultivo definir alçada para a relativização da obrigatoriedade de envio dos processos ao órgão consultivo para aquelas licitações com estimativa de custo igual ou inferior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).

22. É notório que no dia 1º abril de 2021 foi aprovada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitação e Contratos, que em seu artigo 193 prevê expressamente a revogação da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 (Pregão) e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, prazo que foi ampliado com a aprovação da Medida Provisória 1167, de 31 de março de 2023, que alterou a redação original do artigo, permitindo a continuidade do regime antigo até 30 de dezembro de 2023:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Complementar nº 198, de 2023”



Como ressaltado, a Lei nº 14.133/2021 possui um conteúdo de caráter analítico, com quase 200 artigos, deslocando a antiga plataforma da Lei nº 8.666, de 1993 com regras advindas de outras plataformas legais (como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011) e infralegais (como Decretos e instruções normativas federais), além de diversas posições inspiradas em Acórdãos do TCU e mesmo Orientações Normativas da AGU.

Embora fosse recomendável um aprofundado debate acerca das melhores práticas globais para licitar e tratar com eficiência, com o estabelecimento de procedimentos flexíveis e adaptáveis às inovações, no geral, a redação realizada no Senado é extensa, manteve a maior parte do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados, com mais de 180 artigos e, segundo parte da doutrina, foi na contramão de uma simplificação do sistema de compras nacional (NÓBREGA, Marcos. JURUBEBA, Diego Franco de Araújo. Assimetrias de informação na nova Lei de Licitação e o problema da seleção adversa. R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 9-32; jun. 2020).

Nada obstante as razões justificadoras desta crítica, inegável que a Lei nº 14.133/2021 trouxe diversos avanços. Verdade seja dita, não seria fácil uma transformação abrupta de modelo; talvez sequer desejável, diante do quadro de imaturidade institucional em muitas organizações públicas. Talvez por isso, muito provavelmente, o Congresso Nacional foi induzido a legislar “olhando para trás” e não para frente, ao conceber o modelo legal de contratações públicas.

Embora tenha produzido um texto extenso e extremamente procedimental, o legislador teve a inteligência de permitir certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação (o que rivaliza com o formato de modalidades tradicionais) e incluir “ferramentas” e disposições há muito reclamadas no ambiente licitatório. Sob essa perspectiva, o diploma normativo representa, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações da Lei nº 8.666, de 1993.

Fato é que a mudança da plataforma legal, com a revogação das legislações anteriores, notadamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 (Pregão), produzirá um grande aumento das dúvidas jurídicas e a necessidade de dar maior atenção na uniformização de temas relevantes e nas respostas a consultas específicas dos órgãos assessorados.

Obviamente, processos relacionados à nova legislação exigirão maior atenção para enfrentamento dos temas postos à análise jurídica, o que pode ser prejudicado pelo excesso de demandas enviadas.

Necessário ainda levar em conta o cenário inflacionário, para a definição, bem como a evasão de membros da E-CJU. Nesta senda, o Ilmo Coordenador da e-CJU Aquisições concluiu pela pertinência de pugnar por uma medida que relativize a obrigatoriedade de envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 na apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014”

30. Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, expressamente, prevê regra de relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato de autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minuta padronizada e editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

31. Essa relativização configura uma solução para que os órgãos de assessoramento possam superar o gargalo burocrático e defasado do processo de contratação pública, admitindo que a análise jurídica seja dispensável nas hipóteses definidas previamente pela autoridade jurídica máxima competente, através, por exemplo, da utilização de pareceres referenciais. Ato como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial.

32. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública, apresentando-se, no caso, em perfeita harmonia com os requisitos elencados nos normativos que regem a matéria.

2.2. Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela e-CJU/Aquisições

33. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados. Diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de normativas incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

34. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente do deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e assessoramento propriamente ditas.

35. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo final da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quicá milhars) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opor sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.

36. É um tipo de atividade intelectual que, quando premida pela urgência, tende a ter seu resultado prejudicado.

37. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual a realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editalícias.

Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise do órgão Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

Bom lembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98, visando expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.

O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com os olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo. 1. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).

Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, aliado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.

O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).

Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Juliano Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Juliano. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzagliani Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento, "exigindo resultados positivos para o serviço público satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao alçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei; espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor atuação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).

46. Assim, entendemos que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido e de menor complexidade atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impõe à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenuie essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

47. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma administração conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. I. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106).

48. Indubitavelmente, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

49. A própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

50. Outrossim, através da aprovação do Parecer referencial n. 00004/2022/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES/CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU pelo Advogado Geral da União, esta mesma AGU já admitiu a relativização da obrigatoriedade para processos regidos pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 14.133/2021, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como já feito por diversas outras organizações públicas (TCU, PGE/PE, PGE-BA, e outros), como bem explicado no referido Parecer referencial, que adotaram corretas medidas de gestão administrativa afastando o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle.

51. Nessa linha, convém reiterar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLECA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Advocacia Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vale transcrever novamente o dispositivo:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato de autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minuta, editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico." (Grifo nosso)

52. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.

303
 H.O.
 MANUAL DE AREA DE RECIFE
 COLHA
 ASSINATURA
 SOCH

A doutrina tem compreendido a norma jurídica extraída do dispositivo como uma possibilidade para que o órgão de assessoramento jurídico possa gerenciar adequadamente os recursos humanos disponíveis:

"Não são raras as vezes que a contratação de bens ou serviços pela Administração Pública envolve baixos valores ou a pouca complexidade do objeto a ser contratado. Também, em diversas oportunidades, em função de objetos bastante simples e corriqueiros, são adotadas minutas de editais e instrumentos de contratos, convênios ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

(...)

Destarte, nesses casos, com o intuito de reduzir a rotina administrativa e economizar os recursos públicos, é justificável e recomendável a dispensa da apreciação jurídica.

Da mesma forma, nas hipóteses de entrega imediata de um bem.

Nesse viés, este §5º registra a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico" (BITTENCOURT, Sidney. *Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 402.*)

"Na mesma toada, o art. 53, § 5º da NLLCA afirma ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outros, "a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

De uma vez por todas: eventual atuação com padronização, adoção de enunciados e sistematicidade do procedimento contribuirá sobremaneira para que não ocorra uma eventual lentidão ou paralisia no exercício dos papéis dos órgãos de assessoramento jurídico, principalmente o papel de assessoramento aos demais agentes públicos envolvidos na contratação (item 4.3) em razão da sua importância e das múltiplas possibilidades de utilização" (PEDELA, Anderson Sant'Ana. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos / Coordenadores Matheus Carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPodvium, 2021. p. 314-316.*)

Por conseguinte, indubitável que em relação ao assessoramento jurídico realizado pela Advocacia da União, em princípio, é do Advogado-Geral da União, autoridade maior este relevante órgão de Advocacia de Estado.

Nesta linha entende também Rafael Sérgio Oliveira:

"A atribuição de definir as hipóteses em que o parecer prévio é dispensável é do chefe máximo da instituição jurídica a que cabe fazer o assessoramento do órgão ou entidade contratante. Com isso, é do Advogado-Geral da União, em nível federal, do Procurador-Geral do Estado, nos estados, e do Procurador-Geral do Município (ou equivalente), nos municípios. No caso de o assessoramento de um órgão contratante não ser atribuição de uma dessas instituições da Advocacia Pública, como é o caso dos tribunais, que geralmente contam com assessoria jurídica própria, cabe à autoridade máxima da unidade jurídica encarregada da consultoria fixar essas hipóteses." (OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Coordenado por Cristina Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 540-541.*)

A AGU, através do Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não igatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

"Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver

celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

57. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultório jurídico da AGU.

58. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda de e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta a definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo licitações.

59. Bom reiterar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

60. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

61. Também é relevante reforçar que esta manifestação não alcança as demandas aqui classificadas como estratégicas e de maior complexidade (aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos), as quais devem ser submetidas à prévia análise jurídica independentemente da alçada aqui fixada.

62. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação da referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade pelos órgãos assessorados.

3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

3.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

63. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno e estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

64. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu atendimento").

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer atribuições quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3.2 Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 29/06/2023).

3.3 Limites e instâncias de governança

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e

passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

73. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado e dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

74. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

75. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

3.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

76. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI da Lei nº 12.305, de 2010).

77. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles: a) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

78. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser encontrados subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 29/06/2023).

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das visões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os principais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União."

Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, a definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

3.5. Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da

referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

88. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obra ou serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta que gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei."

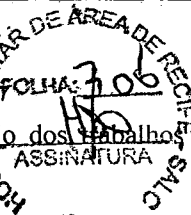
(grifou-se)

89. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

90. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133 de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

91. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

3.5.1. Documento de Formalização da Demanda



O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

3.5.2. Estudos Técnicos Preliminares - ETP

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se inclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"Art. 18 [...]

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e à sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

97. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e X acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o C. Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

98. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

99. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares para a contratação.

100. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Descrição da Necessidade da contratação

101. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

102. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias para atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

103. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso IV.

104. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de não haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021).

105. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

16. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

17. O artigo 9º. III. "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema P Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração."

18. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

19. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

1. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida tenham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente rememorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou vaga poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

2. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

3. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas atualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

4. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações respondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, ficando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição devidamente.

5. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e adicional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Outros aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

116. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

117. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante e registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem ser menos acessíveis.

118. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Bom frisar que o artigo 82 da Lei 14.133/2021 e o artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023 destacam a necessidade, via de regra, de indicação da quantidade máxima (de cada item) a ser contratada.

119. Outrossim, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo conforme inciso III do citado dispositivo.

120. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

121. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários para a definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memória de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a licitação interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

122. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, devendo ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea c, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, devendo ser observado o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)" (grifou-se)

123. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos descritos no §2º do dispositivo citado:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados os seguintes critérios:



- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economia de escala, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

4. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

5. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem cessionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

6. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

7. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentação diversas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que irrevivibilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

8. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de posteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se acausava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que lhe deu seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

9. Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

130. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

131. Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida, como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gera prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de licitações públicas comentadas. 14ª edição. São Paulo: Jus Podjvm, 2023. p. 266).

132. A Lei nº 14.133/2021 definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a "inviabilidade" de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo artigo 40 da Lei 14.133/2021.

133. De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os artigos 12 e 13 do Decreto federal nº 11.462/2023:

- o o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- o a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

134. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos, possível que o órgão contratante identifique a estrita necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (em termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites definidos pelo legislador.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

135. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

136. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

"Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;

- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si."



É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

- Plano de Contratações Anual – PCA

O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA órgão.

- Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis regulamentares, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 11, parágrafo único, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

147. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes às previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

148. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto de contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratação ou requisito previsto em lei especial combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

149. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em determinado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

3.5.3. Análise de riscos

150. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos.

151. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

152. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

3.5.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

153. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio de utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no país para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referências formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- (...)"

4. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

55. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares. Respetivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

56. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

57. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo julgante no sentido de que "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

58. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Orçamento Sigiloso

59. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas; e, nesse caso: (...)"

162. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

163. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

164. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

165. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

3.6. Termo de Referência

166. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)"

167. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)"



8. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

9. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

10. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

(grifou-se)

1. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Nó intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que as edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifou-se).

2. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

3. Assim, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU.

Da natureza comum do objeto da licitação

174. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

175. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta tal conceito nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

176. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

177. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

178. Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, nos fins de adoção da modalidade pregão.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

179. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens e serviços observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

180. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, nos termos dos §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

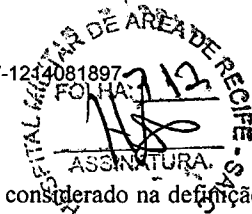
"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades para as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, de regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO)."

181. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2020, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitida



exceções contidas em seu art. 4º:

"Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade."

7. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto 10.818, de 2021.

Indicação de marca ou modelo

8. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

9. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

10. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo prevista a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto previamente indicada no edital."

186. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

187. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

188. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

189. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento obrigação contratual.

190. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto deverá justificar suficientemente tal restrição no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

191. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

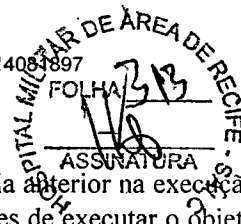
192. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

193. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

194. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento de contratação conter informações sobre:

- o modalidade de licitação;
- o critério de julgamento;
- o modo de disputa; e
- o adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.



Objetividade das exigências de qualificação técnica

5. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução da parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

6. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento relativo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que a parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e refere-se à capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

8. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

9. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

10. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

11. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

Adequação orçamentária

12. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

13. Contudo, tratando-se de licitação para Registro de Preços, é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação no momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

14. No mesmo sentido, o Decreto federal nº 11.462/2023, definiu, em seu artigo 17, que “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento”.

3.7. Do uso do Sistema de Registro de Preços

205. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

206. Sidney Bittencourt lembra que o SRP se baseia no conceito do sistema *just in time*, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para a Administração, a redução nos gastos de armazenagem e estoque (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almedina, 2016. P. 198).

207. De acordo com o Decreto federal nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes e frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas-serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

208. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:

a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços dispensada a prévia dotação orçamentária. Isso é admitido porque o SRP não objetiva diretamente uma contratação. Seu objetivo é o registro formal de preços, o qual pode produzir (ou não) futuras contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária apenas será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

b) Facultatividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.

c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivas e segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa quantitativa a ser demandada.

d) Utilização para atendimento de diversas pretensões contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática administrativa

pelos SRP, tais órgãos/entes reúnem suas pretensões contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo "órgão gerenciador". Essa reunião produz a seleção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias pretensões contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias pretensões contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente ("carona"), que será analisado mais à frente.

e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

9. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

10. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Das competências do gerenciador e participantes

1. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar dos atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V – promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX – gerenciar a ata de registro de preços;

X – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

212. Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI indicados acima serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

213. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

214. Noutra linha, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

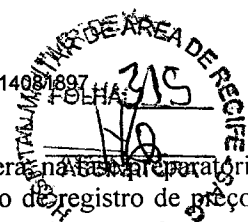
VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

215. Na construção do processo para uma licitação que adote o Sistema de Registro de Preços, as competências devem ser devidamente preservadas, para uma instrução escorreita da licitação.

Intenção de Registro de Preços



6. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

7. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

8. Nos termos do Decreto federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

9. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

10. Ademais, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

3.7. Utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- o apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- o demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- o consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

3. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto federal nº 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

3.8. Minuta de Edital

1. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

6. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja estruturada com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- o justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- o justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- o justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações e julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- o justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

227. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

228. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da ACP conforme Enunciado BPC nº 06.

229. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da restrição a participação de interessados no certame

230. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

231. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

232. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, leilão, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsto no inciso II do art. 9º.

233. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica pode participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

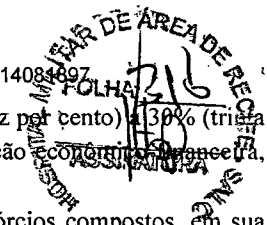
I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, substanciado pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômica, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

1. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

2. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

3. Participação de ME, EPP e Cooperativas

4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

5. Licitação Exclusiva

6. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 100.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

7. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

239. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

240. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

241. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços, obras; e

II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a divisão do item, sem prejuízo à licitação.

242. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, havendo vencedor para a cota reservada (até 25), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

243. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do N.º 25000.193248/2018-73).

244. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>. Acesso em: 30/06/2023), cuja consulta desde logo se recomenda.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

245. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados em ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa, conforme referido artigo:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados; no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

(grifou-se)

Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está aberto pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

251. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;" e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

252. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, e que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

Margens de preferência

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência conforme premissas indicadas em seu art. 26:

"Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadram no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento)."

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, em cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data

camamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



3.9. Minuta de Termo de Contrato.

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.10. Designação de Agentes Públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho de funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro."

258. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

"§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, emprego ou função, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução do contrato ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

259. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

260. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da licitação interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto de contratação."

(grifou-se)

261. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais, a serem observados, na área de contratações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto."

ÁREA DE REGISTRO
MILITARE
FOLHA: 219
ASSINADO

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

3.11. Publicidade do edital e do termo do contrato

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº do Advogado-Geral da União.

Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica.

Outrossim, reforçamos a inaplicabilidade desta manifestação às aquisições de: **medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos, as quais deverão ser previamente submetidas à apreciação da e-CJU/Aquisições.**

Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à Consultoria-Geral da União, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União.

À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
CATARINA SAMPAIO LOPES
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência autenticidade do documento está disponível com o código 1214081897 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:00:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERP SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)

Torna-se público que o Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais) , visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade.

Handwritten signature or mark.

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 1, 2, 4 a 47 participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o micro-empendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Os lances apenas serão aceitos com valores em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

HA

- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Handwritten signature or mark.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Consta toda a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante for provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinque por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

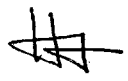
7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021):

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados, na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos:

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.9.2. Respeitada a execução do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

EM BRANCO

EM BRANCO



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

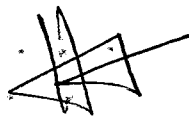
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



EM BRANCO.

EM BRANCO



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

EM BRANCO

EM BRANCO

~~AA~~

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

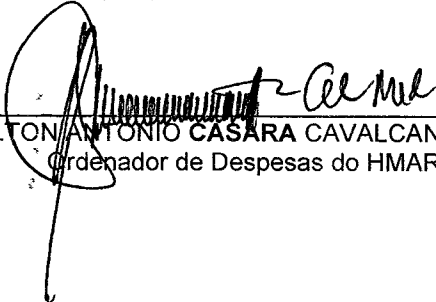
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

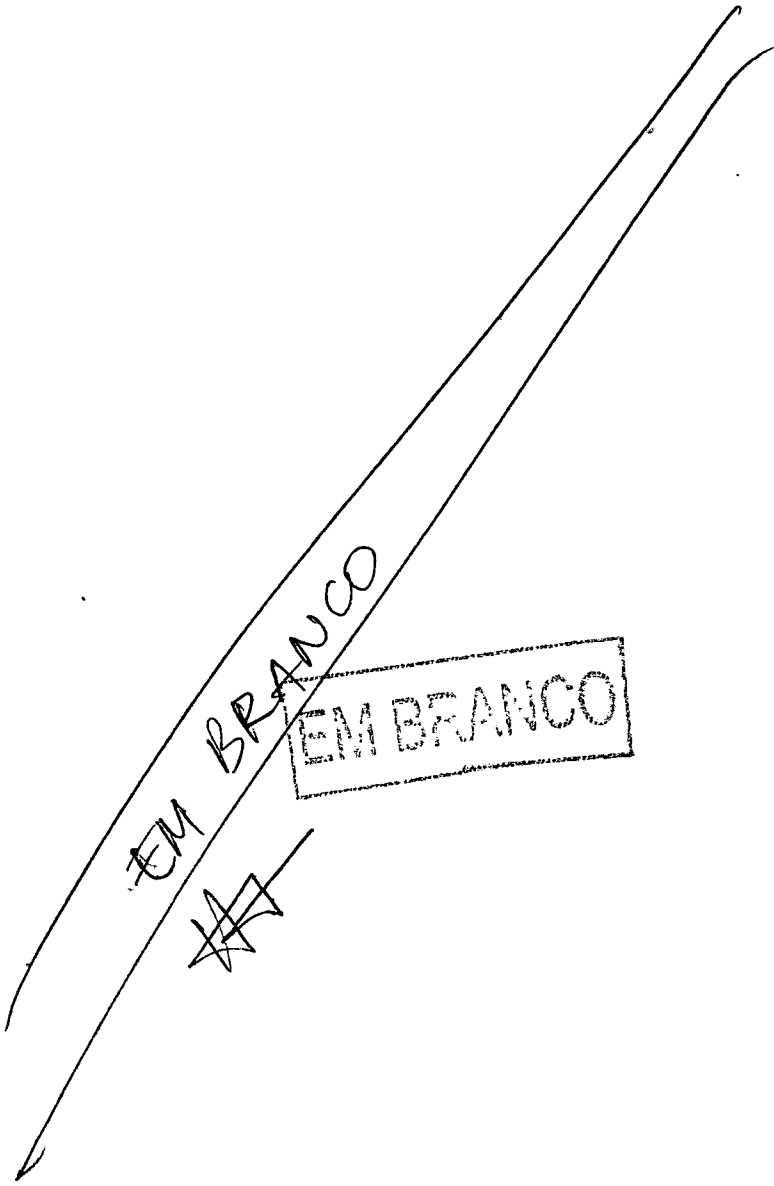
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

14.11.3. ANEXO III – Parecer de Insumos

Recife, PE, 20 de novembro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordernador de Despesas do HMAR



EM BRANCO



EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco /1817)

(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVIDADE
1	Aipim descascado, congelado	466600	Kg	2000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00	SIM
2	Água de coco – 1 litro	307147	Und	500	R\$ 9,07	R\$ 4.535,00	SIM
3	Água mineral, sem gás, embalagem plástica – 1.500ml	445484	Und	33000	R\$ 2,43	R\$ 80.190,00	AMPLA
4	Água mineral, sem gás, embalagem plástica – 1.500ml	445484	Und	5000	R\$ 2,43	R\$ 12.150,00	COTA
5	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem retornável, garrafão 20 litros.	445485	Und	1500	R\$ 8,51	R\$ 12.765,00	SIM
6	Adoçante líquido - 100ml, Base de estévia ou Sucralose	236197	Und	700	R\$ 7,09	R\$ 4.963,00	SIM
7	Adoçante em pó sachê – 5 a 7g cada – cx com 1.000 und	422397	Cx	30	R\$ 47,30	R\$ 1.419,00	SIM
8	Açúcar, em pó, sachê de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	463989	Und	30	R\$ 27,89	R\$ 836,70	SIM
9	Arroz integral	458910	Kg	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00	SIM
10	Banana da terra / comprida	464377	Kg	1000	R\$ 5,26	R\$ 5.260,00	SIM

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO.

~~14~~

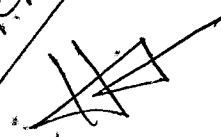
EM BRANCO

11	Biscoito doce, tipo Maria – sachê de 9 a 12 gramas	232144	Und	2000	R\$ 0,48	R\$ 960,00	SIM
12	Biscoito tipo cream cracker – sachê 8 a 9gramas	232930	Und	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00	SIM
13	Biscoito tipo cream cracker integral – sachê 8 a 9gramas	460235	Und	3000	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00	SIM
14	Biscoito amanteigado, banana e canela – sachê 10 a 12g	477542	Und	2000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	SIM
15	Biscoito doce, tipo maisena – sachê 9 a 12g	456469	Und	2500	R\$ 0,35	R\$ 875,00	SIM
16	Canela em pó – pote 30 a 50 gramas	463872	Und	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00	SIM
17	Castanha de caju, torrada, sem sal	389677	Kg	100	R\$ 71,41	R\$ 7.141,00	SIM
18	Chá de erva doce, sachê de 10 a 13 gramas – cx de 10 unds	245189	Cx	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00	SIM
19	Coalhada integral – und de 120 a 150g	415887	Und	4000	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00	SIM
20	Coalhada desnatada, adoçada com adoçante – und de 120 a 150g	278946	Und	4000	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00	SIM
21	Condimento. Tipo: Urucum, apresentação: pó, isento de sujidades, parasitas, larvas ou materiais estranhos, embalagem com 1kg. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	481245	Kg	100	R\$ 17,66	R\$ 1.766,00	SIM
22	Feljão macassar	464567	Kg	150	R\$ 9,28	R\$ 1.392,00	SIM
23	Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água mineral, Características adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, NBR 14222/14328	402921	Und	20	R\$ 21,12	R\$ 422,40	SIM
24	Gelatina em pó, 1 KG, diversos sabores	462729	Und	50	R\$ 16,05	R\$ 802,50	SIM
25	Gelatina em pó, 10 - 20g, zero	462718	Und	150	R\$ 3,11	R\$ 466,50	SIM



EM BRANCO

EM BRANCO

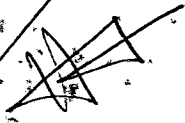


	açúcar, diversos sabores						
26	Geléia de frutas, sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462689	Und	4000	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00	SIM
27	Geléia de frutas diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	462691	Und	4000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00	SIM
28	Granoia diet (sem açúcar)	444323	Kg	30	R\$ 16,58	R\$ 497,40	SIM
29	Kiwi	444339	Kg	100	R\$ 17,74	R\$ 1.774,00	SIM
30	logurte sem lactose – Unidade de 120 a 170g, diversos sabores, zero açúcar	446715	Und	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00	SIM
31	logurte desnatado, zero açúcar, unidade de 120 a 170g	446706	Und	2000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00	SIM
32	Leite desnatado, líquido – cx com 1L	445997	Cx	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00	SIM
33	Leite sem lactose, líquido, cx com 1L	446001	Cx	50	R\$ 6,94	R\$ 347,00	SIM
34	Manteiga, de 1ª qualidade, sachê de 10g	354518	Und	20000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00	SIM
35	Milho para munguzá – pct 500g	279262	Pct	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00	SIM
36	Paçoca diet (zero açúcar), und 20 a 30g	465663	Und	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00	SIM
37	Panetone frutas cristalizadas – und de 80 a 120g	257763	Und	400	R\$ 3,74	R\$ 1.496,00	SIM
38	Pão integral – pct 450g - 500g	460406	Und	1500	R\$ 6,83	R\$ 10.245,00	SIM
39	Pêra	464425	Kg	100	R\$ 9,81	R\$ 981,00	SIM
40	Pó para pudim diet (sem açúcar), sabores diversos – und 25g	462752	Und	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70	SIM
41	Pó para pudim, sabor baunilha, und 25 a 50g	462751	Und	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50	SIM
42	Queijo processado UHT light = sachê de 15 a 20 gramas	446651	Und	1000	R\$ 1,02	R\$ 1.020,00	SIM

[Handwritten signature]

EMA BRANCO.

EMA BRANCO



43	Ravioli de frango/Carne	459006	kg	300	R\$ 17,68	R\$ 5.304,00	SIM
44	Requeijão, de 1ª qualidade, sachê de 10 a 18 gramas	425288	Und	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00	SIM
45	Torrada integral, sachê de 15 a 20g	467288	Und	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00	SIM
46	Torrada tradicional, sachê de 15 a 20g	460526	Und	1500	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00	SIM
47	Sal em sachê, und 0,5 a 1 gramas – cx com 1.000 unds	291893	Cx	10	R\$ 15,43	R\$ 154,30	SIM

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. *O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes! Esta UASG é um hospital de referência, no âmbito da Região Nordeste, incumbida da missão de prestar apoio, aos beneficiários do FUSEX (Fundo de Saúde do Exército) e às demais Organizações Militares de Saúde da região. Além do exposto, a área de saúde é uma área de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixaria uma margem além do planejamento rotineiro dos Hospitais. Dessa forma, a utilização de adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

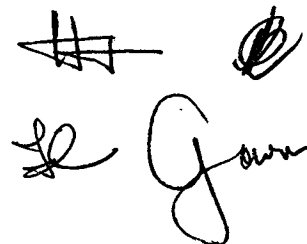
1.7. Requisitos técnicos para fins de habilitação:

1.8.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.8.2. Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.8.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).

1.8.4. Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem às necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).



EM BRANCO



EM BRANCO



1.8.5. É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.8.6. As especificações dos itens da tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM ("Original Equipment Manufacture, ou "Fabricante original do Equipamento") (Acórdão 394/2013-Plenário - TCU).

1.8.7. Seguindo o entendimento do TCU de que "é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração" (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.8.8. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.8.9. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 - vigente).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000149/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 94, 93, 87, 95, 92, 84, 103, 107, 106

IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES; 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE, 8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS, 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES, 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS, 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, 8905 - CARNES, AVES E PEIXES, 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS, 8910 - OVOS E LATICÍNIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-1/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

EM BRANCO.

~~EM BRANCO~~

EM BRANCO



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:
- 4.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 4.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.4. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.1.6. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.7. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.8. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.9. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.1.12. Destinação ambiental adequada das embalagens e resíduos, que decorrem da aquisição, após sua utilização, considerando sua qualificação: recicláveis, não recicláveis, orgânicos, perigosos, eletroeletrônicos, resíduos de saúde e rejeitos;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens serão de 7 (sete) dias, contados da data do envio, por meio eletrônico do pedido, em remessa única.

EM BRANCO.

~~11~~

EM BRANCO

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50500-50, Horário de Entrega: de 07: 00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00h, de Segunda a quinta-feira.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4.1. Os alimentos que necessitam de temperatura específica para sua conservação, deverão ser entregues em transporte refrigerado (câmara fria).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

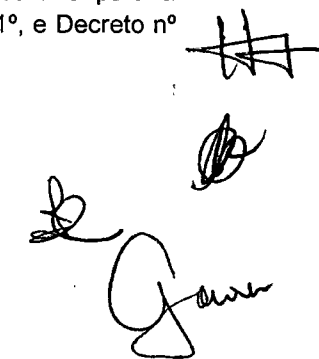
Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato; para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



EM BRANCO.

~~XX~~

EM BRANCO

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.11.4. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).




6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

~~EM BRANCO~~

EM BRANCO

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

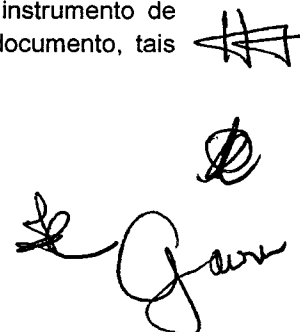
7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



EM BRANCO.

~~XX~~

EM BRANCO

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO

~~HA~~

EM BRANCO

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

7.23.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.23.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.23.4. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.23.5. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

H

R

Jam

~~EM BRANCO~~



EM BRANCO



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

EM BRANCO

~~EM BRANCO~~

EM BRANCO

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.




Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

EM BRANCO.

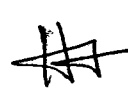


~~11~~

EM BRANCO

- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31.4. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei
- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação, e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

EM BRANCO.

~~11~~

EM BRANCO

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 236.960,56 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;


9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

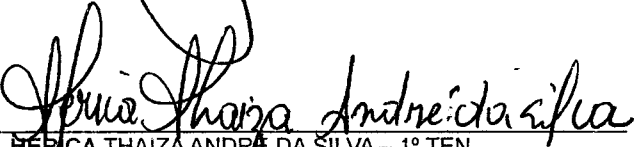
9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

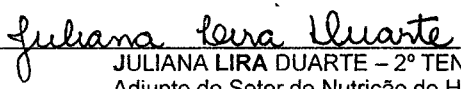
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Recife, 21 de Agosto de 2023


GABRIELLE FERREIRA DE MOURA – 1º TEN
Chefe do Setor de Nutrição do HMAR


HÉRICA THAIZA ANDRÉ DA SILVA – 1º TEN
Adjunto do Setor de Nutrição do HMAR


JULIANA LIRA DUARTE – 2º TEN
Adjunto do Setor de Nutrição do HMAR

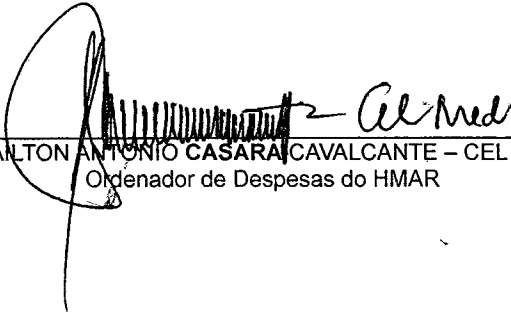
EM BRANCO.

~~EM BRANCO~~

EM BRANCO

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua o inciso II, art. 14º, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente termo de referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.



HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



Estudo Técnico Preliminar 00/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.007342/2023-24

2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades de consumo de gêneros alimentícios (Dietas especiais) das Organizações Militares do Exército Brasileiro situadas na Região Metropolitana do Recife, no tocante a dietas específicas do Hospital Militar de Área de Recife.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Nutrição	Gabrielle Ferreira de Moura – 1º Ten Herica Thaiza André da Silva – 1º Ten Juliana Lira Duarte – 2º Ten

3.1 Equipe de planejamento e contratação: BI Nr 92, de 18/05/2023, do HMAR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os itens devem ter as especificações exigidas no item 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

4.2 Apresentar a documentação exigida no item 09 do Edital, atentando-se para os subitens transcrito abaixo:

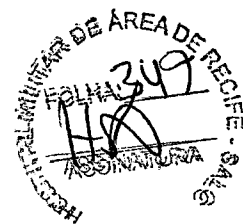
"9.16.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.16.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

~~EM BRANCO.~~

~~HA~~

EM BRANCO



5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme prescreve a IN nº 65, de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização do Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e com fornecedores locais;

5.2 A pesquisa de preços foi materializada no documento "Relatório de Pesquisa de Preço", que consta nos autos do processo, com identificação do agente responsável pela cotação, o

qual foi designado em documento específico, sendo Boletim Regional Nr 92, de 18/05/2023, do HMAR, cuja cópia consta apenas aos autos do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente estudo preliminar visa à aquisição de gêneros alimentícios (Diets especiais), para atendimento das necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, no tocante a dietas específicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, o quantitativo dos materiais requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo;

7.2 Ainda de acordo com o artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, o Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Hospital Militar de Área de Recife, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 236.960,56 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

EM BRANCO.

~~HA~~

EM BRANCO

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Sistema de Registro de Preços é adotado tendo em vista a necessidade de contratações frequentes através de entregas parceladas ao Hospital Militar de Área de Recife, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento




11.1 A contratação do serviço em tela alinha-se ao Objetivo Estratégico OE4 do Plano de Gestão do Hospital Militar de Área de Recife, sendo ele: garantir a qualidade e segurança no atendimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1 Garantir aquisição de gêneros alimentícios (Diets especiais), com fornecimento no prazo de até 72 horas, após solicitação do órgão demandante, conforme item 4 do Edital;
- 12.2 Conservação do bem estar da família militar vinculada ao Comando da 7ª Região Militar.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

EM BRANCO.

~~AA~~

EM BRANCO

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada de que adota critérios e práticas de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012. Em caso de inexistência da certificação, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação à norma.

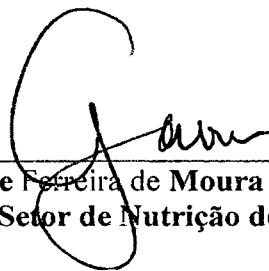
15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

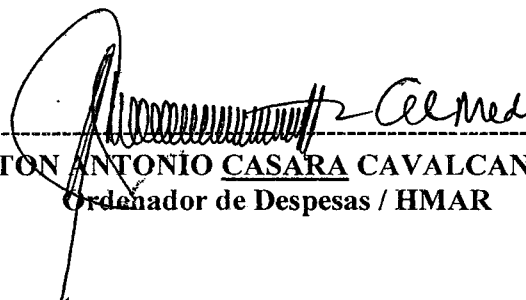
15.2 Justificativa da Viabilidade

Consoante informações apresentadas, entende-se que é **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), objetivando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, por um período de 12 (doze) meses.

Responsáveis



Gabrielle Figueira de Moura – 1º Ten
Chefe do Setor de Nutrição do HMAR

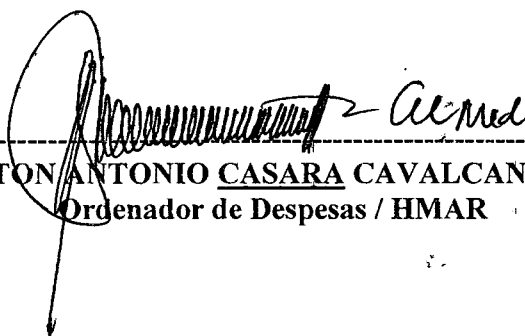


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
Ordenador de Despesas / HMAR

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO MAPA DE RISCO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco do processo da IRP nº 00/2023. NUP: 64583.007342/2023-24, com base no inciso II do Art 14. do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do Art 26 da IN nº 05, de 26 de maio de 2017. Em face de futuras aquisições de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Rancho – dietas especiais, visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Recife - PE, 20 de novembro de 2023



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CEL
Ordenador de Despesas / HMAR

	edital)	edital)			Mínima		validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
 Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un Prazo garantia ou validade
X							



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Processo Administrativo nº64583.007342/2023-24

ANEXO III - PARECER TÉCNICO DE MATERIAIS E INSUMOS

Avaliar o produto considerando os requisitos básicos, abaixo discriminados, como critérios a serem observados para julgamento durante o teste.

1-ESPECIFICAÇÃO:

2 -MARCA:

3 - FABRICANTE:

REFERÊNCIA DO PRODUTO:

4 - REGISTRO ANVISA:

5 - APRESENTAÇÃO (o produto atende a especificação apresentada acima):

() Sim () Não

6 - EMBALAGEM (Quanto ao manuseio):

6.1 - Identificação do material (nome completo, indicação de uso, lote, data de validade e de esterilização): () Completa () Incompleta

6.2 - Visualização do produto (permite visualização adequada do produto antes de abrir): ()

Sim () Não

6.3 - Selagem / Integridade: () Uniforme () Com falhas

6.4- Quanto a abertura: () Facilidade (aba apropriada)

() Dificuldade (aba insuficiente ou inadequada favorecendo contaminação)

7 - Utilização do produto (descrever como o produto se apresentou de acordo com cada item abaixo):

7.1 EXEMPLO PARA A CONSTRUÇÃO DOS ITENS ESPECÍFICOS

() Sim () Não () Não se aplica

7.2 O insumo/equipamento apresentado está de acordo com os itens de segurança relativos aos pacientes e ou usuários, baseados na RDC-36 e NR-32

Sim _____ Não _____

7.3 Em caso de comodato o fornecedor oferece manutenção e ou substituição do insumo/produto em-caso de defeito e ou mau funcionamento.

Sim _____ Não _____

8 - AMOSTRAS PARA O TESTE (quantidade suficiente para garantir uma adequada avaliação de no mínimo 72 horas):() Sim () Não

9 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 - CONCLUSÃO DO PARECER:

() Favorável

() Desfavorável

11 - JUSTIFICAR O PARECER:

Setor do teste: _____

Data: ____/____/____

Responsável pelo parecer: _____

(assinar e carimbar)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221 | Seção: 31 | Página: 25

Região Militar de Recife/ Comando do Exército/ Comando Militar do Nordeste/ 7ª Região Militar/ Hospital Militar de Recife



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 160199

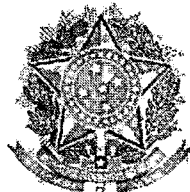
Nº Processo: 64583007342202324. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais). Total de Itens Licitados: 47. Edital: 22/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospício, 563, - Boa Vista, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2023 as 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2023) 160199-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº 3441 /OD/HMAR
EB: 64583.02 /2023-93
URGENTE

Recife, PE, 21 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe do Serviço de Nutrição do HMAR

Assunto: Divulgação do Pregão Eletrônico nº 37/2023 Aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais)

Anexos:

1) Edital e anexo em pdf

1. Solicito verificar a possibilidade de envidar esforços, no sentido de dar conhecimento aos interessados do ramo de atividade acerca da licitação pública a ser promovida pelo HMAR. É recomendada que o setor informe aos fornecedores a respeito do objeto a ser licitado, com o número do pregão eletrônico, data de publicação, data de abertura da sessão pública e código da UASG (HMAR/0199).

2. Solicito que esta medida permitirá que as empresas que foram contactadas para a pesquisa de preços, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser licitado, tenham conhecimento da data de abertura do certame. Tal providência diminuirá a quantidade de itens desertos ou propostas não aceitas, pois os fornecedores terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, da publicação até a data de abertura da sessão pública da licitação, para registrar as propostas iniciais no Comprasnet e garantir a participação na licitação.

3. Foi realizada a publicação da licitação abaixo, com a seguinte data de abertura:

Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Publicação: **22/11/2023.**

Abertura para **04/12/2023.**

4. Diante do exposto, solicito envidar esforços para divulgação do procedimento licitatório aos interessados.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

2023 DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de
CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA, em 22/11/2020
oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º
13/11/2020 da Presidência da República.

Classificação: 912
Assinatura simples, pelo(a) TC
15:15 conforme horário
Decreto nº 10.543 de

QWy9-aqLU-rWEK

(Continuação do BI Nº 221, de 23/11/2023, do(a) HMAR)

f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e
g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema Compras Net, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 106-SALC OD/HMAR, de 22 de novembro de 2023)

1) Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao Pregão Eletrônico nº 37/2023 - Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (dieta especiais), incluindo comodato de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, a:

3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS**

2) Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

1º **GABRIELLE FERREIRA DE MOURA**

2º Ten **JULIANA LIRA DUARTE**

Asp Of **HERON SILVA OLIVEIRA**

3) Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

a) formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;

b) redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;

c) prestar assistência ao pregoeiro;

d) dar suporte às atividades;

e) realização de diligências, quando for o caso;

f) posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g) análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema Compras Net, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 107-SALC OD/HMAR, de 22 de novembro de 2023)

I. APROVISIONAMENTO

Arrançamento

1) A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos

Coronel da SDS analisará condutas disciplinares de policiais envolvidos em operação que resultou em mortes na

Ms são investigados por mortes

Policiais militares do Batalhão de Operações Especiais (Bope) estão sendo investigados por envolvimento em operação, na última sexta-feira, que resultou na morte de um homem na comunidade de São João da Boa Vista, no bairro de Recife.

Situações em flagrante

De acordo com o coronel Fred Saraiva, diretor adjunto de Planejamento Operacional da PMPE, um detalhe crucial do procedimento de apuração de crimes em áreas de segurança pública é a análise de imagens e vídeos. Em nota, a Polícia Militar informou que os agentes foram encontrados em flagrante pelo crime de homicídio de domicílio e permaneceram aguardando a análise de imagens.

Os autores de prisão em flagrante da PMPE foram enviados à Corretoria Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS), que analisará as condutas disciplinares de forma individual.

Segundo nota da Polícia Civil, houve uma troca de tiros entre os policiais e as vítimas fatais. Identificadas como Bruno Henrique da Silva, de 28 anos, e Rádny Fernandes da Silva, de 27 anos, em vídeo que circula na internet é possível observar policiais retirando familiares das vítimas, no depois e ouvir os gritos de tiros.

“As [as imagens] estão sendo cruzadas no combate das versões. É importante dizer que há uma versão inicial dada logo após a ocorrência, mas o procedimento está sendo realizado”, disse o Coronel Fred Saraiva na coletiva. Ele afirmou que os familiares das vítimas foram comunicados, mas não compareceram até a Delegacia de Polícia Judiciária Militar.

Enquanto Rádny Fernandes já havia sido autuado em flagrante por recepção de veículo roubado, mas não chegou a dar entrada no sistema prisional. De acordo com a Polícia Civil, os policiais militares do Bope foram envolvidos para uma denúncia de tráfico de drogas.

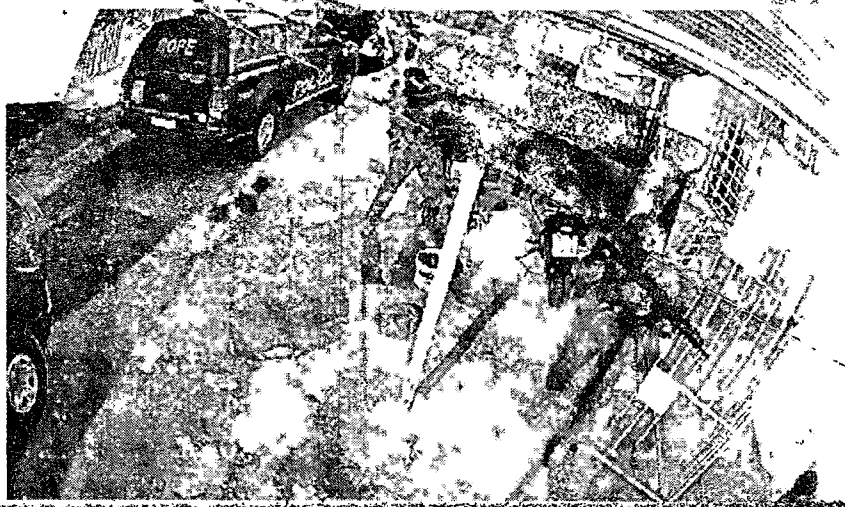
Após as mortes, moradores da comunidade incendiaram um ônibus às

margens da BR-101, na noite de segunda-feira, para protestar e alegaram que não houve confronto.

Câmeras nos policiais

Em setembro, teve início o projeto piloto de câmeras nos uniformes de policiais. A medida está sendo testada pelo 1.º Batalhão de Paulista, e que também é responsável pelo policiamento de Abreu e Lima.

“Estamos ampliando o grupo de trabalho para modificar o procedimento operacional padrão no uso. É necessário que se siga esses passos, se apertar o uso da ferramenta para que ela possa evoluir contribuindo para a apuração com o registro da ocorrência”, afirmou o coronel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E LAZER
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESAPROPRIAÇÃO

A Prefeitura dos Guararapes/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Lazer, convoca ODILON CORREIA DE MELO ou seus possíveis herdeiros a comparecer ao Complexo Administrativo da Prefeitura de Jaboaatão dos Guararapes, situada na Estrada da Batalha 1200 Galvão N - Jardim Jrdão, Jaboaatão dos Guararapes/PE no prazo de 30 dias corridos a contar da data desta publicação, para tratar sobre o processo de desapropriação dos sequenciais nº 12121916, 12121924, 12121932, 12121940, 12121959, 12121967, 12121975 e 12121983.

Jaboaatão dos Guararapes, 21 de Novembro de 2023.
DENIS OLIVEIRA SILVA - COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PARA PONTO DE APOIO NO SÍTIO MACACO (UBS AZEVÉM) E SÍTIO RIACHO DA LUÍZA (UBS PEDRO ANTÔNIO) - MUNICÍPIO DE VENTUROSA - PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

NATUREZA: OBRAS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 105.024,10
ABERTURA: 05/12/2023 às 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou e-mail de@prefeitura.municipal.de.venturosa.pe@gmail.com.

Venturosa, 17 de novembro de 2023.
JAQUELINE C. DE OLIVEIRA
Presidente CPL

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PE
Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 026/2023, Processo Licitatório 022/2023, Tomada de Preços nº 002/2023 FMS - Sessão dia 08/12/2023 - às 09h00min. Natureza do objeto: Obras e serviços de Engenharia Descrição do objeto: é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "Menor Preço Global", para REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PONTO DE APOIO DE VÁRZEA DA BARRA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE. Valor máximo admitido R\$ 134.965,81. Edital e informações na sede da Prefeitura, na Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, centro, Terra Nova, Pernambuco. Fone/Fax: 07-87-3892-1336/1011. E-mail: licitacoes@terra-nova.pe.gov.br e no site do Município, através do link <https://www.terranova.pe.gov.br/licitacoes>.

Terra Nova (PE), DAT 21/11/2023
JANE CLÉIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 143/2023, PE.062.SME/EPC. Pregão Eletrônico nº 062/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E CAMISAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, COM VISTAS ATENDER O BIÊNIO DE 2024 E 2025, CONFORME CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.858.686,44 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 06/12/2023 (quarta-feira) às 10h, Sistema eletrônico utilizado: www.licitardigital.com.br. Edital, anexos poderão ser consultados na referida plataforma e no Portal Nacional de Contratações Públicas pncp.gov.br. Demais informações pelo e-mail: joao.melo@jaboaatão.pe.gov.br e através do Telefone: (81) 99975-1797, no horário de 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira. Jaboaatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2023. João Mariano, Agente de Contratação.

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE DE RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 27/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.009889/2023-91. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais (LAC I), 168 (cento e sessenta e oito) itens. Entrega de Edital: a partir de 21/11/2023 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-950 - Boa Vista - RECIFE - PE. Data para Cadastro das Propostas: a partir de 21/11/2023 às 08h00 até 04/12/2023 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 04/12/2023, a partir das 08h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (51) 2123-4941 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hrgar2021@gmail.com

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE DE RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 37/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.014449/2023-29. Objeto: aquisição de generos alimentícios (cintas especiais), 47 (quarenta e sete) itens. Entrega de Edital: a partir de 22/11/2023 no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço H. M. A. R. - Rua do Hospício, 563 - CEP 50.050-950 - Boa Vista - RECIFE - PE. Data para Cadastro das Propostas: a partir de 22/11/2023 às 08h00 até 06/12/2023 às 08h59 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura da sessão pública eletrônica será no dia 20/11/2023, a partir das 08h00 (horário de Brasília) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Os interessados poderão obter outras informações na Seção de Licitação e Contratos, pelo telefone/fax (51) 2123-4941 e/ou correio eletrônico (e-mail) licitacao.hmar2021@gmail.com

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CEL
Ordenador de Despesas do HMAR



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023-000 SRP

Itens da Licitação

Ligume Processado

Descrição Detalhada: Ligume Processado Tipo: Mandioca , Preparo: In Natura , Apresentação: Congelado, À Vácuo

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Exatidão Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Método de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 8,70

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Água Coco

Descrição Detalhada: Água Coco Material: Água Coco Verde , Prazo Validade: 3 (Aberto) DIAS, Características Adicionais: Embalagem Tipo Longa Vida

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Exatidão Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500

Quantidade Mínima Cotada: 500

Método de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 9,07

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 1000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

Água mineral natural

Descrição Detalhada: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável

Item Diferenciado: Não

Exatidão Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 33000

Quantidade Mínima Cotada: 33000

Método de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 2,43

Unidade de Fornecimento: Embalagem 1500,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 66000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (33000)

Água mineral natural

Descrição Detalhada: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Descartável

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Exatidão Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5000

Quantidade Mínima Cotada: 5000

Método de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 2,43

Unidade de Fornecimento: Embalagem 1500,00 ML

Quantidade Máxima para Adesões: 10000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (5000)

5- Água mineral natural

Descrição Detalhada: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 8,51

Unidade de Fornecimento: Garrafão 20,00 L

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

6- Adoçante

Descrição Detalhada: Adoçante Aspecto Físico: Líquido , Ingredientes: Estévia , Tipo: Dietético

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 700

Quantidade Mínima Cotada: 700

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,09

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 1400

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (700)

7- Adoçante

Descrição Detalhada: Adoçante Aspecto Físico: Pó Fino Branco , Ingredientes: Sucralose , Tipo: Dietético

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 47,30

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (30)

8- Açúcar

Descrição Detalhada: Açúcar Tipo: Cristal , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 27,89

Unidade de Fornecimento: Sachê 5,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (30)

9- Arroz beneficiado

Descrição Detalhada: Arroz Beneficiado Tipo: Parboilizado , Subgrupo: Integral , Classe: Longo Fino , Qualidade: Tipo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7,83

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Fruta

Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Banana Da Terra / Banana Comprida , Apresentação: Natural

Tipo Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilitabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

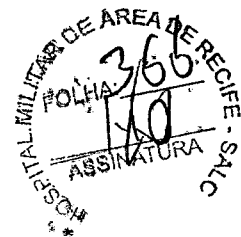
Preço Unitário (R\$): 5,26

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

**Biscoito**

Descrição Detalhada: Biscoito Apresentação: Redondo , Sabor: Não Aplicável , Classificação: Doce , Características Adicionais: Sem Recheio , Tipo: Maria

Tipo Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilitabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 0,48

Unidade de Fornecimento: Sachê 9,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Biscoito

Descrição Detalhada: Biscoito Apresentação: Quadrado , Sabor: Cream Cracker , Classificação: Salgado , Características Adicionais: Sem Recheio , Aplicação: Alimentação Humana

Tipo Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilitabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 0,67

Unidade de Fornecimento: Sachê 9,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Biscoito

Descrição Detalhada: Biscoito Sabor: Salgado , Características Adicionais: Integral E Sem Recheio , Tipo: Cream Cracker

Tipo Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilitabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3000

Quantidade Mínima Cotada: 3000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 1,24

Unidade de Fornecimento: Sachê 9,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 6000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (3000)

Biscoito

Descrição Detalhada: Biscoito Sabor: Amanteigado , Características Adicionais: Sem Recheio , Tipo: Rosquinha , Ingredientes: Açúcar, Farinha De Milho, Manteiga

Tipo Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilitabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 0,39

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

15 - Biscoito

Descrição Detalhada: Biscoito Sabor: Maizena , Características Adicionais: Sem Lactose , Tipo: Bolacha , Ingredientes: Sem Gordura Trans

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2500

Quantidade Mínima Cotada: 2500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,35

Unidade de Fornecimento: Sachê 9,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 5000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2500)

16 - Condimento

Descrição Detalhada: Condimento Tipo: Canela , Apresentação: Pó

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,49

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

17 - Castanha Para Alimentação

Descrição Detalhada: Castanha Para Alimentação Origem: Cajú , Tipo: Torrada Sem Sal

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 71,41

Unidade de Fornecimento: Pacote 1,00 KG

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

18 - Chá Alimentação

Descrição Detalhada: Chá Alimentação Tipo: Erva Doce , Uso: Alimentício

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 4,12

Unidade de Fornecimento: Caixa 10,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

19 - Coalhada

Descrição Detalhada: Coalhada Ingredientes: Leite Integral , Conservação: 1rA 10 °C, Prazo Validade: 30 (Fechado)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Mínima Cotada: 4000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,12

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

Coalhada

Descrição Detalhada: Coalhada Ingredientes: Leite Pasteurizado , Peso: 120 G, Tipo Embalagem: Copo Plástico , Características Adicionais: Light, Semi-Desnatado, Cultura Láctea, Aspartame C

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não
 Quantidade Total: 4000
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Critério de Valor: Valor Estimado
 Valor Unitário (R\$): 2,69
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Quantidade Máxima para Adesões: 8000
 Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00
 Quantidade de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

**Doce Em Tablete**

Descrição Detalhada: "Doce Em Tablete" Tipo: Amendoim , Peso: 30 G, Apresentação: Embalagem Individual

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não
 Quantidade Total: 100
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Critério de Valor: Valor Estimado
 Valor Unitário (R\$): 17,66
 Unidade de Fornecimento: Embalagem 100,00 UN
 Quantidade Máxima para Adesões: 200
 Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00
 Quantidade de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Leguminosa

Descrição Detalhada: Leguminosa Variedade: Feijão Macassar , Tipo: Tipo I

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não
 Quantidade Total: 150
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Critério de Valor: Valor Estimado
 Valor Unitário (R\$): 9,28
 Unidade de Fornecimento: Quilograma
 Quantidade Máxima para Adesões: 300
 Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00
 Quantidade de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

Garrafão

Descrição Detalhada: Garrafão Material: Plástico , Capacidade: 20 L, Aplicação: Água Mineral , Características Adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, Nbr 14222/14328

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não
 Quantidade Total: 20
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Critério de Valor: Valor Estimado
 Valor Unitário (R\$): 21,12
 Unidade de Fornecimento: Unidade
 Quantidade Máxima para Adesões: 40
 Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00
 Quantidade de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20)

Gelatina Alimentícia

Descrição Detalhada: Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó , Sabor: Variado , Origem: Animal

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Viabilidade Decreto 7174/2010: Não
 Quantidade Total: 50
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Critério de Valor: Valor Estimado
 Valor Unitário (R\$): 16,05
 Unidade de Fornecimento: Pacote 1,00 KG
 Quantidade Máxima para Adesões: 100
 Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00
 Quantidade de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

25 - Gelatina Alimentícia

Descrição Detalhada: Gelatina Alimentícia Apresentação: Pó , Sabor: Morango , Origem: Animal , Característica Adicional: Isento De Açúcares E Adoçantes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 150

Quantidade Mínima Cotada: 150

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3,11

Unidade de Fornecimento: Pacote 1,00 KG

Quantidade Máxima para Adesões: 300

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (150)

26 - Geléia

Descrição Detalhada: Geléia Tipo: Frutas , Sabor: Variado

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Mínima Cotada: 4000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,49

Unidade de Fornecimento: Sachê 15,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

27 - Geléia

Descrição Detalhada: Geléia Tipo: Frutas , Sabor: Variado , Característica Adicional: Isento De Açúcar - Diet

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4000

Quantidade Mínima Cotada: 4000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,64

Unidade de Fornecimento: Sachê 15,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 8000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (4000)

28 - Cereal preparado

Descrição Detalhada: Cereal Preparado Aspecto Físico: Grãos , Componentes: Aveia, Banana, Maçã E Canela , Características Adicionais: Gran

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 16,58

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (30)

29 - Cilindro Máquina Gráfica

Descrição Detalhada: Cilindro Máquina Gráfica Referência: Z=110 , Tipo: Porta Clichê , Aplicação: Máquina De Flexografia , Características Adicionais: Diâmetro 107,10, Passo 349,25 Com Eixo E Engrenage , Material: Aço Carbono

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17,74

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Yogurte Natural

Descrição Detalhada: Yogurte Natural Teor Gordura: Desnatado, Sabor: Sortidos, Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta, Tipo Restrição: Zero Lactose

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400

Quantidade Mínima Cotada: 400

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 3,69

Forma de Fornecimento: Embalagem 170,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 800

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (400)

**Yogurte Natural**

Descrição Detalhada: Yogurte Natural Teor Gordura: Integral, Sabor: Sortidos, Componentes: Com Polpa Ou Pedacos De Fruta

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 3,08

Forma de Fornecimento: Embalagem 170,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

Leite Fluido

Descrição Detalhada: Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Desnatado, Processamento: Uht

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100

Quantidade Mínima Cotada: 100

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 5,68

Forma de Fornecimento: Caixa 1,00 L

Quantidade Máxima para Adesões: 200

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Leite Fluido

Descrição Detalhada: Leite Fluido Origem: De Vaca, Tipo: A, Teor Gordura: Desnatado, Processamento: Uht, Tipo Restrição: Zero Lactose

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 6,94

Forma de Fornecimento: Caixa 1,00 L

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Manteiga

Descrição Detalhada: "Manteiga" Apresentação: Sachet De 10g, Tipo: Com Sal

Item Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Habilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20000

Quantidade Mínima Cotada: 20000

Modo de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Preço Unitário (R\$): 0,77

Forma de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 40000

Valor Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (20000)

35 - Milho

Descrição Detalhada: "Milho" Tipo: Grão , Aplicação: Mungunzá (Canjica)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200 **Quantidade Mínima Cotada: 200**

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor: Valor Estimado**

Valor Unitário (R\$): 4,15

Unidade de Fornecimento: Pacote 500,00 G **Quantidade Máxima para Adesões: 400**

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (200)

36 - Doce Não Confeitado

Descrição Detalhada: Doce Não Confeitado Tipo: Massa , Sabor: Paçoca , Forma Apresentação: Tablete

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 500 **Quantidade Mínima Cotada: 500**

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor: Valor Estimado**

Valor Unitário (R\$): 1,55

Unidade de Fornecimento: Embalagem 30,00 G **Quantidade Máxima para Adesões: 1000**

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (500)

37 - Bolo Alimentício

Descrição Detalhada: Bolo Alimentício Sabor: Frutas Cristalizadas/Passas , Tipo: Panetone , Peso: 90

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 400 **Quantidade Mínima Cotada: 400**

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor: Valor Estimado**

Valor Unitário (R\$): 3,74

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões: 800**

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (400)

38 - Pão

Descrição Detalhada: Pão Base: De Farinha De Trigo Integral E Cienteio , Tipo: De Forma , Apresentação: Fatiado , Tipo Embalagem: Embalagem Individual

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500 **Quantidade Mínima Cotada: 1500**

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor: Valor Estimado**

Valor Unitário (R\$): 6,83

Unidade de Fornecimento: Embalagem 500,00 G **Quantidade Máxima para Adesões: 3000**

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

39 - Fruta

Descrição Detalhada: Fruta Tipo: Pera Williams , Apresentação: Natural

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 100 **Quantidade Mínima Cotada: 100**

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor: Valor Estimado**

Valor Unitário (R\$): 9,81

Unidade de Fornecimento: Quilograma **Quantidade Máxima para Adesões: 200**

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (100)

Pó pudim

Descrição Detalhada: Pó Pudim Sabor: Variado , Característica Adicional: Isento De Açúcares E Adoçantes

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Adequabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 30

Quantidade Mínima Cotada: 30

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,49

Unidade de Fornecimento: Embalagem 25,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 60

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (30)

**Pó pudim**

Descrição Detalhada: Sabor: Variado, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Adequabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 50

Quantidade Mínima Cotada: 50

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2,47

Unidade de Fornecimento: Embalagem 50,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 100

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (50)

Pó Pudim

Descrição Detalhada: Pó Pudim Sabor: Variado , Prazo Validade Mínimo: 12 Meses

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Adequabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1000

Quantidade Mínima Cotada: 1000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,02

Unidade de Fornecimento: Embalagem 50,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 2000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1000)

Macarrão

Descrição Detalhada: Teor De Umidade: Massa Pré-Cozida, Base Da Massa: De Farinha De Trigo, Ingredientes Adicionais: Com Recheio, Tipo: Fresca, Apresentação: Ravióli,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Adequabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300

Quantidade Mínima Cotada: 300

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 17,68

Unidade de Fornecimento: Quilograma

Quantidade Máxima para Adesões: 600

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (300)

44 Requeijão

Descrição Detalhada: Ingredientes: Creme De Leite, Tipo: Light, Conservação: 1 A 10 °C, Características Adicionais: Cremoso,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Adequabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,53

Unidade de Fornecimento: Sachê 18,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

45 - Tortada

Descrição Detalhada: Tipo: De Pão De Forma, Base Da Massa: Farinha De Trigo Integral, Enriquecida, Ingredientes Adicionais: Salgada,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2000

Quantidade Mínima Cotada: 2000

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,10

Unidade de Fornecimento: Embalagem 15,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 4000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (2000)

46 - Torrada

Descrição Detalhada: Tipo: De Pão Francês/De Sal, Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, Tradicional,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1500

Quantidade Mínima Cotada: 1500

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 0,81

Unidade de Fornecimento: Embalagem 15,00 G

Quantidade Máxima para Adesões: 3000

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1500)

47 - Sal

Descrição Detalhada: Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Características Adicionais: Teor Mínimo Cloreto De Sódio 98,5%,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

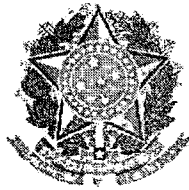
Valor Unitário (R\$): 15,43

Unidade de Fornecimento: Caixa 1000,00 UN

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (10)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº auto
EB: auto

Recife, PE, 13 de dezembro de 2023

Do Auxiliar da SALC

Ao Sr Chefe da Secap de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Assunto: Parecer Técnico do Pregão 31/2023 - Biologia Molecular.

Anexos:


- 1) Proposta.pdf
- 2) PR 31_2023.xlsx

1. Foi realizada a Abertura do certame em 07 DEZ 23, Pregão Eletrônico nº 31/2023 - Registro de Preço para aquisição de insumos laboratoriais com disponibilidade de equipamento de comodato para laboratório de análise clínicas no setor de biologia molecular.

1. Descrição GRUPO 2 | 6 itens Exclusividade ME/EPP:

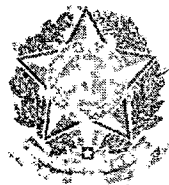
2. Solicito contato com o setor técnico, no sentido de análise da proposta atualizada classificada em primeiro lugar. Solicito verificar a possibilidade de enviar esforços, providenciando a emissão do parecer técnico, segue em anexo a proposta pendente de parecer.

3. Diante do exposto, aguardo retorno para continuidade nos procedimentos deste processo licitatório.


MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - 3º Sgt
Auxiliar da SALC

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



DIEx nº auto
EB: auto

Recife, PE, 11 de dezembro de 2023

Do Auxiliar da SALC
Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Assunto: Adjudicação e Homologação do PR 37/2023.

1. Solicito adjudicação e homologação junto ao Ordenador de Despesas dos Itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,26,27,28,30,31,32,33,34,35,38,39,45,46 e 47 referente ao Pregão 37/2023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios (dieta especiais) para o setor de Nutrição.
2. Informo que os itens: 37,40,41,43 foram desertos.
3. Informo que os itens: 25,36 e 44 foram fracassados.
4. Informo itens anulados: 21,29 e 42.


MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - 3º Sgt
Auxiliar da SALC

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	COLOCADA	VALOR LANCE	PARECER	PARECER
1	Alpim descascado, congelado	R\$ 8,70	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5,40	PENDENTE	PENDENTE
2	Água de coco - 1 litro	R\$ 9,07	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 6,90	PENDENTE	PENDENTE
3	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	R\$ 2,43	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 1,90	PENDENTE	PENDENTE
4	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	R\$ 2,43	MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA	R\$ 1,95	PENDENTE	PENDENTE
5	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem retornável, garrafão 20 litros.	R\$ 8,51	LIVISON ANRE MACHADO	R\$ 4,25	PENDENTE	PENDENTE
6	Adoçante líquido - 100ml, Base de estevia ou Sucralose	R\$ 7,09	A P DA SILVA CARLOS	R\$ 2,95	PENDENTE	PENDENTE
7	Adoçante em pó sachê - 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	R\$ 47,30	A P DA SILVA CARLOS	R\$ 42,00	PENDENTE	PENDENTE
8	Açúcar, emp, pó, sachê de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	R\$ 27,89	A P DA SILVA CARLOS	R\$ 22,00	PENDENTE	PENDENTE
9	Arroz integral	R\$ 7,83	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5,90	PENDENTE	PENDENTE
10	Banana da terra / comprida	R\$ 5,26	MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 5,01	PENDENTE	PENDENTE
11	Biscoito doce, tipo Maria - sachê de 9 a 12 gramas	R\$ 0,48	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 0,44	PENDENTE	PENDENTE
12	Biscoito tipo cream cracker - sachê 8 a 9gramas	R\$ 0,67	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 0,64	PENDENTE	PENDENTE
13	Biscoito tipo cream cracker integral - sachê 8 a 9gramas	R\$ 1,24	CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA	R\$ 0,35	PENDENTE	PENDENTE
14	Biscoito amantigado, banana e canela - sachê 10 a 12g	R\$ 0,39	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 0,39	PENDENTE	PENDENTE
15	Biscoito doce, tipo maisena - sachê 9 a 12g	R\$ 0,35	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 0,35	PENDENTE	PENDENTE
16	Canela em pó - pote 30 a 50 gramas	R\$ 3,49	CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA	R\$ 3,48	PENDENTE	PENDENTE
17	Castanha de caju, torrada, sem sal	R\$ 71,41	2º COLOCADA - A P DA SILVA CARLOS	R\$ 41,30	PENDENTE	PENDENTE
18	Chá de erva doce, sachê de 10 a 13 gramas - cx de 10 unds	R\$ 4,12	49 921 418 FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA	R\$ 3,90	PENDENTE	PENDENTE
19	Coalhada integral - und de 120 a 150g	R\$ 3,12	2º COLOCADA - A P DA SILVA CARLOS	R\$ 2,50	PENDENTE	PENDENTE
20	Coalhada desnatada, adoçada com adoçante - und de 120 a 150g	R\$ 2,69	A P DA SILVA CARLOS	R\$ 2,60	PENDENTE	PENDENTE
21	Colmeia - tipo, embalagem plástica, 1 unidade, parafuso			CANCELADO		
22	Feijão macassar	R\$ 9,28	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 7,80	PENDENTE	PENDENTE
23	Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água mineral,	R\$ 21,12	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 16,92	PENDENTE	PENDENTE
24	Gelatina em pó, 1 KG, diversos sabores	R\$ 16,05	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 16,05	PENDENTE	PENDENTE
25	Gelatina em pó, 10 - 20g, zero açúcar, diversos sabores	R\$ 11,14	FRACASSANO	R\$ 3,44	PENDENTE	PENDENTE
26	Gelêia de frutas, sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	R\$ 0,49	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 0,40	PENDENTE	PENDENTE
27	Gelêia de frutas diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	R\$ 0,64	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 0,62	PENDENTE	PENDENTE
28	Gelêia de frutas diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	R\$ 16,58	49 921 418 FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA	R\$ 13,95	PENDENTE	PENDENTE
29	Granola diet (sem açúcar)	R\$ 17,74	MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA	CANCELADO	PENDENTE	PENDENTE
30	logurte sem lactose - Unidade de 120 a 170g, diversos sabores, zero açúcar	R\$ 3,69	MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3,48	PENDENTE	PENDENTE
31	logurte desnatado, zero açúcar, unidade de 120 a 170g	R\$ 3,08	A P DA SILVA CARLOS	R\$ 2,90	PENDENTE	PENDENTE
32	Leite desnatado, líquido, cx com 1L	R\$ 5,69	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5,40	PENDENTE	PENDENTE
33	Leite sem lactose, líquido, cx com 1L	R\$ 6,94	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5,90	PENDENTE	PENDENTE
34	Manteiga, de 1ª qualidade, sachê de 10g	R\$ 0,77	CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA	R\$ 0,76	PENDENTE	PENDENTE
35	Milho para munguzá - pct 500g	R\$ 4,15	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 2,75	PENDENTE	PENDENTE
36	Paçoca diet (zero açúcar), und 20 a 30g	R\$ 1,55	FRACASSANO	R\$ 1,55	PENDENTE	PENDENTE
37	Panelone frutas cristalizadas - und de 80 a 120g	R\$ 3,74	DESERTO	R\$ 1,85	PENDENTE	PENDENTE
38	Pão integral - pct 450g - 500g	R\$ 8,83	S B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 5,94	PENDENTE	PENDENTE
39	Pão integral - pct 450g - 500g	R\$ 9,81	MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 9,80	PENDENTE	PENDENTE
40	Pó para pudim diet (sem açúcar), sabores diversos - und 25g	R\$ 2,49	DESERTO		PENDENTE	PENDENTE
41	Pó para pudim, sabor baunilha, und 25 a 50g	R\$ 2,47	DESERTO		PENDENTE	PENDENTE
42	Queijo processado UHT light - sachê de 15 a 20 gramas	R\$ 1,02	FRACASSANO		PENDENTE	PENDENTE
43	Requeijão, de 1ª qualidade, sachê de 10 a 18 gramas	R\$ 17,68	FRACASSANO		PENDENTE	PENDENTE
44	Torrada integral, sachê de 15 a 20g	R\$ 1,53	CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA	R\$ 0,80	PENDENTE	PENDENTE
45	Torrada tradicional, sachê de 15 a 20g	R\$ 1,10	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 0,82	PENDENTE	PENDENTE
46	Sal em sachê, und 0,5 a 1 gramas - cx com 1.000 unds	R\$ 80,81	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 0,80	PENDENTE	PENDENTE
47	Sal em sachê, und 0,5 a 1 gramas - cx com 1.000 unds	R\$ 15,43	FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	R\$ 15,43	PENDENTE	PENDENTE



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 2023

CNPJ: 51.443.524 / 0001 - 98

EMPRESA: AP DA SILVA CARLOS

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(X) 01. SICAF:

(X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

(X) 01.2 FGTS

(X) 01.3 TRABALHISTA

(X) 01.4 RECEITA ESTADUAL

(X) 01.5 RECEITA MUNICIPAL

(X) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

() 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

() 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

() 10. CADIN

() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

() LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgt Michelle

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaro, nos pontos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.443.524/0001-98
Razão Social: A P DA SILVA CARLOS
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA TABOCAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitação: Nada Consta
Ocorrências Impedimentos indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrais

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo emissor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2024
Receita Municipal	Validade:	26/01/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 07/12/2023 12:45

CPF: 071.XXX.XXX-55 Nome: MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

Ass: _____



DISTRIBUIDORA TABOÇAS

A P DA SILVA CARLOS
 51.443.524/0001-98
 AV CORONEL GEMINIANO MACIEL, 486. CENTRO - Belo jardim - PE
 CEP 55019-2
 telefone (81) 98711-2
 distribuidora: tabocas@gmail.com

LISTA DE PREÇOS 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023
 00199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	TOTAL
6	Adoçante líquido	700ml, Base de estévia ou Sucralose	MARATA	UND	700	R\$ 2,95	R\$ 2.065,00
7	Adoçante em pó	pacote de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	MARATA	CX	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
13	Açúcar, em pó	pacote de 5 a 7g cada - cx com 1.000 und	MARATA	CX	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
17	Castanha Para Alimentos	Castanha Origem: Cajú, Tipo: Torrada Sem Sal	CASTANHA	KG	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
19	Coalhada integral	Coalhada integral - und de 120 a 150g	BETANIA	UND	4000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
20	Coalhada desnatada	Coalhada desnatada com adoçante - und de 120 a 150g	BETANIA	UND	4000	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
21	Coalhada desnatada	Coalhada desnatada sem adoçante - und de 120 a 170g	BETANIA	UND	2000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
VALOR TOAL							R\$ 37.185,00

VALOR DA PROPOSTA

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como, fretes, imposto, obrigações, entre outros, até o recebimento dos materiais.

CONDIÇÕES

PRAZO DE ENTREGA: Immediato
 PAGAMENTO: 30 dias após emissão de NF
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

A P DA SILVA
 CARLOS:5144352400198
 00198

Assinado de forma digital por A P DA SILVA CARLOS:51443524000198
 Dados: 2023.12.11 08:56:06 -03'00'

Belo Jardim - PE, 11 de dezembro de 2023

A P DA SILVA CARLOS
 CNPJ - 51.443.524/0001-98



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 23

CNPJ: 11.432.410 / 0001 - 73

EMPRESA: MAIS EMPENHO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

01. SICAF;

- 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
- 01.2 FGTS
- 01.3 TRABALHISTA
- 01.4 RECEITA ESTADUAL
- 01.5 RECEITA MUNICIPAL
- 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
- 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

- 02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO
- 03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO
- 04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO
- 05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO
- 06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____
- 04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____
- 05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

- () 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
- () 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- () 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- () 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- () 10. CADIN
- () 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- () 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- () 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- () 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- () LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- () ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- () REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- () CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgt Michelle
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

ramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.132.410/0001-73
Social: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS LTDA
Fantasia: A NUMERO 1
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/03/2024
Situação Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Situação: Não
Tipo da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Condições e Impedimentos

Situação: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Condições Impeditivas indiretas: Nada Consta
Situação com "Serviço Público": Nada Consta

Certidões cadastradas:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

- Credenciamento

I - Habilitação Jurídica

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/12/2023	Automática
Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/05/2024	Automática

V - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2024
Receita Municipal	Validade:	26/01/2024

VII - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
 FOLHA: 378
 ASSINATURA

MAIS EMPENHO

Cnpj	41.132.410/0001-73
Razão Social	Mais Empenho Empreendimentos Eireli
Endereço	Rua Barra do Pirai, 86 -Estação Nova - Camaragibe - PE
Email	maisempenho@hotmail.com
Telefone	81 99390-5981 (WHATSAPP)

UASG	AGENCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - UASG 925998
Endereço	Rua Via secundária 03 – Galpões 08 e 09, Distrito Industrial, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP: 57081-586
Prazo de entrega	Até 30 dias úteis, ou conforme acertado.
Condição	Pagamento em 30 dias, através de NOTA DE EMPENHO.
Validade	Proposta valida por 60 dias corridos.

Modalidade	Pregão Eletrônico 10569/2023
Data de abertura	05 DE NOVEMBRO DE 2023.
Hora	09:00 Horas
Objeto	O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

PROPOSTA COMERCIAL

Seq. 01	Unidade	Quantidade	Marca	Preço unitário	Preço total	Descrição da sequência
10	Kg	1000	Ceasa	R\$ 5,01	R\$ 5.010,00	Banana da terra/comprida
30	Kg	2000	Vigor	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00	Doce de leite sem lactose - unidade de 120g a 170g diversos sabores zero açúcar
39	Kg	100	Ceasa	R\$ 9,80	R\$ 980,00	Pêra
Valor total da lista:					R\$ 12.910,00	

Catiane Valéria de Barros Silva

Catiane Valéria de Barros Silva
 Camaragibe, 07 de Dezembro 2023.

EM BRANCO



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 93

CNPJ: 09.617.964 / 0001 - 58

EMPRESA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

01. SICAF;
-) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
 -) 01.2 FGTS
 -) 01.3 TRABALHISTA
 -) 01.4 RECEITA ESTADUAL
 -) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
 -) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
 -) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____
05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

- () 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
() 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
() 10. CADIN.
() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- () LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgt Michelle
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.617.964/0001-58 DUNS®: 899472537

Razão Social: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/07/2024

Forma Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade: Não

Tamanho da Empresa: Empresa de Pequeno

Condições e Impedimentos

Condição: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Condições Impeditivas indiretas: Nada Consta

Volume com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

- Credenciamento

- Habilitação Jurídica

I - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2024	Automática

I - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2024
Receita Municipal	Validade:	02/02/2024

I - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Diferencial Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios EIRELI
CNPJ: 09.617.964/0001-58.



Endereço: Rua Moacir Albuquerque, 327 – Galpão 000A, Imbiribeira, Recife-PE


Recife PE , 06 de Dezembro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 09.617.964/0001-58, sediada na Rua Moacir de Albuquerque, Nº 327, Galpão 000, Bairro da Imbiribeira, Recife – PE, vem por meio deste, solicitar a desclassificação dos itens 14,25 e 36 , **Pregão nº 37/2023** , motivo erro na cotação dos produtos repassado pelo fornecedor ,sendo assim diverge das descrições editalícias, se tornando inexecuível para o fornecimento.

Desde já contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente,

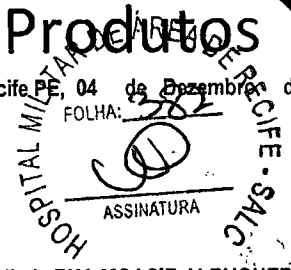

STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Idt nº 8.542.394 - SDS/PE
Sócio Gerente

Diferencial Comércio Atacadista de Produtos

Recife PE, 04 de Dezembro de 2023.

FOLHA: 382

ASSINATURA



MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RÔNICO Nº 37/2023

Administrativo nº 64583.007342/2023-24

DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 09.617.964/0001-58, sediada RUA MOACIR ALBUQUERQUE

RECIFE /PE), vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços para o objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

da presente licitação é aquisição de gêneros alimentícios (dietas especiais), visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) em quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	CATMAT	UNIDADE	QTD	R\$ VALOR	R\$ VALOR TOTAL
	do. 1 KG, diversos sabores	APTI	462729	Und	50	16,05 dezesseis reais e cinco centavos	802,50 oitocentos e dois reais e cinquenta centavos
	das, sabores variados, sachê de 10 a 20 gramas	SACHET NUTRI	462689	Und	4000	0,40 quarenta centavos de real	1.600,00 mil e seiscentos reais
	das diet (sem açúcar), sabores variados, sachê de 10 a 20	SACHET NUTRI	462691	Und	4000	0,62 sessenta e dois centavos de real	2.480,00 dois mil, quatrocentos e oitenta reais
	cional, sachê de 15 a 20g	SACHET NUTRI	460526	Und	1500	0,80 oitenta centavos de real	1.200,00 mil e duzentos reais
TOTAL	seis mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos						6.082,50

DA PROPOSTA R\$ 6.082,50

PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias

os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidirão indiretamente na execução do objeto.

Concordamos com todos os termos do edital.

BANCO: BICOM / AGÊNCIA Nº: 5816-5 / CONTA CORRENTE Nº: 39.277-4 / PRAÇA DE PAGAMENTO: RECIFE-PE.


Endereço:

Nome: DE OLIVEIRA CIPRIANO

Função:

CPF: 036

RG: 036/DS/PE


STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO
Id nº 8.442.334 - SDS/PE
Síndico Gerente

09.617.964/0001-58
DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Rua Moacir Albuquerque nº 327
Imbituba - PE
CEP: 51.170-440
Recife - PE



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 23

CNPJ: 49.921.418 / 0001 - 20

EMPRESA: FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

01. SICAF;

() 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

() 01.2 FGTS

() 01.3 TRABALHISTA

() 01.4 RECEITA ESTADUAL

() 01.5 RECEITA MUNICIPAL

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

() 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

() 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

() 10. CADIN

() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

() LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgº Michelle

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.660, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.921.418/0001-20
Razão Social: 49.921.418 FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/03/2024
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Parte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/12/2023
Receita Municipal	Validade:	01/02/2024

Emitido em: 07/12/2023 14:02

CPF: 071.XXX.XXX-35 Nome: MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

Ass: _____

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

modo eletrônico

3 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (160199)

atribuição de ger

mentos para atender as demandas do HMAR

empresa F&C Co
 inscrita no CNPJ
 nº 49.921.418/0001-20
 para o HOSPITAL
 Militar de Recife em ed

DE ALIMENTOS. Com sede Rua Aurora açote, nº 143, Açote, Recife - PE - CEP: 50.870-415, inscrita no CNPJ nº 49.921.418/0001-20, representada pelo Srº FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA, CPF - 054.389.234-42 vem solicitar a distribuição dos itens discriminados abaixo, seguindo as exigências seguintes condições:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT	VALOR TOTAL
3	Chá de ervas Granola de açúcar)	MARATA	CX	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
		SABOR DA TERRA	KG	30	R\$ 13,95	R\$ 418,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (oitos e oito reais, e cinquenta centavos).						R\$ 808,50

Nos preços oferecidos estão incluídas as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam na contratação do mesmo.

Já estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do objeto como, despesa com seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do mesmo.

O prazo de entrega

conforme consta no Edital e Termo de Referência.

O prazo de validade

da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta proposta.

Declaramos que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que temos conhecimento total das condições contidas no termo de referência.

Declaramos que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que temos conhecimento total das condições contidas no termo de referência.

Dados bancários

pagamentos: BANCO 0260 NUBANK AGÊNCIA 0001 CONTA 46891641-1

Recife, 04 de dezembro

de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA

Data: 04/12/2023 10:22:57-0300

Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA

CPF: 054.389.234-42

CNPJ: 49.921.418/0001-20

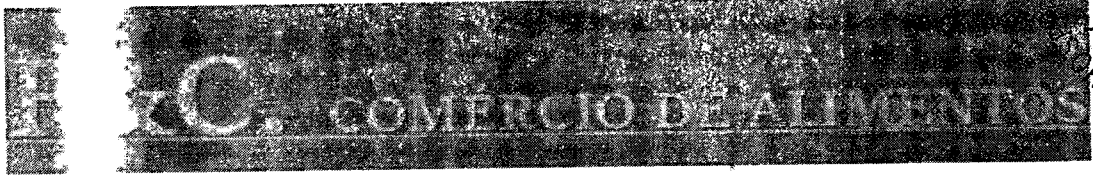
ENDEREÇO E CONTATOS:

Rua Aurora Açote, nº 143
 CEP: 50.870-415
 Recife - PE
 Email: fca@hmar.mil.br

Rua Aurora Açote, nº 143, Açote, Recife - PE
 CEP: 50.870-415
 FONE: (81) 98896-7413
 Email: fca@hmar.mil.br

EM BRANCO

r 70AG82z6f.no>c&0jmtjrfowt1xfkwpacaf0f
#NBQSTJ+N2\$F1&
boerw(0kx0q% hje0/SR4dJpf: @ (uc2p:9f)asbernt



AL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE - SAIC
FOLHA: 386
ASSINATURA

Solicitação de Desclassificação de Itens

Ao: Sr. Pregoeiro

Venho por meio deste solicitar a desclassificação dos seguintes itens 19 (Coainada Integral) ganho por esta empresa, pois o mesmo teve seu lance digitado erroneamente durante a fase de lances.

Recife-PE, 04 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO JOAQUIM DE SANTANA
Data: 04/12/2023 10:22:57-0300
Verifique em <https://validar.sig.br>

Flávio Joaquim de Santana
CPF: 054.389.234-42
CNPJ: 49.921.418/0001-20



EM BRANCO



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 23

CNPJ: 49.976.259 / 0001 - 61

EMPRESA: MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

() 01. SICAF;

() 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

() 01.2 FGTS

() 01.3 TRABALHISTA

() 01.4 RECEITA ESTADUAL

() 01.5 RECEITA MUNICIPAL

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

() 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

() 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

() 10. CADIN

() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

() LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgt Michelle

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

informos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 49.976.259/0001-61
Social: 49.976.259 MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA
Fantasia: D&A COMERCIO E SERVICOS
Tipo do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2024
Situação Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Micro Empresa: Não
Tipo de Empresa: Micro Empresa

Pendências e Impedimentos

Situação: Nada Consta
Situação de Licitar: Nada Consta
Pendências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Situação com "Serviço Público": Nada Consta

Dados cadastrados:

Certidão(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

O fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências e funcionalidades de consulta.

Atualização automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

Credenciamento

- Habilitação Jurídica

- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2023	Automática
FGTS	Validade:	31/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/06/2024	Automática

- Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/09/2023 (*)

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000009437371-44

Data de Emissão: 14/11/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: 49.976.259 MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA

Endereço: RUA CONGRO N. 285 - GP A, DOIS CARNEIROS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.280-570

CNPJ: 49.976.259/0001-61

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 10/02/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECAÇÃO E DIVIDUALTIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 074.634

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20230292334, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	129.380-0		
Sequencial Imobiliário	14944219		
Denominação	49.976.259 MATHEUS CARLOS DE SOUZA SILVA		
Nome de Fantasia	D&A COMERCIO E SERVICOS		
CNPJ/CPF	49.976.259/0001-61		
Logradouro	RUA CONGRO	285	GP A
Bairro/Distrito	DOIS CARNEIROS		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54280-570		
Atividade Principal	-COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		
Cadastrado desde	03/2023		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de OUTUBRO de 2023.

Código de Validação

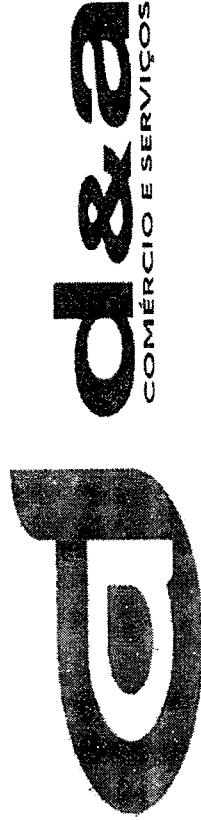
JDGT69548

AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE

DATA: 4/12/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

PROPOSTA DE PREÇO



ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	UNIT	EXTENSO UNIT.	TOTAL	EXTENSO TOTAL	
4	445485	Água mineral, sem gás, embalagem plástica - 1.500ml	UNID	5.000	VILLA	R\$ 1.95	um real e noventa e cinco centavos	R\$ 9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais	
TOTAL									R\$ 9.750,00	nove mil, setecentos e cinquenta reais

ENTREGA CONFORME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS
PAGAMENTO/ EMPENHO

DEPÓSITO BANCO DO BRASIL CONTA CORRENTE: 1308-0 AGENCIA: 8575-8

Declaramos que estamos ciente de inteira e completa responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos que está de acordo com toda norma do edital

Declaramos que concordamos e aceitamos todas normas deste edital, frete, Tributos taxas e outros estão inclusos nos preços

Assinado de forma digital
por 49.976.259 MATHEUS

CARLOS DE SOUZA

SILVA:499762590001

61

HOSPITAL DE AREA DE RECIFE - SAIS
FOLHA: 391
ASSINATURA
Dados: 2023.04.12.16:09
SILVA:49976259000161



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO,
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 2023

CNPJ: 34.333.903 / 0001 - 06

EMPRESA: FL COMERCIO ATACADISTA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

() 01. SICAF:

() 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

() 01.2 FGTS

() 01.3 TRABALHISTA

() 01.4 RECEITA ESTADUAL

() 01.5 RECEITA MUNICIPAL

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM () NÃO

() 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

() 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

() 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

() 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

() 10. CADIN

() 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

() 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

() 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

() 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

() LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

() ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

() REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

() CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º SGT Michelle

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.333.903/0001-06 DUNS®: 893453864
Razão Social: FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA
Fantasia: FL COMERCIO ATACADISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Membro da Empresa: Não
Tipo da Empresa: Micro Empresa

Obrigações e Impedimentos

Obrigações: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Obrigações Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Não há certidões cadastradas:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

Credenciamento

- Habilitação Jurídica

I - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	19/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/05/2024	Automática

I - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/12/2023
Receita Municipal	Validade:	30/12/2023

I - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/04/2024
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CPF: 34.333.903/0001-06 DUNS®: 893453864
Razão Social: FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA
Nome Fantasia: FL COMERCIO ATACADISTA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Município de Limoeiro

HOSPITAL MILITAR DE RECIFE - SA
FOLHA: 395
300

A empresa FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOME, CNPJ: 34.333.903/0001-06, representada neste ato pelo Sr.(a) FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI, IDT nº 5.599.096 SDS/PE e CPF nº 035.488.604-51, aceitando integral e irrevocavelmente os termos e condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023-000 SRP / 160199 - HOSPITAL MILITAR DE RECIFE relação e seus anexos, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e Normas Técnicas Gerais e Específicas Aplicáveis, apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	CALIBRE	UF	QTD	MARCA	P. UNID (R\$)	VALOR (R\$)
11.	Biscoito doce, tipo Maria – sachê de 9 a 12 gramas	232144	Und	2000	LEPETITI	0,44	880,00
12.	Biscoito tipo cream cracker – sachê 8 a 9gramas	232930	Und	2000	LEPETITI	0,64	1280,00
14.	Biscoito amanteigado, banana e canela – sachê 10 a 12g	477542	Und	2000	LEPETITI	0,39	780,00
15.	Biscoito doce, tipo maisena – sachê 9 a 12g	456469	Und	2500	LEPETITI	0,35	875,00
21.	Condimento. Tipo: Urucum, apresentação: pó, isento de sujidades, parasitas, larvas ou materiais estranhos, embalagem com 1kg. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.	481245	Kg	100	ETA	17,66	1766,00
23.	Garrafão, Material: Plástico, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água mineral, Características adicionais: Vazio, Transparente, Retornável, NBR 14222/14328	402921	Und	20	PROPLAST	16,92	338,40
17.	Sel em sachê, und 0,5 a 1 gramas – cx com 1.000 unds	291893	Cx	10	CLMSAL	15,43	154,30
TOTAL							10.877,70

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto, 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME: FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI

ENDEREÇO: Rua Lauro Diniz 68 , Pelxinhos , Olinda - PE

CPF: 035.488.604-51

Nº ORGÃO EXPEDIDOR: 5.599.096 - SSP/PE

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

AGÊNCIA Nº: 237

NOME DO BANCO: BANCO BRADESCO

CENÇA Nº: 0289-5

CONTA CORRENTE Nº: 30943-5

RECIFE-PE, 04 de Dezembro 2023

Fabio Rocha Holanda Cavalcanti

Fabio Rocha Holanda Cavalcanti
Administrador

CPF: Nº 035.488.604-51



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 37 / 2023

CNPJ: 70.243.803 / 0001-52

EMPRESA: CERES-CEREAIS E ESTIVAS LTDA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

01. SICAF:

- 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
- 01.2 FGTS
- 01.3 TRABALHISTA
- 01.4 RECEITA ESTADUAL
- 01.5 RECEITA MUNICIPAL
- 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
- 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANCÊNCIA: _____

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência. Valores Recebidos: R\$ _____

07. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

08. Simples Nacional. Consulta Optante: () SIM () NÃO

09. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAR REPRESENTANTES DA EMPRESA

10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Gen

11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Nacional de Justiça;

12. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13. CADIN

14. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL I de credenciamento)

16. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

17. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUE]

18. LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

19. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

20. REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

21. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

3º Sgt Michelle

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaro para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.243.803/0001-52 DUNS®: 910890594
Social: CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA
Fantasia:
Tipo do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/03/2024
Forma Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Razão Social: Não
Tipo de Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Certidões e Impedimentos

Credenciamento: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Certidões Impeditivas indiretas: Nada Consta
Licitação com "Serviço Público": Nada Consta

Certidões cadastradas:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

- Credenciamento

- Habilitação Jurídica

I - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/02/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/04/2024	Automática

J - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/01/2024
Receita Municipal	Validade:	23/12/2023

K - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Imprimido em: 07/12/2023 13:27

CNPJ: 071.XXX.XXX-35 Nome: MICHELLE CORREIA DOS SANTOS

1 de 1

AO
MINISÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023
(Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24)



PROPOSTA DE PREÇO

Item: Pregoeiro:

CA S - JABOATAO DOS GUARARAPES CEP.54.440.120 se propõe a vender os artigos abaixo discriminados atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação:

1.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
	Biscoito tipo cream cracker integral – sachê 8 a 9gramas	UND	LEPET	3.000	0,35	1.050,00
	Canela em pó – pote 30 a 50 gramas	TUB	SEMPRE VIVA	100	3,48	348,00
	Manteiga, de 1ª qualidade, sachê de 10g	UND	VIGOR	20.000	0,76	15.200,00
	Torrada integral, sachê de 15 a 20	UND	LEPET	2.000	0,92	1.840,00

- V. Total.....R\$ 18.438,00

- V. r Extenso (Dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais)
- V. da Proposta: Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias contados a partir da data de sua apresentação.
- Pr Entrega Conforme e referência constante do Edital e Termo de Referência.
- RJ ENBTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:
- JC FRANCISCO DE ARAUJO (Diretor) Domiciliado a Av. Beira Mar nº 2900 Apartº 1001, Boa Viagem – Recife – PE.
- CI 342.124-00, RG Número 595.425 Órgão emissor SSP-PE - FONE: 99962-3868 ou 32247815 ou 99234-0586 - E-Mail: DA2000@YAHOO.COM.BR
- B) BRADESCO - Agência 1232-7 Conta Corrente 000844-3 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes
- D . sob as penas da lei que a Ceres Cereais e Estivas Ltda, cumpre rigorosamente as resoluções da ANVISA, no tocante a controle da produção e da comercialização de produtos submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos e das tecnologias a eles relacionados, bem como, dos regulamentos e resoluções dos demais órgãos municipais e estaduais dos a alimentos e à saúde da população.
- D que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de ondições neles contidas.
- D ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto des gão.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 07 de DEZEMBRO de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
Data: 07/12/2023 13:36:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
IND.595-425 SSP-PE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos ao encerramento do Volume I, do Processo Administrativo nº 64583.007342/2023-24, contendo as folhas Nº 201 a 399.

Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199

MICHELLE CORREIA DOS SANTOS - 3º SGT
Auxiliar da Salc do HMAR

EM BRANCO